TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa/consórcio de empresas para outorga da exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus no perímetro urbano e zona rural do Município de Santo Antônio da Patrulha. O sistema a ser licitado compreende um **lote único** formado pelo conjunto de linhas que operam a área urbana e o interior do Município, considerando como afetos à concessão a totalidade dos serviços de transporte especificados no Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo **conforme anexo VI.**

A audiência pública do ato justificador da outorga de concessão da exploração do sistema de transporte público do Munícipio foi realizada no dia 09 de abril de 2024, às 19h, no auditório da Câmara de Vereadores da cidade, conforme ata em anexo. A audiência teve como objetivo informar e orientar a comunidade e empresários acerca das principais especificações do objeto a ser licitado, bem como das condições gerais de exploração dos serviços. Foi uma ocasião para divulgação de todas as informações pertinentes ao presente certame, assim como uma oportunidade para possíveis esclarecimentos e manifestação dos interessados. A apresentação dos dados foi realizada pelos consultores da empresa Procidades Consultoria em Planejamento Urbano.

1.1 Especificações do objeto:

1.1.1 A delegação será sob o regime de concessão, observadas as disposições da legislação federal aplicável e em especial a Lei Municipal n.º 8.088/18 e suas alterações, que dispõe sobre a operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município.

1.1.2 A área de abrangência do sistema de transportes a ser licitado compreende a totalidade da área urbanizada e zona rural do território do Município de Santo Antônio da Patrulha, em caráter de exclusividade.

1.1.3 Os serviços a serem realizados compreendem a disponibilização, mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 8.088/18 e suas alterações.

1.1.4 As especificações técnicas dos serviços a serem executados como itinerários, quadro de horários, tempo de viagens e extensão das linhas, bem como tipificação e especificações da frota são apresentados nos **Anexos VI.B e VI.C do Projeto Básico,** respectivamente.

1.1.5 Os veículos deverão contemplar a instalação de dispositivo automático de validação de bilhetes e de suas interfaces via telecomunicação com a garagem e com os equipamentos de gerenciamento eletrônico de frota, atendendo às especificações do **Anexo VI. D – Sistema de Bilhetagem Eletrônica,** que integra o Projeto Básico.

1.1.6 As especificações técnicas são referências para o momento da contratação dos serviços.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

1.1.7 Ao longo do CONTRATO, visando adequação às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e demais índices utilizados para cálculo tarifário, poderão ser alterados mediante Ordens de Serviço Operacional - OSO, fundamentadas em recomendações e análises técnicas.

1.1.8 Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA através da recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no CONTRATO.

1.1.9 Demais especificações e elementos necessários à operação do sistema encontram-se no Projeto Básico, anexo ao presente processo licitatório.

Segue relação do item a ser licitado:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	**01**	30	LINHAS	Contratação de empresa/consórcio de empresas para outorga da exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus no perímetro urbano e zona rural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

2 - JUSTIFICATIVA:

Ao transporte urbano é atribuído um importante papel social, econômico e cultural sendo, por este motivo, considerado um serviço público essencial conforme caracteriza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo este serviço fundamental para o exercício do direito de ir e vir. Assim, cabe ao município, prioritariamente, a função de promover a democratização deste direito constitucional, através de um sistema de transporte público eficiente, confiável e seguro, tratando-o como um bem público que deve estar a serviço de todo o conjunto da sociedade.

A presente licitação tem, assim, como justificativa, o enquadramento legal da prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural do Município de Santo Antônio da Patrulha, estabelecendo normas de conduta para a exploração dos serviços que garantam a sua prestação dentro de parâmetros técnicos de eficiência e práticas tarifárias justas. Para tanto, a licitação se apoiará nos preceitos do Projeto Básico, anexo ao processo, e na legislação vigente.

A contratação será por meio de concessionária, tendo em vista que as empresas que realizam a prestação desse serviço atualmente no Município são detentoras de termos permissionários com autorização em caráter precário.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação está prevista de acordo com Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o estudo apresentado, devidamente relacionado no PAC.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa/consórcio de empresas em lote único para outorga da exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus no perímetro urbano e zona rural do Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme as especificações e condições descritas no item neste Termo de Referência, para que posteriormente a Administração Pública Municipal realize de forma efetiva suas necessidades, para sanar sua demanda no que tange a estes serviços.

5 - DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS:

5.1 Além das definições utilizadas no processo licitatório e seus anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

- ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao perímetro do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS em sua totalidade (urbano e rural).
- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL: é a Comissão de Licitação designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.
- CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, através do Poder Executivo.
- CONCESSÃO: é a delegação, feita pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, objeto do processo licitatório na ÁREA DE CONCESSÃO.
- CONCESSIONÁRIA: Empresa ou consórcio de empresas vencedora da LICITAÇÃO, que irá prestar o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS na ÁREA DE CONCESSÃO.
- CONSÓRCIO: Associação temporária entre empresas para a execução do objeto da CONCESSÃO formado conforme Art. 15 da Lei 14.133/21.
- CONTRATO: é o CONTRATO de CONCESSÃO e seus anexos, incluindo a proposta financeira da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO na ÁREA DE CONCESSÃO.

- CUSTO DO QUILÔMETRO RODADO: é o custo decorrente do cálculo da operação do sistema tendo como metodologia de apuração a planilha desenvolvida pelo GEIPOT.
- EDITAL: é o EDITAL de Licitação da Concorrência e seus anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO.
- FROTA: Veículos utilizados para a prestação dos serviços, especialmente fabricados para o transporte coletivo de pessoas, na forma do especificado no **Anexo VI.C** do Projeto Básico.
- LICITAÇÃO: é o presente Processo Administrativo, objeto do EDITAL, por meio do qual será selecionada a melhor proposta financeira, com vistas à celebração do CONTRATO.
- LICITANTES: empresas ou consórcio de empresas que participem da LICITAÇÃO.
- LICITANTE VENCEDORA: é a empresa que vencer a LICITAÇÃO, com a qual a CONCEDENTE celebrará o CONTRATO.
- OSO (ORDENS DE SERVIÇO OPERACIOAL): Documento expedido pelo Poder Concedente para as CONCESSIONÁRIAS que altera as especificações operacionais do sistema nas condições impostas pelo CONTRATO de CONCESSÃO e legislação vigente.
- PASSEGIROS BRUTOS: Total de passageiros transportados incluídos pagantes, descontos e isenções e integrações.
- PASSAGEIROS EQUIVALANTES: Total de passageiros transformados em passageiros econômicos ou efetivamente pagantes.
- PROJETO BÁSICO: documento com os elementos e informações técnicas suficientes para o conhecimento dos serviços a serem executados.
- RODAGEM: quantidade de quilômetros realizados pela FROTA no cumprimento dos itinerários e tabelas horárias especificadas pelo PODER CONCEDENTE numa unidade de tempo, acrescidos de rodagem morta.
- SETOR TARIFÁRIO: divisão do território para fins de aplicação de fatores de majoração do valor da tarifa em função da extensão do deslocamento, tendo como referência o terminal central no Distrito Sede.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

- TARIFA TÉCNICA: é a tarifa decorrente da divisão dos custos globais do sistema pelo número de passageiros transportados equivalentes.
- TARIFA PÚBLICA: é o valor pecuniário a ser cobrado dos usuários pelos diferentes tipos de serviço oferecidos, em virtude da prestação do serviço de transporte coletivo urbano convencional e distrital.
- TRANSPORTE COLETIVO URBANO: serviço de transporte por ônibus, de caráter regular, aberto a população mediante pagamento de tarifa unificada ou credencial de acesso.
- TRANSPORTE DISTRITAL: serviço de transporte por ônibus prestado na Zona Rural do Município, de caráter regular, aberto a população mediante pagamento de tarifa ou credencial de acesso, com aplicação de tarifas diferenciadas por setor tarifário.
- USUÁRIOS: pessoas usuárias do sistema de transporte a ser licitado, cujo acesso é franqueado mediante o pagamento de TARIFA, ou apresentação de credencial de acesso.

6 - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar da presente LICITAÇÃO as empresas/consórcio de empresas que tenham no seu objeto social previsão de atividade que inclua a operação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências do Termo de Referência e a legislação em vigor.

6.1.1 A participação de empresas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento do artigo 15 da Lei Federal 14.133/21 quanto aos seguintes aspectos:

I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
IV. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.1.2 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

6.1.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.1.4 Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

6.1.5 Sendo o CONSÓRCIO declarado vencedor, suas integrantes ficam obrigadas a constituírem em definitivo o CONSÓRCIO (com personalidade própria e com o transporte de passageiros como objeto único e específico), apresentando o respectivo instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser firmado o CONTRATO DE CONCESSÃO; e,

6.1.6 Declaração de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

6.1.7 A constituição definitiva do CONSÓRCIO deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do CONTRATO.

6.2 Conforme o Art. 14 da Lei Federal 14.133/21, não poderão participar da licitação:

I. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

II. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e,

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

6.3 Como condição para a assinatura do contrato, a futura concessionária deverá apresentar declaração emitida pela própria licitante, ou outro documento idôneo que comprove que a tecnologia a ser utilizada possui capacidade técnica compatível com as exigências do sistema e atende aos seguintes requisitos:

I – capacidade de atendimento ao usuário em central de atendimento pessoal, via telefone e internet, para usuários de vale-transporte, estudante, idosos e deficientes;

II – que o sistema ofertado possua capacidade de integração física e tarifária entre ônibus do sistema de transporte urbano;

III – que o sistema ofertado possua capacidade de integração física e tarifária entre ônibus e trem metropolitano;

IV – que possua capacidade para ofertar sistema de aplicativo de consulta ao usuário; e

V – que possua capacidade de implantar uma central de controle operacional nas dependências do Poder Concedente.

7 - DOS CRITÉRIOS DA PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1 Deverá integrar a proposta financeira:

I. Declaração de ciência dos valores estimados de demanda e coeficientes utilizados na planilha de cálculo tarifário conforme **Anexo III.A**;

II. Declaração de que terá disponível, no início do CONTRATO, conforme modelo constante no **Anexo II.G**:
   a. A FROTA nas condições estipuladas no item 15.3.1;
   b. O imóvel que servirá de local para guarda e manutenção dos veículos na forma do item 15.4.1;
   c. O serviço de informação ao usuário na forma do item 15.5.1;

III. O sistema automático de arrecadação na forma do item 15.6.1.

IV. Declaração de Compromisso de formação de CONSÓRCIO conforme **Anexo II.H** (somente para Licitantes na forma de Consórcio).

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1 Será declarada vencedora a proposta que oferecer o maior desconto sobre o valor do quilômetro rodado, considerando o valor básico da Planilha de Cálculo constante no **Anexo VI.A** do Projeto Básico.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação técnica:

9.1.1 Para habilitação técnica deverá ser apresentada **Comprovação de aptidão técnico-operacional:** certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.1.1.1 O atestado deverá conter o tempo de execução dos serviços e a quantidade de veículos em operação (frota operante).

9.1.1.2 Deverá ser comprovada experiência com no mínimo 50% da frota operante estipulada no Projeto Básico da presente LICITAÇÃO.

9.1.1.3 No caso de participação em Consórcio, a experiência deverá ser comprovada por pelo menos uma das empresas participantes, desde que atinja os quantitativos do item anterior, admitindo-se somatório de experiências das empresas integrantes.

9.1.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento do local da realização do serviço, e de todas as condições e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante.

9.1.3 A CEL poderá oficiar a LICITANTE ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do § 2º do art. 42 da Lei 14.133/21, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

9.2 Da visita técnica:

9.2.1 Faculta-se às LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo local, oportunizando a verificação das características operacionais das linhas, do sistema viário urbano e rural e demais condições do ambiente natural.

9.2.1.1 Para a realização da visita técnica, a mesma deverá ser agendada junto à Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, por meio da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, através do telefone (51) 3662-8670 ou (51) 99492-5103.

9.2.1.2 Caso a LICITANTE não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do Sistema a ser concedido, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do CONTRATO, devendo apresentar declaração assinada pelo representante legal da LICITANTE de que tem ciência das condições e dos locais onde serão executados os serviços e está ciente das condições para a sua execução.

9.2.2 Em qualquer caso, deverá ser apresentada a declaração de visita técnica conforme modelo do **Anexo II.F**.

9.3 Habilitação econômico-financeira:

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

9.3.1 Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

I. Certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da LICITANTE;

II. Comprovação de que a LICITANTE dispõe de patrimônio líquido, no mínimo, de 1% (um por cento) do valor estimado da receita bruta do Contrato, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

III. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3.2 O balanço das LICITANTES que, de acordo com a lei, não são obrigadas a publicá-los, deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes.

9.3.3 No caso de Sociedade Anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da Lei.

9.3.4 Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, esta deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data de abertura da Licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, sendo esta substituição vedada para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano.

9.3.5 A boa situação financeira da LICITANTE será comprovada pelos seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	LC = (AC/PC)	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)	LG = 1
Solvência Geral (SG)	SG = AT/ (PC+ELP)	SG = 1,2
Endividamento Geral	EG = (PC+ELP) / (ATIVO TOTAL)	EG = menor ou = 1

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

10 - DO VALOR DO CONTRATO:

10.1 Considera-se para o cálculo do valor do CONTRATO a receita prospectada/mês, multiplicado pelo prazo de vigência da CONCESSÃO de 120 (centro e vinte) meses.

10.2 O valor estimado da receita bruta do CONTRATO é referenciado pelo cálculo tarifário apresentado no **Anexo VI.A** do Projeto Básico, sendo estimado em R$ 97.579.704,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e quatro reais).

11 - PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO:

11.1 O prazo da CONCESSÃO será de **10 (dez) anos**, contados da data de assunção dos serviços pelas CONCESSIONÁRIAS.

11.2 A CONCESSÃO poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser prorrogada por igual período, mediante a manifestação da intenção de continuidade pela CONCESSIONÁRIA.

11.3 São requisitos para a renovação da CONCESSÃO:

I. Atendimento às metas de qualidade e produtividade estabelecidos no **Anexo V;**

II. Não haver incidência de penalidades não quitadas;

III. Possuir FROTA de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do CONTRATO;

IV. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente LICITAÇÃO;

V. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e débitos trabalhistas na forma da Lei.

11.4 A manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA na prorrogação do CONTRATO deverá ser realizada por escrito, ao Chefe do Executivo Municipal com antecedência de 01 (um) ano da data de término do prazo inicial de vigência do CONTRATO.

12 - DA REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS:

12.1 As CONCESSIONÁRIAS serão remuneradas através da cobrança aos usuários da TARIFA PÚBLICA conforme política tarifária aplicada.

12.1.1 Constituem fonte de receitas oriundas da exploração do serviço:

I. tarifa em dinheiro cobrada dos usuários no momento da realização das viagens;

II. créditos de viagens adquiridos pelo Passe Antecipado e Vale Transporte;

III. créditos de viagens adquiridos pelo Estudante;

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

IV. créditos de viagens para estudantes adquiridos pelo Município;

V. subsídios orçamentários na forma da Lei; e

VI. repasses financeiros da União específicos para o setor (se houver).

12.1.2 Os créditos de viagens referentes ao inciso III e IV terão um desconto de 28% sobre a tarifa pública aplicada (Lei Municipal nº 10.389/25).

12.1.3 Além dos valores arrecadados via TARIFA PÚBLICA poderão ser buscadas receitas alternativas visando à modicidade de tarifas com a exploração econômica de espaços publicitários nos veículos integrantes da FROTA e nos demais equipamentos vinculados ao serviço.

12.1.4 Receitas arrecadadas com outras fontes, quando houver, deverão ser revertidas em passageiros equivalentes e contabilizadas no cálculo de cada reajuste tarifário.

12.1.5 Repasses da União para subsídio a grupos específicos de usuários deverão ser contabilizados às receitas com a revisão do cálculo tarifário com vista a redução da imediata da TARIFA PÚBLICA.

13 - DAS TARIFAS:

13.1 A memória de cálculo com os custos dos insumos, coeficientes adotados, dados operacionais e metodologia utilizada são apresentados no **Anexo VI.A - Estudos Econômicos e Cálculo Tarifário** do Projeto Básico.

13.2 Os valores de tarifa contemplam as seguintes definições:

I. TC - TARIFA TÉCNICA: corresponde a TARIFA cujo cálculo é proveniente do cômputo do total dos custos dividido pelo número de passageiros equivalentes; e,

II. TP - TARIFA PÚBLICA: tarifa cobrada dos usuários conforme política tarifária adotada pelo PODER CONCEDENTE.

14 - DAS NORMAS PARA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

14.1 Os valores para remuneração da CONCESSIONÁRIA serão preservados pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, no Termo de Referência e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.1.1 A remuneração do quilômetro rodado poderá ser alterada durante a vigência do CONTRATO, de forma ordinária e extraordinária, observado o quanto segue:

I. As alterações ordinárias compreendem ao reajuste anual, tendo como data base o mês de fevereiro de cada ano.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

II. As alterações extraordinárias dar-se-ão por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA e serão realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser acompanhadas de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO.

III. O pedido da CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, inclusive com a remessa de arquivo digital editável da Planilha de Custos.

IV. Caberá ao PODER CONCEDENTE a análise da solicitação da CONCESSIONÁRIA, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada.

V. Será dada publicidade ao Decreto que proceder às alterações ordinárias e extraordinárias das tarifas.

14.2 As alterações de custo do quilometro rodado serão apuradas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT ou outra com credibilidade nacional que a venha substituir.

14.3 O valor do quilômetro rodado será apurado com a utilização das seguintes fontes:

14.3.1 Receita:

I. Passageiros transportados convertidos em passageiros equivalentes considerando a média anual dos últimos 12 meses de operação aferidas pelo sistema de bilhetagem eletrônica;

II. Compra de passagens pelo Município para o transporte de estudantes considerando o exercício anterior; e,

III. Outras receitas convertidas em passageiros equivalentes, considerando a média anual.

14.3.2 Despesas:

I. Rodagem: o computo da rodagem referentes à média dos próximos 12 meses de operação considerando a rodagem de cada linha multiplicado pela sua extensão e pelo número de viagens realizadas, somada a rodagem morta;

II. Combustíveis: notas fiscais de compra de combustíveis pela CONCESSIONÁRIA considerando 3 amostragens do mês de solicitação do pedido de revisão;

III. Despesas com pessoal de operação e manutenção na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria da região, acrescidos dos encargos sociais;

IV. Remuneração da diretoria: 20% do salário base do motorista para cada veículo da FROTA operante; e,

V. Coeficientes de consumo: coeficientes médios adotados na planilha de cálculo utilizada.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

VI. Demais despesas: mediante pesquisa de preços de mercado.

15 - DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO:

15.1 Das condições gerais:

15.1.1 Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 8.088/18, nas normas pertinentes do Termo de Referência, no respectivo CONTRATO e nas especificações operacionais constantes de Ordens de Serviço Operacionais - OSOs, a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência do CONTRATO.

15.1.2 Os serviços especificados deverão ser prestados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

15.1.3 A prestação dos serviços deverá submeter-se ao planejamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE através da **Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT** ou outra que a venha a substituir.

15.2 Dos elementos integrantes da CONCESSÃO:

15.2.1 A CONCESSÃO será integrada pelos seguintes elementos:

I. A FROTA nas condições especificadas no Termo de Referência e na Lei Municipal nº 8.088/18;

II. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção e conservação e abastecimento dos veículos;

III. Os serviços de informação e apoio aos usuários;

IV. O sistema de controle de arrecadação e gestão de dados por bilhetagem eletrônica ou outra tecnologia similar; e,

V. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pelas CONCESSIONÁRIAS, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada a prestação do serviço de transporte coletivo.

15.2.2 Com a adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagens e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela LICITANTE ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

15.2.3 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, não serão revertidos ao PODER CONCEDENTE que, por seu turno, nada precisará indenizar.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

15.3 Da FROTA:

15.3.1 Para o início da operação dos serviços e durante toda a vigência do CONTRATO os veículos que compõe a FROTA oficial do transporte coletivo deverão atender aos seguintes requisitos com relação a idade da frota:

I. FROTA em operação nas linhas em serviços urbanos:

a) idade máxima de fabricação de 12 (doze) anos;

b) idade média máxima de 8 (oito) anos.

II. FROTA em operação nas linhas distritais:

a) idade máxima de fabricação de 15 (quinze) anos;

b) idade média não superior a 8 (oito) anos.

15.3.2 A idade média da FROTA é atribuída pelo somatório da idade de todos os veículos, dividido pelo número total deles.

15.3.3 A idade média de 8 (oito) anos será utilizada como parâmetro de valoração da FROTA, independentemente da idade real da FROTA utilizada pela CONCESSIONÁRIA.

15.3.4 Durante o período de CONCESSÃO, na substituição da frota somente serão admitidos veículos com as seguintes idades máximas:

I. Frota urbana: 8 (oito) anos;

II. Frota distrital: 10 (dez) anos.

15.3.5 A atribuição da idade do veículo dar-se-á tendo como referência a data de emplacamento do veículo junto ao DETRAN.

15.3.6 A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá operar com FROTA cuja idade média seja inferior ao estipulado no Termo de Referência.

15.3.7 A frota será composta por veículos efetivamente necessários para a operação dos serviços (frota operante) acrescida de até 10% (dez por cento) de reserva técnica.

15.3.8 Além das condições estabelecidas, os veículos integrantes da FROTA deverão atender às seguintes condições gerais:

I. Requisitos técnicos apresentados no **Anexo VI.D** do Projeto Básico;

II. Requisitos de acessibilidade conforme normas técnicas da ABNT – NBR 14022/2011;

III. Possuir equipamentos de controle de acesso de passageiros com roleta mecânica;

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

IV. Ser equipado com dispositivos e softwares para leitura e validação eletrônica de bilhetes de ingresso na forma atendendo aos requisitos do **Anexo VI.D** do Projeto Básico – Especificações Técnicas para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

15.3.9 As roletas mecânicas deverão ser lacradas pelo PODER CONCEDENTE no momento do ingresso do veículo na FROTA e assim permanecer durante toda a vida útil do veículo.

15.3.10 Ao ingressarem na FROTA oficial os veículos deverão possuir layout externo padronizado, obedecendo às especificações do PODER CONCEDENTE estabelecidas em Decreto.

15.3.11 Os veículos utilizados no sistema deverão estar na posse da CONCESSIONÁRIA ou ter sua disponibilidade devidamente comprovada por esta para a execução dos serviços.

15.3.12 Antes de ingressarem no serviço regular, os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade e conservação.

15.3.13 Durante a permanência dos veículos da FROTA vinculados à CONCESSÃO, estes deverão ser vistoriados por órgão credenciado na forma do artigo anterior, considerando a periodicidade de 6 meses.

15.3.14 As vistorias de que trata o item anterior deverão ser realizadas em instituições credenciadas pelo INMETRO.

15.3.15 Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

15.4 Das condições das garagens:

15.4.1 Caberá às CONCESSIONÁRIAS manterem durante toda a execução do CONTRATO instalações relativas à garagem no âmbito territorial do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

I. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;

II. Local delimitado para lavagem e abastecimento;

III. Rampa ou vala de inspeção veicular;

IV. Área fechada e reservada para almoxarifado;

V. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota; e,

VI. Área com instalações para serviços administrativos.

15.4.2 O imóvel utilizado para instalação da garagem será preferencialmente de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

15.4.2.1 Quando não for de sua propriedade a CONCESSIONÁRIA deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

15.4.3 A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas deverá ocorrer por ocasião da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Escritura Pública do Imóvel;

II. Contrato de locação, comodato ou termo de cessão de uso quando não for de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

15.4.4 A instalação das garagens deverá ser previamente licenciada pelos órgãos competentes, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

15.4.5 Os serviços de abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto a empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços.

15.4.6 A comprovação de que trata o inciso I do item 15.4.1 deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato e dos incisos II a VI do mesmo item deverá ser realizada por ocasião da assunção dos serviços, mediante a emissão de laudo de vistoria emitido pela **Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT,** que ateste que as instalações atendem ao especificado no Termo de Referência. A vistoria e a emissão do respectivo laudo deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data de assinatura do contrato, sendo assegurada prioridade à análise do imóvel apresentado pelo licitante vencedor.

15.5 Dos serviços de informação aos usuários:

15.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela divulgação aos usuários sobre os serviços prestados, através das seguintes mídias:

I. Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da CONCESSIONÁRIA devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação;

II. Aplicativos móveis de localização geoespacial por GPS “online” com acesso por celular; e,

III. Implementação de serviço de informação aos usuários através de chamadas telefônicas.

15.5.2 A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses após a assinatura do CONTRATO, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo PODER CONCEDENTE.

15.6 Do sistema de controle operacional e de arrecadação (bilhetagem eletrônica):

15.6.1 O sistema a ser implantado deverá atender às especificações técnicas do **Anexo VI.D** do Projeto Básico e acompanhar o estado da arte da evolução tecnológica aplicável.

15.6.2 O sistema deverá estar apto a realização das especificações por ocasião da assunção dos serviços, devendo ser previamente homologada pelo PODER CONCEDENTE.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

15.6.3 O PODER CONCEDENTE deverá ter acesso irrestrito em tempo real aos dispositivos e sistemas especificados e qualquer outro dispositivo que vier a ser implantado.

16 - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO:

16.1 O planejamento do Sistema de Transporte Coletivo Municipal será fundamentado no permanente acompanhamento, por parte do PODER CONCEDENTE, dos serviços existentes de maneira a permitir a identificação das oportunidades de melhorias, ampliação e revisão da rede de transportes coletivo e o mapeamento da evolução da demanda por transportes na Cidade.

16.2 Sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e do limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, caberá ao PODER CONCEDENTE, a qualquer época, realizar as seguintes modificações e ajustes no Sistema, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização:

I. Alterar o itinerário das linhas;

II. Alterar o quadro de horários;

III. Criar e extinguir linhas;

IV. Aumentar ou diminuir a FROTA, respeitada a legislação vigente;

V. Determinar o uso de veículos de portes diferenciados de acordo com as condições operacionais das vias de circulação;

VI. Alterar a composição das tarifas públicas;

VII. Determinar novos pontos de parada e terminais; e,

VIII. Implantar a integração tarifária entre as linhas.

16.2.1 Os ajustes obedecerão a procedimentos e padrões operacionais estabelecidos em atos administrativos do PODER CONCEDENTE e serão autorizados através de Ordem de Serviço Operacional (OSO).

16.2.2 Serão realizadas alterações nas especificações técnicas das linhas nas seguintes condições:

I. Aumento de horários: quando forem identificadas demandas com lotação de passageiros sentados, e no máximo 4 passageiros por metro quadrado de pé;

II. Diminuição de horários: quando a demanda apresentada pela linha for inferior a 1/3 da capacidade ofertada considerando o número de assentos oferecidos pelo veículo;

III. Extensão e criação de novas linhas: identificação de demandas que atinjam no mínimo 70% do IPK médio do sistema.

16.2.3 Qualquer alteração que gere impacto econômico comprovado, independentemente do percentual acumulado, ensejará análise de recomposição.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

16.3 A oportunidade e conveniência da criação de novos serviços, alteração dos já existentes e extinção de linhas será orientada por estudos técnicos e avaliações econômicas e sociais, utilizando-se pesquisa técnicas e operacionais ou outros procedimentos recomendados pela boa técnica aplicável.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

17.1 A fiscalização e a regulação do serviço de transporte objeto da CONCESSÃO obedecerá ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 8.088/18 e terá como objetivos a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários.

17.2 A fiscalização da operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE através da **Secretaria Municipal das Obras, Transito e Segurança - SEMOT,** por servidor designado por Portaria, que fará o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observadas as disposições contratuais.

18 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

18.1 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a avaliações contínuas quanto à qualidade e produtividade dos serviços prestados objetivando:

I. Analisar, através de índices de desempenho operacionais, o nível de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;

II. Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA;

III. Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para fins da continuidade do CONTRATO e sua renovação.

18.2 A aferição dos parâmetros de qualidade e produtividade será orientada pelos seguintes critérios:

I. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV):
   I.1. Viagens suprimidas;
   I.2. Viagens atrasadas e/ou adiantadas.

II. Avaliação da Qualidade do Serviço pelo usuário (AQS) considerando:
   II.1. A qualidade da frota;
   II.2. Cortesia, urbanidade e segurança na condução veicular, e;
   II.4. O serviço de informação ao usuário.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

18.3 A Avaliação da Qualidade dos Serviços (AQS) será medida mediante realização de pesquisa de satisfação com o usuário com a periodicidade anual.

18.4 Os critérios, parâmetros, indicadores para aferição da qualidade dos serviços estão apresentados no **Anexo V**.

18.5 O não cumprimento aos indicadores de qualidade acarretará as sanções estabelecidas na Lei Municipal.

18.6 Os indicadores de qualidade obtidos durante a CONCESSÃO serão utilizados para fins de avaliação na renovação da CONCESSÃO na forma do Termo de Referência.

19 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1 Dos direitos e obrigações dos usuários:

19.1.1 Sem prejuízo ao estabelecido no Artigo 7º da Lei Federal nº 8.987/95 e demais legislações aplicáveis, constituem direitos dos usuários as condições que seguem:

I. Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto e na legislação;

II. Receber das CONCESSIONÁRIAS as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;

III. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; e,

IV. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

19.1.2 Constituem obrigações dos usuários:

I. O pagamento da tarifa pública prevista em Decreto Municipal, exceto nos casos previstos em lei;

II. Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à CONCESSÃO.

19.2 Dos direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

19.2.1 Sem prejuízo do cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 da Lei Federal nº 8.987/95, dos encargos estabelecidos no Termo de Referência, no CONTRATO incumbe ao PODER CONCEDENTE:

I. Planejar a rede de transporte público e suas especificações operacionais, de modo a prover para a população um serviço que atenda aos desejos-de-deslocamento, com qualidade e modicidade de tarifas;

II. Fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço de Transporte Coletivo;

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

III. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA;

IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;

V. Mediar a operacionalização da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA;

VI. Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das TARIFAS, do CONTRATO;

VII. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos, no CONTRATO e na legislação;

VIII. Alterar unilateralmente o CONTRATO nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;

IX. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei;

X. Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;

XI. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço; e

XII. Realizar a emissão do laudo de vistoria no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data de assinatura do contrato.

19.3 Dos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

19.3.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Artigo 31 da Lei Federal nº 8.987/95, no Termo de Referência e no CONTRATO incumbe à CONCESSIONÁRIA:

I. Prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo especificado pelo PODER CONCEDENTE quanto aos itinerários, quadro de horários e normas de integração;

II. Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os Serviços de Transporte Coletivo, especialmente a presente lei, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

III. Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE;

IV. Respeitar a idade da FROTA conforme estabelecido na presente Lei quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;

V. Cumprir as metas de qualidade e produtividade estabelecidas no **Anexo V**;

VI. Permitir o espelhamento “on line” ao PODER CONCEDENTE dos dados do sistema de bilhetagem eletrônica;

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

VII. Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

VIII. Comparecer, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;

IX. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, para cada linha, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;

X. Informar aos USUÁRIOS tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;

XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do CONTRATO e da legislação vigente;

XII. Manter a disposição do PODER CONCEDENTE todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

XIII. Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO; e,

XIV. Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, os itinerários e quadro de horários das linhas e os valores de tarifa.

XV. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos ou falhas decorrentes da execução/prestação dos serviços, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

19.4 Das infrações e penalidades:

19.4.1 Nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas no CONTRATO de CONCESSÃO e na legislação vigente, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA, as penalidades a seguir, bastando o ato ou fato punível:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Afastamento de pessoal da operação;

IV. Recolhimento do veículo;

V. Suspensão; e,

VI. Cassação.

19.4.2 A descrição das infrações e respectivas penalidades e processo administrativo de aplicação e defesa estão consignadas na Lei Municipal nº 8.088/18.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

20 - DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO:

20.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de CONTRATO de CONCESSÃO, conforme Minuta constante no **Anexo I**.

20.2 O Termo de Referência e seus anexos e a proposta da LICITANTE vencedora serão parte integrante do CONTRATO a ser assinado, independentemente da transcrição.

20.3 Adjudicado o objeto da licitação, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 90 (noventa) dias, a cumprir as formalidades necessárias e celebrar o CONTRATO, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

20.4 É facultado à CEL, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1.º (primeiro) colocado.

20.5 Assinado o CONTRATO, o Município de Santo da Patrulha, através de seu órgão competente, emitirá à contratada Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, contendo todas as especificações operacionais contidas no **Anexo VI** - PROJETO BÁSICO, anexo ao processo.

20.6 O prazo máximo para início da prestação dos serviços após a assinatura do CONTRATO será de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO.

20.7 A CONCESSÃO caducará quando os serviços não forem iniciados no prazo indicado no item anterior.

20.8 Ocorrida a caducidade do CONTRATO, o Município, considerado o interesse público, poderá chamar o segundo classificado no Processo Licitatório.

20.9 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.10 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

20.11 Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

20.11.1 Relação atualizada dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;
20.11.2 Como condição para a assinatura do contrato, a futura concessionária deverá apresentar declaração emitida pela própria licitante, ou outro documento idôneo que comprove que a tecnologia a ser utilizada possui capacidade técnica compatível com as exigências do sistema e atende aos seguintes requisitos:

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

I – capacidade de atendimento ao usuário em central de atendimento pessoal, via telefone e internet, para usuários de vale-transporte, estudante, idosos e deficientes;

II – que o sistema ofertado possua capacidade de integração física e tarifária entre ônibus do sistema de transporte urbano;

III – que o sistema ofertado possua capacidade de integração física e tarifária entre ônibus e trem metropolitano;

IV – que possua capacidade para ofertar sistema de aplicativo de consulta ao usuário; e

V – que possua capacidade de implantar uma central de controle operacional nas dependências do Poder Concedente.

20.11.3 Laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

20.12 O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS. O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.

20.13 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.14 Caso nenhum dos licitantes aceitarem a contratação conforme o item 20.13, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta previstas no Edital.

20.16 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do município, mediante a manifestação da intenção de continuidade pela concessionária.

20.17 Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeitos a contar da data da ultima assinatura.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

20.18 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

20.19 O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA e/ou repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

21 - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

21.1 A LICITANTE vencedora deverá prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado da receita bruta do CONTRATO, apresentando ao MUNICÍPIO o respectivo comprovante em até 15 (quinze) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

21.2 A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

21.3 O prazo da vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22 - DAS REVISÕES CONTRATUAIS:

22.1 Por necessidades operacionais, os Termos Contratuais poderão ser revistos e alterados nas seguintes condições:

I. Quando houver variação de frota por incremento ou redução;

II. Quando houver alterações no *modus operandi* que implique em substituição da tecnologia veicular; e,

III. Quando (e se) forem alterados os termos de posse de veículos com adoção de frota pública.

23 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

23.1 Não será permitida a transferência parcial ou total do CONTRATO para terceiros, sendo permitida a alteração do quadro societário mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

23.1.1 Para obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE o pretendente deverá:

I. Atender às exigências de capacidade técnica, fiscal, jurídica e econômica do Termo de Referência;

II. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

23.1.2 A alteração societária da Concessão ou do Contrato Societário da CONCESSIONÁRIA, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

23.1.3 A incorporação empresarial da CONCESSIONÁRIA subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o PODER CONCEDENTE o direito de optar por nova licitação.

23.2 O CONTRATO de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme Art. 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

24 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

24.1 A CONCESSÃO do serviço considerar-se-á extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 e demais normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções abaixo:

I. Advento do termo contratual;

II. Encampação;

III. Caducidade;

IV. Rescisão;

V. Anulação; e

VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

24.1.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

24.1.2 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

24.1.3 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

24.1.4 Nos casos previstos nos incisos I e II deste item, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos Arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

24.1.5 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

24.1.6 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais.

24.1.7 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço conforme apresentado **no Anexo V** – Critérios e Indicadores de qualidade e produtividade;

II. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão.

24.1.8 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

24.1.9 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

24.1.10 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

24.1.11 A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma do art. 36 da Lei Federal nº 8.985/95 e do CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

24.1.12 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

24.2 O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

24.2.1 Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

25 - DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO:

25.1 Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do CONTRATO e expedição da Ordem de Início, a prestação do serviço objeto desta CONCESSÃO será transferida à CONCESSIONÁRIA vencedora do certame, de modo a evitar a interrupção do serviço.

25.2 Ao final do CONTRATO, visando a não interrupção do serviço, a operação não poderá ser paralisada sem que ocorra a transição operacional e financeira para a nova CONCESSIONÁRIA.

25.2.1 Os créditos referentes ao vale-transporte, passe antecipado e passe estudantil não utilizados deverão ser contabilizados e os valores repassados ao PODER CONCEDENTE.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 As penalidades como administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 8.088/18.

26.2 Das decisões da CEL caberá recurso, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da CEL.

26.3 As comunicações dos atos mencionadas no Termo de Referência, no que se refere, especialmente, aos procedimentos da licitação, serão feitas pela CEL, mediante publicação na imprensa oficial do Município, e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito.

26.4 As comunicações das LICITANTES à CEL deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no Setor de Compras e Licitações.

26.5 As dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela CEL, respeitada a legislação pertinente.

26.6 A CEL poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências, a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

26.7 Os termos dispostos no Termo de Referência, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos, complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

27 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1 Não há necessidade de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, tendo em vista que os valores a serem recebidos pela concessionária serão de acordo com a venda de passagens aos usuários.

Pedido de Compra 2024/3905.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 23 de julho de 2026.

Marcelo Santos da Silva.
Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

Assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA (SEMOT),** em 23/07/2026, às 17:16:33
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WXVI.AKKL.G0R7.XVTB

ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO II.A

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município Santo Antônio da Patrulha /RS.

Ref. Concorrência Pública nº ____

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo no Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

A Empresa/Consórcio _____ (razão social), com sede_____ (endereço), CNPJ_____, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr(a)._____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo_____ (órgão expedidor), CPF_____, para representá-la junto ao Município de Santo Antônio da Patrulha /RS nos atos relacionados à Licitação modalidade de Concorrência nº _____, podendo para tanto manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpor recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente licitação.

Santo Antônio da Patrulha /RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante

Obs.

- Este termo deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do credenciado e de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

- Não será admitida a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo procurador.
- Caso o representante da empresa seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia do Contrato Social, onde lhe dá poderes para participar de licitações e firmar contratos com órgãos públicos.

ANEXO II.B

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E OUTROS

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

Ref. Concorrência Pública nº ____

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo no Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

A empresa/consórcio_____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por seu representante legal _____, RG. _____, CPF _____DECLARA, sob as penas da Lei:

- Que conhece e aceita as condições constantes deste Edital e seus anexos;
- Que responde pela veracidade de todas as informações apresentadas em todos os documentos e declarações que consistem o processo de habilitação da empresa no presente certame licitatório, estando ciente das sanções cabíveis no caso de descumprimento.

Santo Antônio da Patrulha /RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante

ANEXO II.C

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

Ref. Concorrência Pública nº ____

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo no Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

A Empresa/Consórcio_____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por seu representante legal _____, RG. _____, CPF _____DECLARA, sob as penas da Lei:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santo Antônio da Patrulha /RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante

ANEXO II.D

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

Ref. Concorrência Pública nº ____

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

A Empresa/Consórcio _____, CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), por seu representante legal, _____, RG,_____, CPF _____ DECLARA que não possuí em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, conforme Decreto Federal 4.358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal n 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Santo Antônio da Patrulha /RS, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante

OBS.:

- Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes devera declarar essa condição

ANEXO II.E

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

Ref. Concorrência Pública nº ____

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

A Empresa/Consórcio _____, CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), por seu representante legal, _____, RG,_____, CPF _____ DECLARA: não se encontra sob recuperação extrajudicial

Santo Antônio da Patrulha /RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante

ANEXO II.F

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

Ref. Concorrência Pública nº ____

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

A Empresa/Consórcio, _____, CNPJ/MF_____ através do Representante Legal _____ RG _____ CPF _____ **DECLARA** para os devidos fins que:

a) ( ) foi realizada a **VISITA TÉCNICA** aos locais de prestação dos serviços, na pessoa do Sr.(a)_____ (nome e cargo na empresa da pessoa que fez a visita), quando tomamos conhecimento dos serviços que serão realizados, com ciência de todas as informações e condições dos serviços a serem prestados,

b) ( ) A empresa optou por não realizar visita técnica, mas declara estar ciente das condições dos serviços a serem prestados, complexidade, elementos necessários e condições de sua prestação, aceitando como válida a situação em que estes se encontram.

Santo Antônio da Patrulha /RS., _____ de_____ de 2026

_____

Assinatura Representante Legal da Empresa

ANEXO II.G

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, GARAGENS E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO.

Ao Município Santo Antônio da Patrulha /RS.

Ref. Concorrência Pública nº ____

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

A Empresa/Consórcio _____, CNPJ/MF_____, endereço _____, através de seu representante Legal _____, RG_____ e CPF_____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que se compromete a disponibilizar nas condições e prazos estabelecidos neste Edital:

a) A frota nas condições do item 15.3;

b) A garagem nas condições do item 15.4;

c) O serviço de informações ao usuário nas condições do item 15.5 ;

d) O Sistema de Bilhetagem Eletrônica nas condições do item 15.6; e,

e) Demais condições para a operacionalização dos serviços especificados no Projeto Básico

Informa ainda estar ciente das sanções aplicáveis no caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Santo Antônio da Patrulha /RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II.H

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

Ao Município Santo Antônio da Patrulha /RS.

Ref. Concorrência Pública nº ____

Concessão da operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha /RS.

A Empresa _____, CNPJ/MF_____, endereço _____, através de seu representante Legal _____, RG_____ e CPF_____, na condição do Lider do Consórcio a ser formado pelas empresas a seguir descritas, **DECLARA** sob as penas da Lei, que se compromete a formar o consórcio de empresas na forma do presente EDITAL e da Lei Federal 14.133/21.

Nome do Consórcio: _____

Relação das empresas participantes;

Empresa	CNPJ	Assinatura do Representante legal

Santo Antônio da Patrulha /RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Lider do Consórcio

_____

ANEXO III –MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Santo Antônio da Patrulha/RS
A/C Comissão Especial de Licitações

Ref. Concorrência n.º _____
Concessão da operação do sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Assunto: Proposta Financeira

A Empresa_____, CNPJ _____, através de seu representante legal, _____, RG _____apresenta a seguir a sua proposta financeira

Percentual de desconto sobre o custo do quilometro rodado oferecido_____
Valor do Quilômetro rodado resultante R$_____

Santo Antônio da Patrulha/RS, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal.

O desconto sobre o quilometro rodado deverá
estar fundamentado em itens específicos do cálculo tarifário, utilizando-se da planilha Excel anexa

ANEXO III.A

Modelo de Declaração

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS VALORES DE DEMANDA E COEFICIENTES ESTIMADOS NA TARIFA DE REFERÊNCIA

Ao
Município de
A/C Comissão de Especial de Licitações

Ref. Concorrência n.º _____
Concessão da operação do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS

A Empresa/Consórcio _____, CNPJ/MF_____, endereço _____, através de seu representante Legal _____, RG_____ e CPF_____, declara pena da Lei e nos termos da presente Concorrência, que tomou ciência de que a demanda e os coeficientes estimados na tarifa de referência disponibilizada têm caráter meramente indicativo, podendo sofrer alterações em função de flutuação da demanda.

Santo Antônio da Patrulha/RS ____ de ___ de 2026

_____
Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IV

Matriz de Riscos

A presente Matriz de Alocação de Riscos é elemento componente e indissociável do instrumento de contrato oriundo do procedimento administrativo da licitação para a Concessão do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Santo Antônio da Patrulha/RS.

A seguir, é apresentada a Matriz de Concessão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, com a indicação dos afetados por cada tipo de risco.

	Descrição do Risco	Concess.	Município	Mitigação
1	**FINANCEIRO**			
1.1	Erros e inadequações da proposta contidas na proposta comercial que deu vitória à concessionária no processo de licitação.	X		Revisão de equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1.2	Erros ou não confirmação das informações estabelecidas no projeto básico com relação à prospecção de passageiros e/ou receitas.		X	Revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1.3	Alteração dos custos variáveis de operação (custo do km), valor dos investimentos (frota, instalações, sistemas, pessoal administrativo) com relação à proposta comercial	X		Revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1.4	Indenizações por capital não amortizado na hipótese de suspensão da concessão por motivo não originário da concessionária		X	Indenizações com receitas orçamentárias
1.5	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição da alíquota tributária ou encargos legais sobre o serviço.		X	Revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1.6	Cumprimento da legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	X		Reservas financeiras
1.7	Alterações de políticas tarifárias		X	Revisão do Equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1.8	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária do sistema		X	Revisão do Equilíbrio econômico-financeiro

				do contrato
1.8	Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato		X	Cláusulas contratuais
1.9	Obtenção e variação dos custos de financiamentos	x		Conta e risco da concessionária
1.10	Falta de liquidez e problemas de fluxos de capital de giro	X		Conta e risco da concessionária
1.11	Dívidas e inadimplências com fornecedores, funcionários e Prestadores de serviços relacionados à concessão	X		Conta e risco da concessionária
1.12	Obtenção e variação dos custos de financiamentos	x		Conta e risco da concessionária
1.13	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital e seus Anexos	X		Mecanismos de proteção no Contrato com a empresa fornecedora de tecnologia
1.14	Valores referentes a passagens pagas e não utilizadas de clientes	X		Contabilização das diferenças ao final da concessão
2	**OPERACIONAL**			
2.1	Danos à Municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema pela Concessionária	x		Gestão e fiscalização pelo Poder Concedente
2.2	Falhas e acidentes ocorridos na construção de benfeitorias por parte da concessionária para operação e manutenção do sistema	x		Reservas financeiras
2.3	Alteração da quilometragem média percorrida devido a alterações de quantitativos (linhas, tabelas horárias)		X	Equilíbrio econômico-financeiro do contrato
2.4	Falhas no serviço e operação do sistema em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos no contrato	X		Gestão e fiscalização de acordo com os critérios de qualidade e produtividade
2.5	Qualidade das vias urbanas utilizadas nas rotas do sistema em desconformidade com o padrão do início da operação		X	Gestão junto à pasta responsável pela conservação de vias públicas
2.6	Alteração do modus operandi, criação de novas regras de integração		X	Revisão contratual nas cláusulas afetadas
2.7	Alterações das especificações técnicas com relação a quadro de horários, rotas, frota (quantitativa e qualitativa) Fator de Utilização	X	X	Ajuste econômico-financeiro do contrato.

	(motoristas e fiscais).			
3	**REGULATÓRIO**			
3.1	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios, subsídios tarifários do sistema		X	Revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
3.2	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos	X		Reservas financeiras
3.3	Ineficiência administrativa ou operacional do concessionário		x	Gestão e fiscalização pelo Poder Concedente
3.4	Descobrimento decorrentes de quebras/indisponibilidade dos veículos		x	Gestão e fiscalização pelo Poder Concedente
3.5	Descumprimentos decorrentes de ações unilaterais do Poder Concedente	x		Mediação judicial
4	**LEGAL**			
4.1	Decisão judicial que impeça ou suspenda a concessão por ato alheio a Concessionária		X	Mediação judicial
4.2	Responsabilidade Civil por acidentes com danos pessoais e materiais decorrentes da operação	X		Seguro de responsabilidade civil Incluído nos custos
4.3	Pagamentos de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentes da operação	X		Seguro de responsabilidade civil Incluído nos custos
4.4	Multas e sanções de órgãos ambientais por descumprimento de leis.	X		Reservas orçamentárias da Concessionária
5	**SOCIAL**			
5.1	Tumultuo e comoções sociais (greves, ocupações) salvo em caso de greve dos funcionários da Concessionária julgada ilegal ou negligência da concessionária na proteção de seu patrimônio		X	Indenizações por receita orçamentárias
5.2	Greve e paralisações de funcionários julgadas legais pelo Poder Judiciário	X		Mediação judicial
5.3	Danos aos bens da Concessão por falta de segurança (vandalismos, furtos, roubos)	X		Reservas financeiras Seguros específicos

ANEXO V

CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

1. Apresentação

O presente Anexo apresenta os critérios a serem utilizados na avaliação da qualidade dos serviços de transporte público por ônibus a serem prestados, referentes a relação contratual estabelecida entre Santo Antônio da Patrulha/RS e a empresa Concessionária vencedora do Processo Licitatório.

2. Objetivos:

2.1 Os critérios de avaliação estabelecidos têm como objetivos:

I. Medir o desempenho das concessionárias em cada período do ano.

II. Analisar, através de Índices de Desempenho Operacionais (IDO's), o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;

III. Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte das concessionárias;

IV. Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço

3. Das competências

Compte ao ÓRGÃO GESTOR realizar a avaliação da qualidade do serviço de Transporte por Ônibus, tendo como compromisso a gestão da mobilidade urbana de forma eficiente, eficaz e em sintonia com as necessidades da população.

O ÓRGÃO GESTOR poderá a qualquer momento contratar auditoria independente para complementar a avaliação do serviço de transporte coletivo por ônibus no município;

Quando da realização das pesquisas de opinião a Concessionária será notificada, podendo ela acompanhar a sua aplicação.

4. Dos parâmetros de avaliação

Na avaliação da qualidade dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos relacionados a operação dos serviços:

I. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV);

II. Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo usuário (AQS).

A avaliação da qualidade dos serviços será apurada com a periodicidade de um ano, sendo a data base a assinatura do contrato de Concessão.

5. Do índice de cumprimento de viagens (ICV)

5.1 Dos critérios:

5.1.1 Este indicador terá sua medição realizada mediante as seguintes fontes:

I - Pesquisas amostrais periódicas a serem realizadas pelo Poder Concedente

II – Relatórios gerenciais do sistema de bilhetagem eletrônica;

5.1.2 São caracterizados como horários não cumpridos:

I. Viagens suprimidas: viagens constantes na programação oficial não cumpridas.

II. Viagens atrasadas e/ou adiantadas

a. Viagens realizadas com atraso superior a 15 minutos;

b. Viagens realizadas com antecedência de 5 minutos.

Os dados das diferentes pesquisas amostrais realizadas ao longo do ano serão sistematizados para a composição da média anual do cumprimento de viagens.

5.2 Das metas

5.2.1 A média anual do ICV será avaliada pelos seguintes critérios

Índice de cumprimento	**Situação**
Acima de 95 %	Atinge a meta de forma plena
Entre 94 e 80 %	Atinge as metas com restrições
Abaixo de 80 %	Não atinge a meta

5.2.2 Sem prejuízo dos sansões previstas neste Edital, as viagens não realizadas identificadas nas pesquisas se constituem em infração e serão punidas na forma da Lei.

6 Avaliação da Qualidade do Serviço pelo usuário (AQS)

6.1 Dos critérios

6.1.1 A qualidade do serviço prestado será avaliada mediante pesquisa de opinião realizada com o usuário, no qual será inquerido sobre os seguintes aspectos da operação:

I. Qualidade da frota,

II. Urbanidade e segurança na condução veicular por parte da tripulação; e,

III. Serviços de atendimento ao usuário.

6.1.2 A avaliação será realizada mediante a aplicação de questionários no qual o usuário dará conceitos ruim, regular, bom e ótimo para cada um dos quesitos apresentados no tópico anterior.

6.1.3 As pesquisas de opinião serão realizadas com a periodicidade de um (1 anos) e abrangerão uma amostra 3% (três por centro) da população usuária.

6.2 Das Metas

6.2.1 A qualidade da prestação dos serviços será avaliada de acordo com os seguintes indicadores

Avaliação com conceitos bom e ótimo	**Situação**
Acima de 75%	Atinge a meta de forma plena
Entre 60 e 74 %	Atinge a meta com restrições
Abaixo de 60%	Não atinge a meta

7 DA CONCEITUAÇÃO

A avaliação será aferida mediante a atribuição de conceitos de A, B, C. D, conforme seguir

VI. Atinge as metas de forma plena em ambos os quesitos: Conceito A
VII. Atinge as metas com restrições e um ou mais quesitos: Conceito B
VIII. Não atinge as metas em pelo menos um quesito: Conceito C
IX. Não atinge as metas em nenhuma dos quesitos: Conceito D

8 DAS PENALIDADES

O Órgão Gestor realizará um Relatório de Avaliação Anual dos Índices de Desempenho Operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo alcançado pela Concessionária nos itens avaliados. Após a sua efetivação a Concessionária será notificada pelo Órgão Gestor sobre os indicadores de qualidade que não atingiram as metas.

O não o atingimento das metas de forma parcial ou total submeterá a Concessionária às sanções previstas na Lei.

8.1 Dos Planos de Melhoria

Para os indicadores considerados insuficientes, a Concessionária deverá apresentar em até 30 dias após a notificação um Plano de Melhorias, acompanhado de um cronograma de execução e implantação.

Caberá ao Órgão Gestor referendar as medidas de sanadoras bem como os prazos de implantação das melhorais propostas.

A renovação do Contrato de Concessão ficará sujeita ao cumprimento das metas conforme estabelecido no Edital.

Anexo VI

PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO

O presente documento objetiva apresentar as condições básicas para operação dos serviços de transporte coletivo por ônibus no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha/ RS, sendo parte integrante do Processo Licitatório com vistas à contratação de empresa para operar o sistema de transporte coletivo de passageiros nos limites urbano e rural do Município.

As informações apresentadas têm como finalidade expressar as condições técnicas e operacionais que deverão ser consideradas na prestação dos serviços, se constituindo no **documento base** que contempla os dados necessários à elucidação dos serviços a serem prestados pela futura Concessionária a ser contratada mediante o processo de licitação pública em pauta.

A par do propósito indicado, o documento é apresentado em duas partes:

A Parte I apresenta a contextualização geral do município em seus aspectos econômicos, sociais e fisiográficas e tem como finalidade o conhecimento do território de inserção do sistema de transportes a ser licitado. Também contextualiza o sistema de transportes local quanto à caracterização da demanda de passageiros e sua distribuição sobre o território do Município, bem como a atual configuração operacional do sistema.

A Parte II descreve a forma de organização dos serviços e especifica a operação nos aspectos atinentes aos itinerários, tabelas horárias e respectivas extensões contendo ainda o mapa de cada linha especificada.

Complementam o presente Relatório os seguintes anexos:

- **Anexo VI.A - Estudos Econômicos**
  Documento contendo a metodologia e os parâmetros de custos e receitas para o cálculo tarifário,
- **Anexo VI.B - Especificações Técnicas**:
  Documento contendo os itinerários, quadro de horários, tempos de viagens e extensão das linhas;
- **Anexo VI.C - Especificações da frota;**
- **Anexo VI.D - Termo de referência para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica.**

PARTE I

CARACTERIZAÇÃO DO MUNÍCIPIO

1. ANÁLISE SITUACIONAL

1.1. Localização

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul faz parte da Região Metropolitana de Porto Alegre, situando-se em seu setor leste, na microrregião Osório. Possui uma área territorial de 1.049.801 km^2, tendo como limite Rolante, Riozinho, Caraá, Capivari do Sul, Viamão, Glorinha e Taquara.

O território municipal é divido administrativamente em seis distritos:

- 1º Distrito corresponde a sua sede municipal com sua área urbana ao redor de 13 km²
- 2º Distrito com sede em Miraguaia
- 3º Distrito com sede em Catanduva Grande
- 4º Distrito com sede em Pinheirinhos
- 5° Distrito com sede em Evaristo
- 6º distrito com sede em Chico Lomã

A sede municipal com sua área urbanizada dista cerca de 73 km da capital e se localiza às margens da Rodovia RS30 que corta a cidade no sentido Leste-Oeste, a leste do traçado da Rodovia RS- 474.

As figuras a seguir apresentam a localização do município no contexto do Estado, seu perímetro territorial.

Figura 1.1.a: Localização do município no Estado do Rio Grande do Sul.

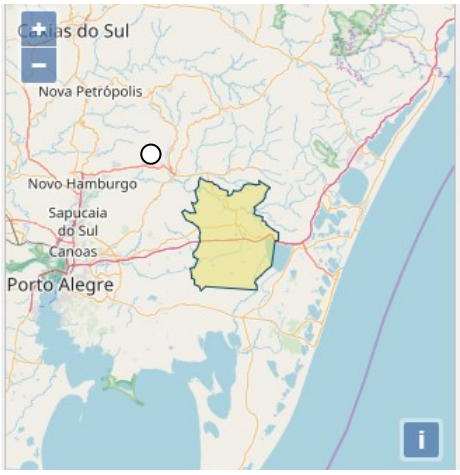

Figura 1.1.b: Limite territorial do Município.

1.2. CONEXÕES REGIONAIS

A área urbanizada do município é tangenciada por importantes rodovias estaduais e federais. A cidade é cortada pela Rodovia Estadual RS30[1], que liga a capital com o litoral norte passando por Gravataí e Glorinha, se conectando com a BR-101 no âmbito do Município de Osório.

No setor sul, a Rodovia Federal BR-290 (Free Way) propicia a ligação da Capital do Estado com os municípios do litoral norte e centro do país, se constituindo em uma continuidade natural da BR101 em direção ao norte.

Pelo setor oeste da área urbanizada a Rodovia RS-474 propicia a ligação da BR-290 com a RS-239 e municípios ao norte do Estado e Região das Hortênsias. Complementa a acessibilidade regional um conjunto de vias vicinais que percorrem o interior do município e propiciam ligações secundárias com municípios vizinhos.

O mapa a seguir apresenta o conjunto de rodovias e estradas vicinais que propiciam o acesso à sede do Município de Santo Antônio da Patrulha

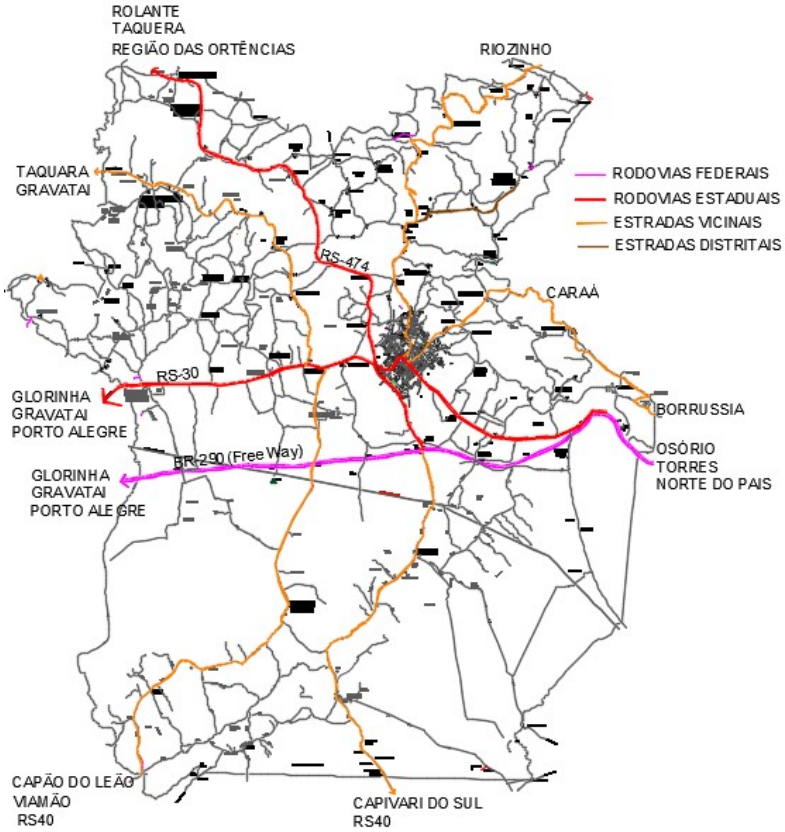

Figura 1.2 – Rodovias e Estradas Vicinais de acesso à sede do Município de Santo Antônio da Patrulha.

[1] A RS30 se constituía na antiga via de ligação da Capital com as praias gaúchas anteriormente à abertura da BR-290.

2. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

2.1. Demografia

De acordo com o IBGE, censo demográfico de 2022, a população habitante de 42.947. Deste total 71% é urbana e 29% rural.

Fonte: IBGE 2024

A imagem a seguir apresenta a pirâmide etária da população do município, estabelecendo uma comparação entre os anos de 2000 e 2019

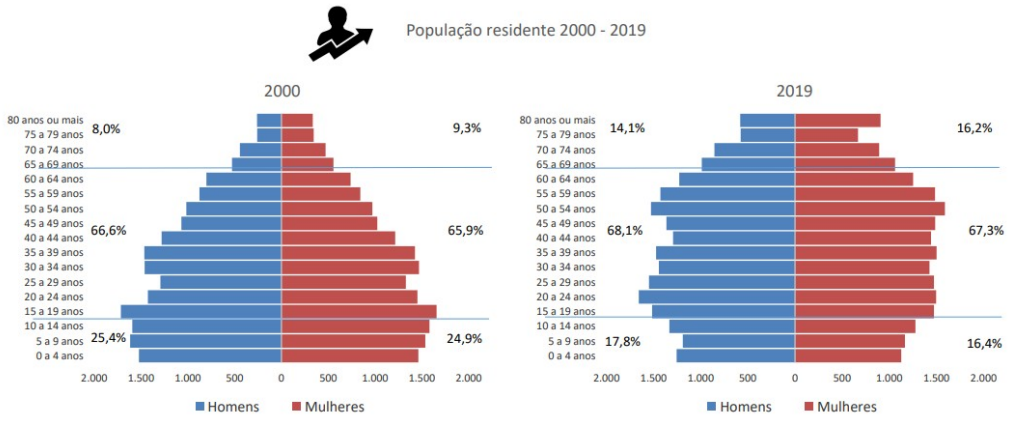

2.2. INDICADORES ECONÔMICOS

- **Produto Interno Bruto**

Os principais indicadores econômicos do município de Santo Antônio da Patrulha estão apontados a seguir:

- PIB: R$ 1.680.497 (IBGE/2024)
- PIB Per Capita: R$ 38.723,00 (IBGE/2024)

O gráfico a seguir apresente a composição do PIB por tipo d atividade

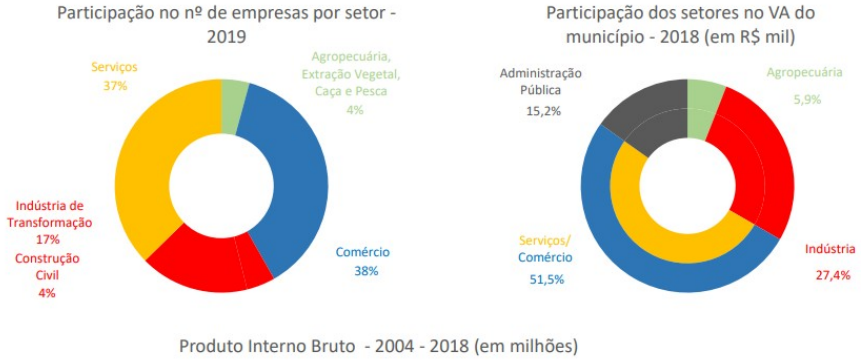

- **Principais Produtos**

A orizicultura é cultivada nas várzeas em escala extensiva e com alta tecnologia, sendo responsável por uma significativa parcela na geração de ICMS. Na região serrana, distribuída em minifúndios, desenvolvem-se outras culturas tais como o feijão, milho, fumo, cana de açúcar e mandioca. Na pecuária, a criação bovina, devido a condições climáticas favoráveis, destaca-se como uma atividade econômica importante. Existe, também, o incentivo a criação de ovelhas e galinhas, ainda que esta produção não tenha alcançado patamares significativos no Município.

Também a produção de cachaça alcançou índices positivos, com a qualificação de culturas, métodos e trabalhadores, gerando um produto de alta qualidade e que é apreciado em vários mercados nacionais e internacionais.
A indústria metal-mecânica alicerçou-se no Município através da IMAP e da Masal que provocaram a criação de uma série de outras pequenas indústrias que geram, empregam e asseguram uma expressiva fatia da arrecadação de ICMS municipal.
Outro setor forte é o alimentício. A elaboração de produtos naturais como a rapadura e o melado, impulsionaram este importante setor, com a criação de inúmeras empresas e que hoje exportam seus produtos, que são consumidos em todo o Rio Grande do Sul e em várias unidades da Federação.

- **Frota municipal**

De acordo com o IBGE, a frota cadastrada no Município no ano 2023 era de 32 mil veículos.

A imagem a seguir apresenta a evolução da frota por tipo de veiculo entre os anos de 2010 e 2020

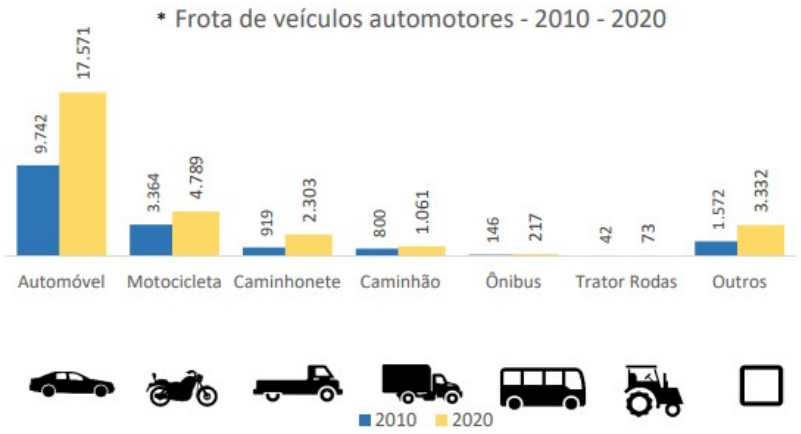

3. CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL

3.1. Hidrografia

O Município de Santo Antônio é dividido por duas bacias hidrográficas. Originária no município de Caraá, a bacia do Rio dos Sinos banha o município no setor norte e a Bacia do Rio Gravataí que se insere no setores leste/sul.

Na área plana, formada na grande planície lacustre, característica do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, encontra-se a bacia do Rio Gravataí, cuja nascente localiza-se no banhado do Chicolomã, sendo alimentada por dois arroios que cortam a área urbana.

3.2. Morfologia regional

O curso dos rios principais e seus afluentes na transição entre as Serra do Mar e a Planície Costeira se desenvolvem ao longo dos talvegues das elevações montanhosas existentes da região.

A topografia regional é marcada por elevações e terras planas. Várzeas e serras fazem parte da paisagem urbana do Município. No setor norte encontra-se elevações montanhosas que fazem parte da Encosta Inferior do Nordeste. No setor sul terras planas se mesclam com pequenas elevações, banhados e lagoas de diversos portes.

A figura a seguir apresenta a morfologia local

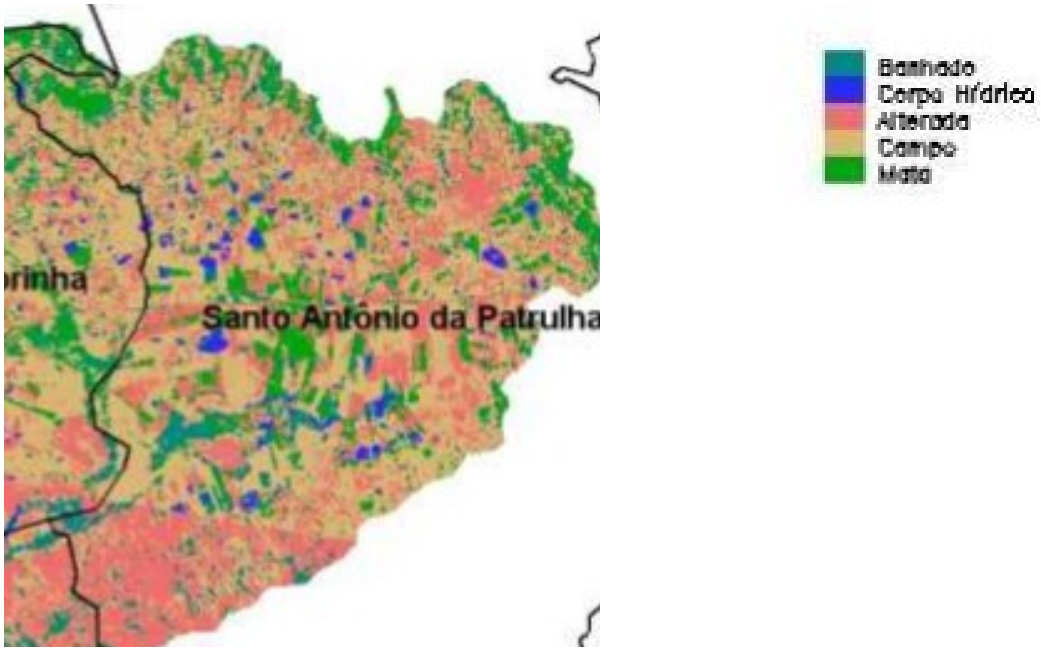

Figura 3.1 – Caracterização morfológica do município de Santo Antônio da Patrulha.

3.3. Caracterização da área Urbanizada

- **Processos de Urbanização**

Santo Antônio da Patrulha é uma das primeiras nucleações urbanas do Estado do Rio Grande do Sul. A ocupação do território onde hoje se desenvolve a cidade remonta ao ano de 1812 com a ocupação de terras altas no topo de uma elevação montanhosa existente. A urbanização neste setor ocorreu com a abertura de vias amplas, sendo a Avenida Borges de Medeiros a sua expressão maior (próximo à Prefeitura podem ser verificadas edificações típicas do período colonial). Devido a topografia o arruamento viário nesta região é irregular e descontínuo.

A acessibilidade propiciada pela Rodovia RS-30 trouxe a urbanização para as terras baixas mais planas,induzindo o processo de urbanização para o leste e nordeste, onde os arruamentos obedecem a uma regularidade na forma de tabuleiro de xadrez, porém deformado e com interrupções em função do leito do córrego que atravessa a cidade no sentido norte sul. A abertura da BR-290 na década de 70 veio a impulsionar a urbanização para o setor sulao longo do eixo da Rodovia RS-474, principalmente por indústrias.

- **Estruturação Viária**

No tecido urbano da cidade de Santo Antônio da Patrulha observam-se formas distintas no traçado viário que representam distintas fases do processo de urbanização ocorrido ao longo de sua história. No centro antigo (cidade alta) a malha viária se organiza a partir dos eixos estruturais representados pela Av. Borges de Medeiros e Marechal Floriano Peixoto, sendo que as demais vias drenam para estas vias principais, se adequando a topografia e acidentes fisiográficas existentes (cursos d'água e aclives/declives acentuados).

O eixo da RS30 articula o trânsito nas terras planas ao oeste e sul, acumulando o tráfego de passagem e o tráfego urbano. Algumas vias estruturais articulam a cidade alta com a cidade baixa quais sejam: a Av. Cel. Victor Villa Verde/Av. Paulo Maciel de Moraes com prolongamento ao norte pela Rua Francisco Flores Alvares em direção a Riozinho e Rua João Pedroso da Luz com prolongamento ao leste pela Rua dos Imigrantes em direção a Caraá. No setor sul a Av. Afonso Porto Emerim estrutura o tráfego local. Uma série de vias coletoras complementam a macro estruturação viária nas conexões de bairro com o centro.

A figura a seguir apresenta a macro estruturação viária no âmbito urbano

Figura 3.2 – Sistema viário estruturante

3.4. Uso e Ocupação do Solo

A cidade é de forma geral miscigenada em seus usos. Todavia, destacam-se setores que concentram atividades específicas que predominam o uso e ocupação do solo por diferentes usos.

Os usos residenciais se mesclam com as demais atividades na área central. Na medida em que se afastam para as periferias os usos tendem a ser mais homogêneos, formado por casas térreas. Usos mais populares são identificados ao norte e nordeste, além do setor sul.

O comércio e serviços mais especializados se localizam às margens da Rodovia RS-30, com destaque. No trecho entre a RS 474 e a Ponte observam-se atividades de ligadas ao turismo com a oferta de produtos típicos da região. No trecho entre a ponte a Rua João Pedroso observa-se o hipercentro onde é oferecido o comércio mais especializado e de bens duráveis, sendo que este pólo se prolonga pela Av. Cel. Victor Villa Verde, em direção à Cidade Alta.

As indústrias estão disseminadas nas bordas urbanas, com destaque para a fábrica de calçados Picadilly no setor norte, um polo de diversidades na região do Parque da Guarda e também ao longo da RS-30 em direção ao litoral. Um pólo industrial vem se desenvolvendo no extremo sul, junto ao Eixo da RS474, próximo à BR-290.
Um setor institucional onde se encontra a Prefeitura, Câmara de Vereadores e Judiciário localizam-se na Cidade Alta. No setor educacional, escolas municipais, estaduais e federais são distribuídas pelo território urbanizado.

O mapa a seguir apresenta o uso do solo predominante e a indicação dos principais equipamentos públicos

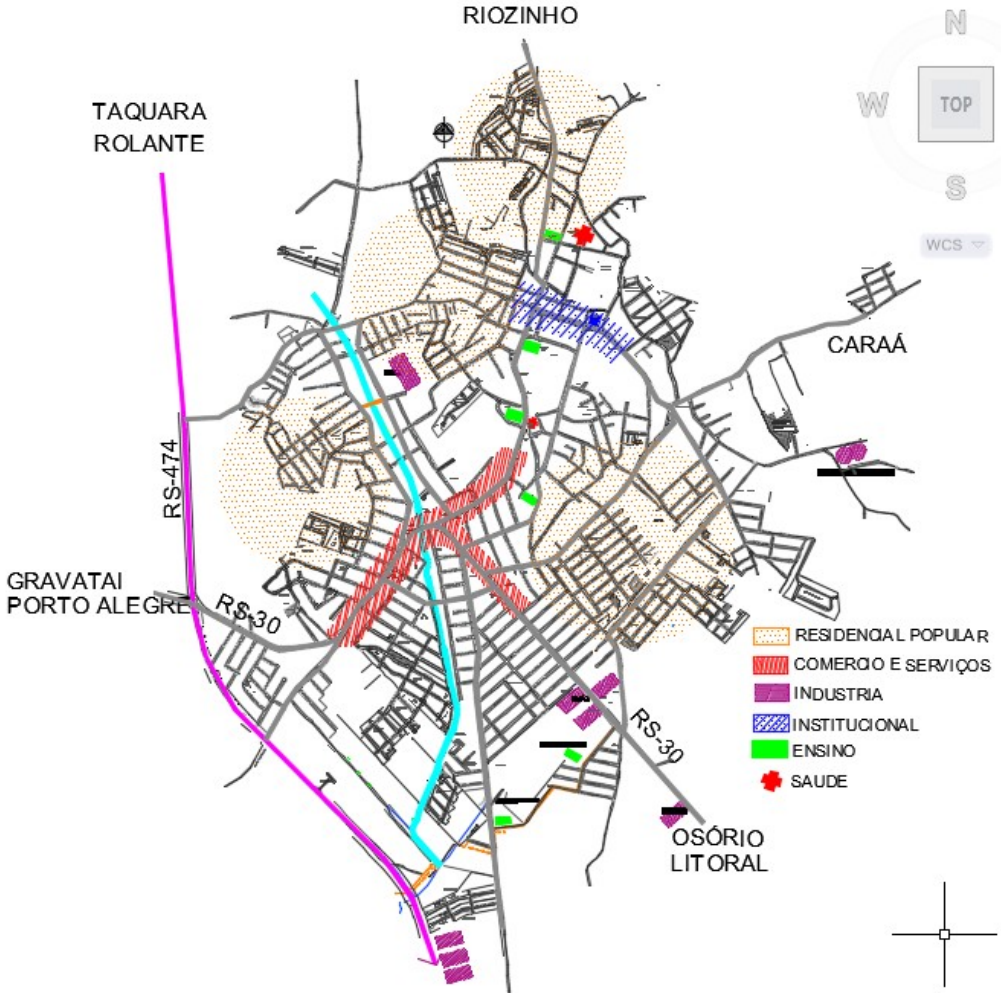

Figura 3.4 – Uso e ocupação do Solo Predominante.
Fonte: PlanMob

PARTE II

O SISTEMA DE TRANSPORTE A SER LICITADO

1. JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 30, inciso V, estabelece que cabe ao Poder Público Municipal, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.

Serviços Públicos Essenciais são aqueles ao qual se atribui todo o desenvolvimento econômico e social de uma sociedade e cuja falta ou interrupção de tais serviços podem geram grandes prejuízos à vida dos cidadãos.

Ao transporte urbano é atribuído um importante papel social, econômico e cultural sendo, por este motivo, considerado um serviço público essencial conforme caracteriza a Carta Magna, sendo este serviço fundamental para o exercício do direito de ir e vir. Assim, cabe ao município, prioritariamente, a função de promover a democratização deste direito constitucional, através de um sistema de transporte público eficiente, confiável e seguro, tratando-o como um bem público que deve estar a serviço de todo o conjunto da sociedade.

A presente licitação tem, assim, como justificativa, o enquadramento legal da prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural do Município de Santo Antônio da Patrulha, estabelecendo normas de conduta para a exploração dos serviços que garantam a sua prestação dentro de parâmetros técnicos de eficiência e práticas tarifárias justas. Para tanto a licitação se apoiará nos preceitos do presente Projeto Básico e na legislação vigente.

2. DO OBJETO

O objeto a ser licitado compreende a operação do sistema de transporte coletivo urbano e distrital na modalidade ônibus.

3. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SISTEMA

A área de abrangência do sistema de transportes a ser licitado compreende a totalidade da área urbanizada e zona rural do território do Município Santo Antônio da Patrulha, em caráter de exclusividade.

4. DO MODO DE ORGANIZAÇÃO

- **Do modo adotado**

O sistema a ser licitado compreende **um lote único** formado pelo conjunto de linhas que operam a área urbana e interior do município, considerando como afetos à concessão a totalidade dos serviços de transporte especificados no presente Projeto Básico.

5. DO MODELO OPERACIONAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Da organização operacional

O sistema a ser licitado será formado por um conjunto de linhas operadas por ônibus nas ligações dos bairros e dos distritos/localidades com o centro da cidade e bairros/localidades/distritos entre si. O sistema é formado por um conjunto de linhas principais, às quais são vinculadas derivações para atendimentos específicos.

Devido a sua extensão territorial, a área de abrangência foi dividida em 5 setores operacionais. Para melhor identificação das linhas, adotou-se um critério de codificação que vincula cada conjunto de linhas ao respectivo setor operacional recebendo o código de identificação de cada setor, seguido da numeração seqüencial das linhas. As linhas derivadas recebem uma codificação adicional que a vincula ao código da linha principal, já as linhas escolares recebem uma codificação especial com a inserção da letra “E”.

O quadro a seguir apresenta a composição das linhas por setor operacional com os respectivos códigos de identificação.

Quadro 6.1 - Setores operacionais com a composição das respectivas linhas principais e derivações.

SETOR OPERACIONAL	NOME DA LINHA
NO NOROESTE	Canta Galo Escolar
	Canta Galo Sede
	Evaristo
	Marmeleiro
	Escolar Pinheirinho Serraria
	Aldeia Velha
	Catanduva Grande
	Catanduva Escolar

NE NORDESTE	Agasa Lagoa
	Lagoa Boa Vista
	Cancela Preta Escolar
	Ribeirão escolar
	Cartucho Escolar
CE CENTRO	Várzea
	COHAB
S SUL	Imbiruçu
	Catanduvinha via Miraguaia
	Escolar Catanduvinha via Beco Loeci,
	Catanduvinha via Macegão
	Roça Grande
	Morro Agudo
	Escolar Morro Agudo via Beco Adão Moceno,
SU SUDESTE	Lomba do Cabrito via Fazenda
	Morro Grande
	Escolar AABB
	Barro Vermelho Escolar / Esquina dos Morros
	Barrocadas Escolar Passo da Galinha
	Barrocadas
	Escolar Tapume Circular
	Tapume

5.2 Linhas e Quadro de Horários

Os itinerários e quadros de horários das linhas e de suas derivações constantes no presente Relatório estão relacionados como referência para a licitação e poderão ser alteradas, a critério do Poder Público Municipal, através da expedição de Ordens de Serviço Operacionais, conforme especificado em Edital.

No Anexo VI B é apresentado o detalhamento dos itinerários com as respectivas extensões, especificações das tabelas horárias, bem como o mapa gráfico de cada linha.

6. DADOS OPERACIONAIS

6.1 Rodagem

A rodagem é composta por rodagem útil, isto é, aquela decorrente do cumprimento dos itinerários desde o ponto de partida até o ponto final da viagem, acrescida dos deslocamentos entre o início/final da linha até a garagem da empresa concessionária,

sendo atribuído para este fim um percentual de 5% de rodagem improdutiva sobre a rodagem útil.

- **Rodagem Útil**

A aferição da rodagem útil teve como procedimento metodológico a medição das extensões das linhas[2], multiplicado pelo número de viagens/dia em operação de cada linha, multiplicado pelo número de dias/ano.

A tabela a seguir apresenta a rodagem produtiva considerando as linhas operacionais.

Tabela 6.2 – Composição da rodagem por linha / ano

A tabela a seguir apresenta a composição da rodagem total do sistema.

SETOR OPERACIONAL	NOME DA LINHA	KM DIA	Nº DIAS 2025	TOTAL KM ANO PRODUTIVA	TOTAL KM ANO OCIOSO	TOTAL KM ANO
NO NOROESTE	Canta Galo Escolar	33,20	230	7.636,00	381,80	8.017,80
	Canta Galo Sede	80,40	247	19.858,80	992,94	20.851,74
	Evaristo	105,90	300	28.012,30	1.400,62	29.412,92
	Marmeleiro	85,00	156	13.260,00	663,00	13.923,00
	Escolar Pinheirinho Serraria	95,00	200	19.000,00	950,00	19.950,00
	Aldeia Velha	105,00	200	21.000,00	1.050,00	22.050,00
	Catanduva Grande	137,00	247	33.839,00	1.691,95	35.530,95
	Catanduva Escolar	185,00	247	45.695,00	2.284,75	47.979,75
NE NORDESTE	Agasa Lagoa	230,00	247	56.810,00	2.840,50	59.650,50
	Lagoa Boa Vista	138,00	247	34.086,00	1.704,30	35.790,30
	Cancela Preta Escolar	73,50	200	14.700,00	735,00	15.435,00
	Ribeirão escolar	202,00	247	49.894,00	2.494,70	52.388,70
	Cartucho Escolar	92,00	200	18.400,00	920,00	19.320,00
CE CENTRO	Várzea	178,90	247	44.188,30	2.209,42	46.397,72
	Cohab	138,00	247	34.086,00	1.704,30	35.790,30
S SUL	Imbiruçu	192,00	247	47.424,00	2.371,20	49.795,20
	Catanduvinha via Miraguaia	752,00	300	198.904,00	9.945,20	208.849,20
	Escolar Catanduvinha via Beco Loeci,	81,00	200	16.200,00	810,00	17.010,00
	Catanduvinha via Macegão	82,00	247	20.254,00	1.012,70	21.266,70
	Roça Grande	120,00	247	29.640,00	1.482,00	31.122,00
	Morro Agudo	138,65	247	34.246,55	1.712,33	35.958,88
	Escolar Morro Agudo via Beco Adão Moceno,	80,00	200	16.000,00	800,00	16.800,00
SU SUDESTE	Lomba do Cabrito via Fazenda	82,00	247	20.254,00	1.012,70	21.266,70
	Morro Grande	166,50	200	33.300,00	1.665,00	34.965,00
	Escolar AABB	46,40	200	9.280,00	464,00	9.744,00
	Barro Vermelho Escolar / Esquina dos Morros	71,20	200	14.240,00	712,00	14.952,00
	Barrocadas Escolar Passo da Galinha	46,00	200	9.200,00	460,00	9.660,00
	Barrocadas	132,00	247	32.604,00	1.630,20	34.234,20

[2] A extensão das linhas foi medida a partir de seu mapeamento em software de desenho gráfico AutoCad, o qual possui ferramenta de medição de cada linha desenhada.

	Escolar Tapume Circular	112,00	200	22.400,00	1.120,00	23.520,00
	Tapume	84,20	96	8.083,20	404,16	8.487,36
	KM PRODUTIVO	**4064,85**		**952495,15**	**47624,76**	**1.000.119,91**
	KM OCIOSO	**203,24**		**79.374,60**	**3968,73**	
	TOTAL KM /DIA TIPICO (ANO LETIVO)	**4.268,09**		**MEDIA MÊS**		**83.343,33**

Tabela 6.3 – Composição da rodagem total do sistema

Rodagem Útil médio mês	79.374,60
Rodagem improdutiva (5%) média mês	3968,73
Rodagem Total médio mês	83.343,33

- **Condição de pavimentação das vias**

O quadro a seguir apresenta o total de quilômetros percorridos de acordo com o pavimento das vias em que trafegam as linhas do transporte coletivo, considerando vias pavimentadas (paralelepípedo do asfalto) e vias com revestimentos primários.

Tabela 6.5 – Condições de tráfego das vias e quilometragem por tipo de pavimento.

Setor Operacional	Pavimentadas		Revestimento primário	
	Total Km	%	Total km	%
Setor Operacional Centro	16.229,19	98,5%	247,15	1,5%
Setor Operacional Noroeste	2.890,91	19,0%	12324,42	81,0%
Setor Operacional Nordeste	3.424,50	50,0%	3424,50	50,0%
Setor Operacional Sul	10.154,69	32,0%	21578,72	68,0%
Setor Operacional Sudeste	3.005,89	23,0%	10063,19	77,0%
Total Geral	35.705,18	42,84%	47.637,98	57,16%

6.2 PROSPECÇÃO DE DEMANDA

6.2.1 Aspectos metodológicos de coleta e tabulação de dados

A metodologia de coleta de dados para a prospecção de demanda teve como fonte o apontamento do número de passageiros transportados e local de embarque com o respectivo valor de passagem pago. Os passageiros isentos de pagamento de tarifa foram contabilizados em contagem separada dos pagantes.

Os dados referentes ao transporte escolar foram fornecidos pela Secretaria de Educação do Município e se referem à previsão média do período do ano de 2026.

Na conversão das amostras pesquisadas para a expansão em média mensal foram utilizados os seguintes critérios de conversão:

- Dias úteis: multiplicação do número de passageiros aferidos em pesquisas pelos dias úteis de todo o ano de 2025;
- Sábados: multiplicação do número de passageiros aferidos em pesquisas pelos sábados de todo o ano de 2025.

  Não há operação aos domingos

6.2.2 Distribuição dos passageiros equivalentes por setor operacional

As linhas operadas no Município apresentam superposições de rota ao longo dos eixos viários estruturantes de acesso ao centro. Nestes eixos em que há superposição de linhas fica facultado ao usuário a utilização de qualquer linha que passe pelo ponto de embarque/desembarque, não havendo, portanto, como dimensionar o passageiro cativo (exclusivo de cada linha).
Deste modo, a demanda aferida foi agrupada em setores operacionais, utilizando-se da mesma divisão espacial do território apresenta na organização operacional das linhas.
Para dimensionar o número passageiros transportados utilizamos as duas tabelas a seguir diferenciando a arrecadação presumida de passageiros pagantes conforme pesquisa de campo realizada e a arrecadação com compras de passagens escolares aferidas pelo município.

A tabela a seguir apresenta a distribuição espacial dos passageiros pagantes, vales transporte e isentos por setor operacional.

Tabela 6.6 – Distribuição espacial dos passageiros pagantes equivalentes por setor operacional

CALCULO PASSAGEIRO PAGANTE 2025							
NOME DA LINHA	tarifa média 2025 pagantes	PAGANTE e VT DIA	ISENTO	Nº DIAS 2025	Total passageiros ano	TOTAL RECEITA PASSAG PAGANTE	PASSAGEIROS EQUIVALENTES PAGANTES ANO
Canta Galo Sede	R$ 12,30	20	0	247	4940	R$ 60.762,00	9599,05
Evaristo	R$ 10,57	33	0	300	9900	R$ 104.643,00	16531,28
Marmeleiro	R$ 11,87	20	7	156	3120	R$ 37.040,64	5851,60
Aldeia Velha	R$ 11,98	13	4	200	2600	R$ 31.142,80	4919,87
Catanduva Grande	R$ 15,07	68	1	247	16796	R$ 253.115,72	39986,69
Catanduva Escolar	R$ 15,07	22	14	247	5434	R$ 81.890,38	12936,87
Agasa Lagoa	R$ 15,07	86	28	247	21242	R$ 320.116,94	50571,40
Lagoa Boa Vista	R$ 15,07	54	3	247	13338	R$ 201.003,66	31754,13
Cancela Preta Escolar	R$ 15,07	1	3	200	200	R$ 3.014,00	476,15
Várzea	R$ 6,33	200	72	247	49400	R$ 312.702,00	49400,00
Cohab	R$ 6,33	96	39	247	23712	R$ 150.096,96	23712,00
Imbiruçu	R$ 10,83	23	0	247	5681	R$ 61.525,23	9719,63
Catanduvinha via Miraguaia	R$ 13,53	221	0	300	66300	R$ 897.039,00	141712,32
Catanduvinha via Beco Loeci	R$ 14,76	18	0	200	3600	R$ 53.136,00	8394,31
Catanduvinha via Macegão	R$ 14,76	6	0	247	1482	R$ 21.874,32	3455,66
Roça Grande	R$ 16,11	71	0	247	17537	R$ 282.521,07	44632,08
Morro Agudo	R$ 15,07	5	0	247	1235	R$ 18.611,45	2940,20
Lomba do Cabrito via Fazenda	R$ 12,33	21	0	247	5187	R$ 63.944,30	10101,78
Morro Grande	R$ 15,07	15	5	200	3000	R$ 45.210,00	7142,18
Barrocadas	R$ 10,09	24	0	247	5928	R$ 59.813,52	9449,21
Tapume	R$ 16,61	20	0	96	1920	R$ 31.891,20	5038,10
TOTAL		**1.037,00**			**262.552**	**3.091.094,19**	**488.324,52**
MÉDIA MÊS					**21879**	**257.591,18**	**40.693,71**

Tarifa básica urbano	*R$ 6,33*
Média tarifa pagante	*R$ 11,77*
Passageiro equivalente pagante/ ano	***488.324,52***
Total de passagens pagantes ano sistema	***262.552***

Tabela 6.7 Distribuição espacial dos passageiros escolares equivalentes por setor operacional

Linha	Empresa	Quantidade de alunos	Quantidade de passagens mês (Março - Dezembro)	Quantidade ano	Preço unitário sem desconto	Preço unitário com desconto (72%)	Valor total (mensal)	Valor total (anual)	Total (anual)

Acácio	Catanduva	76,00	3040,00	30400	R$ 12,92	R$ 9,30	R$ 28.279,30	R$ 282.792,96	
Bento Gentil/Adão Mosseno	Catanduva	39,00	1560,00	15600	R$ 10,83	R$ 7,80	R$ 12.164,26	R$ 121.642,56	
Roça Grande	Catanduva	58,00	2320,00	23200	R$ 16,10	R$ 11,59	R$ 26.893,44	R$ 268.934,40	
Vila Palmeira/Passo do Sabiá	Catanduva	222,00	8880,00	88800	R$ 8,97	R$ 6,46	R$ 57.350,59	R$ 573.505,92	R$ 1.246.875,84
Evaristo	Dávila	63,00	2520,00	25200	R$ 10,57	R$ 7,61	R$ 19.178,21	R$ 191.782,08	
Furnas	Dávila	43,00	1720,00	17200	R$ 17,16	R$ 12,36	R$ 21.250,94	R$ 212.509,44	
Monjolo	Dávila	28,00	1120,00	11200	R$ 7,11	R$ 5,12	R$ 5.733,50	R$ 57.335,04	R$ 461.626,56
Barro Vermelho	JP (Barrocadas)	41,00	1640,00	16400	R$ 7,24	R$ 5,21	R$ 8.548,99	R$ 85.489,92	
Barrocadas	JP (Barrocadas)	39,00	1560,00	15600	R$ 20,92	R$ 15,06	R$ 23.497,34	R$ 234.973,44	
Chicolomã	JP (Barrocadas)	35,00	1400,00	14000	R$ 16,61	R$ 11,96	R$ 16.742,88	R$ 167.428,80	
Esquina dos Morros *	JP (Barrocadas)	100,00	4576,00	45760	R$ 10,90	R$ 7,85	R$ 35.912,45	R$ 359.124,48	
Fim da Linha - Cantagalo	JP (Barrocadas)	44,00	1760,00	17600	R$ 23,04	R$ 16,59	R$ 29.196,29	R$ 291.962,88	
Lombas	JP (Barrocadas)	24,00	960,00	9600	R$ 26,45	R$ 19,04	R$ 18.282,24	R$ 182.822,40	
Tarifa Urbana - Barrocadas	JP (Barrocadas)	44,00	1760,00	17600	R$ 6,33	R$ 4,56	R$ 8.021,38	R$ 80.213,76	
Tarifa Rural Curta - Barrocadas	JP (Barrocadas)	51,50	2060,00	20600	R$ 11,06	R$ 7,96	R$ 16.404,19	R$ 164.041,92	
Tarifa Rural Longa - Barrocadas	JP (Barrocadas)	35,00	1400,00	14000	R$ 15,07	R$ 10,85	R$ 15.190,56	R$ 151.905,60	R$ 1.717.963,20
Tarifa Urbana	Sudeste	375,00	15000,00	150000	R$ 6,33	R$ 4,56	R$ 68.364,00	R$ 683.640,00	
Tarifa Rural Curta	Sudeste	351,00	14040,00	140400	R$ 11,06	R$ 7,96	R$ 111.803,33	R$ 1.118.033,28	
Tarifa Rural Longa	Sudeste	88,00	3520,00	35200	R$ 15,07	R$ 10,85	R$ 38.193,41	R$ 381.934,08	R$ 2.183.607,36
Canto dos Guilherme-Pinheirinhos	Trans Jones	64,00	2560,00	25600	R$ 16,72	R$ 12,04	R$ 30.818,30	R$ 308.183,04	R$ 308.183,04
		1820,50	*73.396,00*	*733.960,00*			*R$ 591.825,60*	*R$ 5.918.256,00*	***R$ 5.918.256,00***

Tarifa básica urbano	*R$ 6,33*
Média tarifa escolar	*R$ 8,06*
Passageiro equivalente ano escolar	***934.953,55***
Total de passagens ano sistema escolar	***733.960,00***

6.2.3 Cálculo do Passageiro equivalente

- **Aspectos metodológicos**

O passageiro equivalente corresponde à conversão do total de passageiros transportados em passageiro econômico ou efetivamente pagantes, considerando acréscimos e reduções tarifárias aplicadas em função da distância percorrida pelo

passageiro ou benefícios e isenções concedidas e ainda compra de créditos de viagem pelo Município.

Conforme especificado nos aspectos metodológicos de medição da demanda, os passageiros tiveram a origem de sua viagem vinculada a uma divisão espacial do território do Município. Os estudantes tiveram uma classificação especial devido ao critério de pagamento diferenciado dos valores de tarifa realizadas pela Secretaria de Educação que levou em conta a distância da residência do aluno até a escola onde o aluno está matriculado com paramento de 72% da tarifa cheia para o setor tarifário.
Conforme Lei Municipal Nº 10.389, de 19/03/2025, autoriza o Município a comprar as passagens com 28% de desconto, aumentando consequentemente o número de passageiros equivalentes. Também será possível a compra das passagens por um valor médio por aluno/ano respeitando os cálculos existentes para o dimensionamento da tarifa escolar de cada setor tarifário dimensionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Para aferição dos passageiros equivalentes com o novo desconto (28%) o novo cálculo será o que segue:

	ESTUDANTE	PAGANTE	TOTAL
Arrecadação total ano	R$ 5.918.256,00	R$ 3.091.094,19	R$ 9.009.350,19
Arrecadação média mês	R$ 493.188,00	R$ 257.591,16	R$ 750.779,18
Passageiros transportados ano	733.960,00	262.552,00	996.512
Média valor da passagem	R$ 8,0600	R$ 11,77	R$ 9,04
Passageiro média mês	61.163,33	21.879,00	83.042,33
Passageiros equivalentes ano	934.953,55	488.324,48	1.423.278,03
Passageiro equivalente média mês	**77.912,80**	**40.693,70**	**118.606,50**

Portanto a prospecção de passageiros equivalentes é de 118.606,50 / mês.

6.3 FROTA

Para a operacionalização dos serviços constantes no presente Projeto Básico serão necessários os veículos especificados a seguir:

Tabela 6.11 – Composição da Frota para cada subsistema.

	Tipo de veículo	Frota operante	Reserva Técnica (*)	Frota total
	Veículo básico sem ar-condicionado	20	2	22
	Veículo leve sem ar-condicionado	8	1	9
	Total	28	3	31

- Conforme legislação municipal, a reserva técnica a ser aplicada é de 10 % sobre a frota operante, arredonda para o valor inteiro mais próximo.

7. POLÍTICA TARIFÁRIA

A tarifa a ser aplicada aos usuários corresponde aos deslocamentos realizados em diferentes escalas configurando setores tarifários, tendo como critério a localização espacial das localidades por sua distância em relação ao centro e critérios de acessibilidade. Os passageiros poderão realizar integrações entre linhas desde que num período máximo de 90 (noventa) minutos sem a necessidade de pagar a segunda viagem se o valor for a menor. Havendo valor a mais a mesma será complementada. Para a integração é necessário o uso de cartão do sistema de transporte.

Estes setores são configurados levando em consideração a localização espacial das localidades por sua distância em relação ao centro e critérios de acessibilidade (condição das estradas).

O mapa a seguir apresenta a divisão espacial do Município para a composição dos setores tarifários.

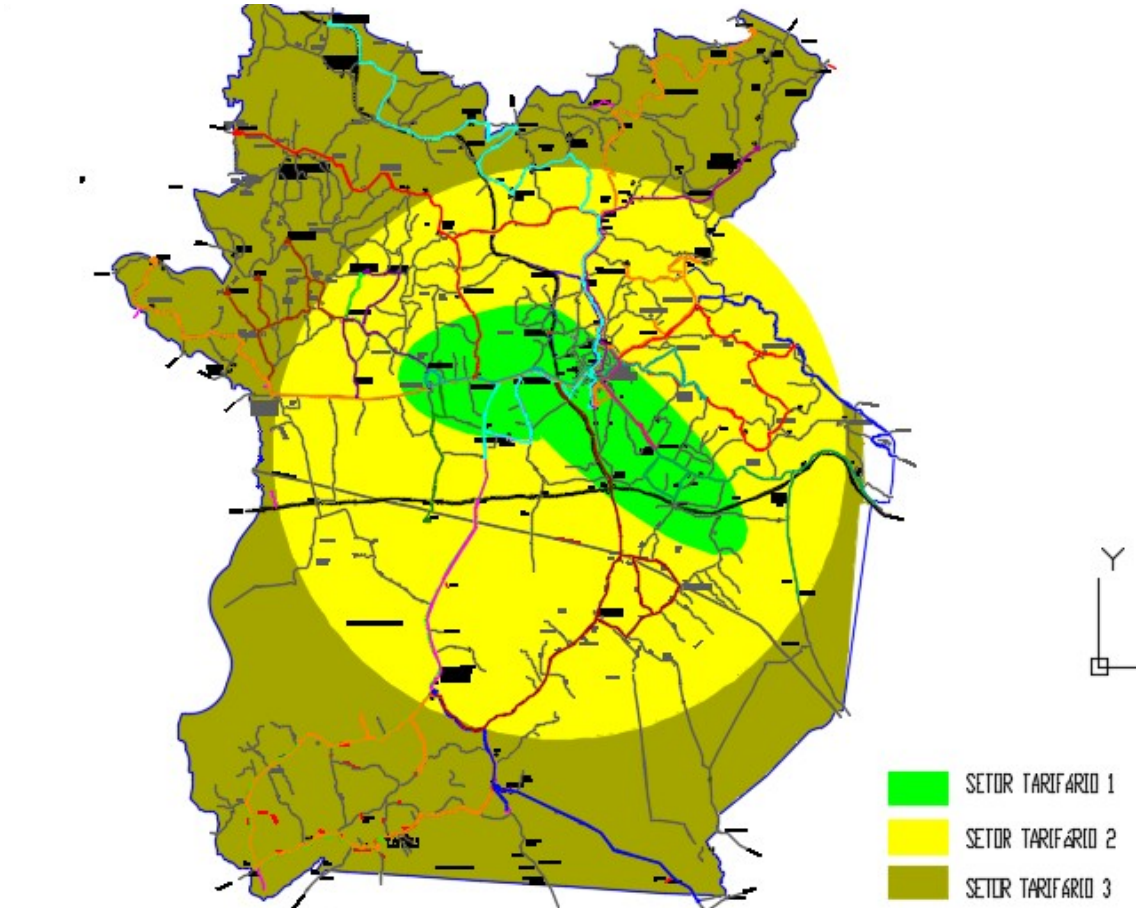

Figura 7.1 – Configuração dos setores tarifários

- **Abrangência dos setores tarifários**

A tabela a seguir apresenta a abrangência dos setores tarifários

Tabela 7.1 - Setor tarifário e abrangência espacial de cada setor

Setor Tarifário	Abrangência
Setor Tarifário 1	• Área Urbana • Área de abrangência do eixo da RS030 no setor oeste até a Vila Palmeira • Área da abrangência do eixo da RS030 no setor leste até a Pedreira • Área de abrangência do eixo da RS474 no setor norte até a Rua Sen. Alberto Pasqualini • Área de abrangência do eixo da RS474 no setor sul, até a BR 290 **OBS. A área de abrangência do eixo das rodovias é definido em 300 metros para cada lado do eixo**
Setor tarifário 2	• Barrocadas • Morro Grande

	• Rincão do Herval • Monjolo • Arroio Grande • Campestre Novo • Lomba do Cabrito • Morro Agudo • Roça Grande • Catanduvinha • Lagoa • Ribeirão do Meio • Marmeleiro • Cartucho • Cancela Preta • Barro Vermelho. • Evaristo
Setor tarifário 3	• Canta Galo • Furnas • Pinheirinhos • Catanduva Grande • Imbiruçu • Tapumes • Vila Barrocada • Passo da Galinha • Lombas

A tarifa a ser praticada por setor tarifário corresponde os múltiplos da tarifa básica, conforme tabela a seguir:

Tabela 7.2 – Setor Tarifário e fator de conversão para a composição do passageiro equivalente.

	Fator multiplicado da tarifa calculada		
	Tarifa comum e V.T	Estudante	Compra de passagem pela Secretaria e Educação
Setor Tarifário 1	1	0,72	0,72 da tarifa aplicada dentro do Setor Tarifário
Setor Tarifário 2	2	0,72	
Setor Tarifário 3	3	0,72	

Observação: Como política tarifária, a compra das passagens escolar será feita pela média e com tarifa única para todo o sistema.

8. **ANEXOS**

- Anexo VI.A - Estudos Econômicos e Cálculo tarifário
- Anexo VI. B - Especificações Técnicas das Linhas
- Anexo VI.C - Especificações da frota;
- Anexo VI.D - Termo de referência da bilhetagem eletrônica;

Santo Antônio da Patrulha, 14 de abril de 2026

Arq. Ida M. Bianchi

CAU A9064-6

Responsável Técnico

Anexo VI.A

Estudos Econômicos e Cálculo Tarifário

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento apresentar os estudos referentes aos custos e receitas do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do município de Santo Antônio da Patrulha - RS, contendo as fontes de pesquisa dos dados utilizados para a obtenção dos custos dos insumos do cálculo tarifário.

2. REFERÊNCIA

Fevereiro de 2026.

Obs. Independente da data de início da nova licitação os valores de insumos, de quilometragem e de passageiros transportados serão atualizados anualmente na planilha tarifária no mês de maio. Os demais coeficientes serão os mesmos até o final do contrato. O FU e a frota podem ser revisados desde que haja um aditivo entre as partes e no caso da frota não ultrapasse 25% a mais ou a menos.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada para o cálculo tarifário segue modelo sugerido pelo GEIPOT/EBTU, Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, que, em 1980 desenvolveu uma planilha para orientar os procedimentos para o cálculo da tarifa de sistemas de transportes urbanos, a qual passou a ser utilizada em todo o Brasil. Face às alterações nas tecnologias de transporte surgidas nas últimas décadas, a planilha vem sofrendo alterações com adequações nos coeficientes de consumo e índices de usos, visando ainda a adequação às peculiaridades locais.

4. APROPRIAÇÃO DE CUSTOS

4.1 Custos variáveis

- **Combustível**
  - **Cotação de preços para diesel**

Tabela 1. Cotação do Diesel novembro de 2025

Nota Fiscal	Data	Litros	Combustível	Valor
002.387	03/11/2025	1646,00	S -500 S-10	R$ 10.001,91
002.299	03/11/2025	3.338,00	S -500 S-10	R$ 19.786,00
Total		4.984,00		R$ 29.787,91

Custo médio do litro do combustível	R$ 5,9767

Fonte: Nota fiscal de compra do atual operador.

- **Fator de consumo**

O fator de consumo utilizado
Veículos básicos: 0,47
Veículos leves: 0,375
Fonte: Coeficientes médios sugeridos pela planilha do GEIPOT levando em conta a operação em vias de difícil acesso.

- **Óleos lubrificantes**

Os coeficientes de consumo de óleo combustível e óleos lubrificantes utilizado são apresentados na planilha de cálculo tarifário.

- **Pneus**

Para os valores de pneus novos e recapeamentos foram utilizados os valores fornecidos pela operadora local conforme segue:

Tabela 2 – Cotação de preços para pneus e recapagens

Nota Fiscal	Data	Quantidade	Referência	Valor	EMPRESA
381.763	14/11/25	02	275/80R22.5	R$ 3.799,00	LIGA BRASIL
Pneu 275/80 R22,5 Liso sem câmara:			R$ 1.899,90		
Nota Fiscal	Data	Quantidade	Referência	Valor	EMPRESA
0853	05/11/25	04	215/75/127,5	R$ 3.280,00	CASA DO PNEU STO ANTÔNIO
Pneu 275/80 R22,5 Liso sem câmara:			R$ 820,00		
Nota Fiscal	Data	Quantidade	Referência	Valor	EMPRESA
20252907	07/02/25	2	275/80R22.5	R$ 1.305,00	ATUAL PNEUS
Recapagem			R$652,50		

Fonte: Nota fiscal de compra do atual operador urbano

- Coeficientes de consumo

Pneu original: 125.000 km
Recapagens: 30.000 km por recapagem (x2)
Total: 125.000 km.

Fonte: Coeficientes médios de consumo de sugeridos pela metodologia de cálculo do GEIPOT

4.2 Custos Fixos

4.2.1 Frota

Frota especificada: Veículo básico e mini sem ar-condicionado

Tabela 3 - Quantidade por tipo de veículo

	Tipo de veículo	Frota operante	Reserva Técnica (*)	Frota total
	Veículo básico sem ar-condicionado	20	2	22
	Veículo leve sem ar-condicionado	8	1	9
	Total	28	3	31

Art. 8º ° Para a operação do Sistema, os veículos que compõe a frota oficial do transporte coletivo deverão obedecer às seguintes condições:

I - possuir idade máxima de fabricação de 12 (doze) anos para operação de linhas urbanas e 15 (quinze) anos para a operação de linhas distritais;

II - possuir em sua totalidade idade média de fabricação não superior a 8 (oito)

anos;

III - serem equipados com dispositivos de acessibilidade universal na forma da

legislação vigente;

IV - Possuir equipamentos de controle de acesso de passageiros com roleta mecânica ou roleta eletrônica.

§ 1º Para efeito do inciso II, a idade média é atribuída pelo somatório da idade de todos os veículos, dividido pelo número total dos mesmos.

- **Especificação Técnica da frota**

  Conforme Anexo VI. C

- **Cotação de preços**

Tabela com valor atribuído aos veículos por componente ano 2026

Veículo:	Referência (*)	Valor
Carroceria veículo Leve	OF 1619 EURO VI 2025/2026	R$ 346.200,00
Carroceria veículo Básico	OF 1721 EURO VI 2025/2026	R$ 391.950,00
Chassi veículo Leve	OF1519 EURO VI 2025/2026	R$ 457.500,00
Chassi veículo Básico	OF1721/L59 motor OM-924 potência 208 CV pneumático 2025/2026	R$ 479.700,00
Total Veículo Leve		**R$ 803.700,00**

Total Veículo básico	R$ 871.650,00
(*) Todos os chassis e carrocerias são somente exemplos, podendo ser utilizado qualquer modelo desde que com referências similares	

Fonte:

Carrocerias: MASCARELA GRANVIA

Chassi: APOMEDIL S/A VEICULOS MERCEDES BENZ

- **Vida economicamente útil do veículo**

Leve: 07 anos
Pesados: 10 anos
Fonte: Coeficientes da Planilha do GEIPOT

4.3 Despesas com pessoal

Nas despesas com pessoal está incluído o custo referente à mão de obra alocada a condução dos veículos.

a) Salário Base

Os valores de remuneração de motoristas e fiscais estão abaixo descritos:

Tabela 5 - Salários Base da Tripulação e Diretoria

Cargo	Salário Base
Motoristas	R$ 2.584,50
Fiscais	R$ 2.584,50
Outros Benefícios Cesta Básica e Vale Alimentação	Vale alimentação R$ 332,50-20%= R$ 266,00 Cesta Básica R$ 169,60 Total por funcionário R$ 435,60 x 36 funcionários = R$ 15.681,60
Remuneração da Diretoria (20% do salário base do motorista x frota)	R$ 16.023,90

Fonte: Dissídio da categoria (SINTRAULIN X SINFRETURS) 2025/2026 (Data base da categoria: Junho 2025).

b) Encargos Sociais

Ao salário base são acrescidos os encargos sociais, conforme tabela a seguir:

Encargos sociais sobre a folha de pagamento do pessoal de operação.

Tabela 6. Encargos Sociais incidentes sobre a Folha de Pagamento

Encargo	Percentual
INSS [3]	10
Acidente Trab.	3
Salário Educação	2,5
SENAT/SENAT	2,0
FGTS	8
Abono de Férias	2,78
Aviso Prévio	0,11
Licença Paternidade	0,04
Licença Funerária	0,01
Licença Casamento	0,02
13º Sal	8,33
Adicional Noturno	2,24
Multa FGTS	3,29
Aviso prévio não trabalhado	3,6
Indenização adicional	0,33
Incidências cumulativas	2,27
Incidências cumulativas	1,64
Total	50,16

c) Fator de utilização

O fator de utilização "FU" se refere à quantidade de motoristas por veículo necessários para o cumprimento das tabelas horárias e depende da quantidade de horas que cada veículo permanece em operação ao longo do dia.

Conforme escalas de trabalho são necessárias as seguintes tripulações:

- Motoristas: FU 1,25 por veículo da frota operante (35 motoristas para 28 veículos)
- Fiscal: FU 0,03 por veículo (1,00 para 28 veículos)

Observação:

Para o fator de utilização FU, deixa-se de utilizar os coeficientes sugeridos pela planilha do GEIPOT:

- Redução do FU de motoristas, visto que se trata de operações reduzidas com menor carga horária diárias;
- Não haverá cobradores.

4.4 Outras despesas

- Seguro DPVAT: R$ 0,00/ ano/veículo
- Seguro de Responsabilidade Civil: valor veículo /ano = R$ 4.643,36 conforme apólice 1062800021289 referência de município de mesma população. O valor da apólice das empresas atuais não foi apresentado. O total ano é de: R$ 143.944,16

[3]Lei Federal nº 14.973/2024, desonerou a folha de pagamentos dos rodoviários, atribuindo nova forma de tributação com incidência de 1,2% sobre o faturamento bruto e 10% INSS.

4.5 Outras despesas 2

- Cálculo de outras despesas de controle e segurança
- Licenciamento de veículo anual: R$ 87,42 ano R$ 87,42/veículo.
- Aluguel Sist. Bilhetagem Eletr. Mês R$ 600,00 ano R$ 7.200,00/veículo.
- Total de outras despesas por veículo/ano R$ 7.287,42/ veículo.
- Lote com 31 veículos: R$ 225.910,02

Demais coeficientes:

Coeficientes sugeridos pela metodologia de cálculo do GEIPOT, conforme indicado na planilha de cálculo tarifário no Anexo VI.B.1

4.6 Tributos e taxas

Somados os custos fixos e custos variáveis, a planilha prevê a aplicação de tributos na forma da Lei.

a. INSS:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.973/2024, desonerou a folha de pagamentos dos rodoviários, atribuindo nova forma de tributação com incidência de 1,2 % sobre o faturamento bruto e 10% INSS.

.

- **ISSQN**

Aplicado 3,00 % conforme legislação municipal.

- **COFINS, CSLL, PIS/PASEP**

Desonerado conforme Medida Provisória 617/2013

5. INDICADORES DE CUSTOS

Custo de sistema conforme planilha de cálculo:

6. INDICADORES DE RECEITAS

1.1 Aspectos metodológicos:

A receita do sistema é formada pela arrecadação dos valores de tarifa aplicados considerando os pagamentos em dinheiro, vale transporte e passe escolar. Pela metodologia aplicada (Planilha do GEIPOT) é recomendada a análise da demanda, considerando a média móvel de 12 meses de operação do sistema, de forma a abarcar meses típicos e meses atípicos (período de férias).

Prospecção de passageiros para fins de licitação

Os dados de demanda prospectada estão apresentados com base em dados do ano de 2025.

	ESTUDANTE	PAGANTE	TOTAL
Arrecadação total ano	R$ 5.918.256,00	R$ 3.091.094,19	R$ 9.009.350,19
Arrecadação média mês	R$ 493.188,00	R$ 257.591,16	R$ 750.779,18
Passageiros transportados ano	733.960,00	262.552,00	996.512
Média valor da passagem	R$ 8,0600	R$ 11,77	R$ 9,04
Passageiro média mês	61.163,33	21.879,00	83.042,33
Passageiros equivalentes ano	934.953,55	488.324,48	1.423.278,03
Passageiro equivalente média mês	**77.912,80**	**40.693,70**	**118.606,50**

Observação

Os dados de demanda apresentados são referência para fins de licitação, podendo sofrer flutuações para mais ou para menos. Isto se deve ao fato de a demanda não ser cativa e depende da escolha e da oportunidade do usuário e da qualidade do serviço oferecido durante o período de Concessão. Esta flutuação faz parte do risco do contrato, devendo o licitante assinar declaração de Termo Ciência desta possível flutuação.

7. CÁLCULO TARIFÁRIO

7.1 Tarifa Calculada

Os dados de custos e receitas apresentado da presente memória subsidiaram ao cálculo tarifário do sistema conforme apresentado no Anexo VI.A.1. De acordo com a metodologia apresentada, a tarifa calculada corresponde à divisão dos custos totais do sistema, dividido pelo número de passageiros equivalentes.

Tarifa calculada: **R$ 6,8560** referente a tarifa básica de referência a ser utilizada no setor tarifário. Para os demais setores tarifários serão aplicados fatores de majoração proporcional ao deslocamento.

7.2 Tarifa pública

Corresponde a tarifa ser cobrada do usuário em função do deslocamento realizado, tendo como referência da tarifa do Setor tarifário 1

A tabela a seguir apresenta a composição das tarifas publicas em função dos deslocamentos realizados:

Setor tarifário	Tarifa básica	Fator de conversão	Tarifa pública	
			Dinheiro, VT	Estudante
Setor 1	R$ 6,8560	1	R$ 6,8560	R$ 4,9363
Setor 2		2	R$ 13,7100	R$ 9,8712
Setor 3		3	R$ 20,5680	R$ 14,8089

A tarifa média pra compras de passagem escolar= R$ 8,7335

8. PROSPECÇÃO DE RECEITA

A prospecção da receita se dará por duas fontes distintas:

- Via cobrança de tarifa do usuário;
- Via compra de passagem escolar pelo município;

		Pagantes				
	Escolar	**Anel 1**	**Anel 2**	**Anel 3**	**Total anéis**	**Total**
Pass. equiv. por setor mês	77.417,38	6822	22595	11274	41.189,12	118.606,50
Participação por setor	65,27%	5,75%	19,05%	9,51%	34,73%	R$ 813.166,16
Prospecção de arrecadação mês	R$ 534.169,97	R$ 46.771,63	R$ 154.909,29	R$ 77.294,54	R$ 278.975,47	R$ 813.145,44
Prospecção ano	**6.410.039,66**	**561.259,58**	**1.858.911,48**	**927.534,53**	**R$ 3.347.705,59**	**R$ 9.757.745,25**
Tarifa de referencia (R$6,8560) tarifa técnica calculada(média)	R$ 8,7335	R$ 6,8560	R$ 13,7100	R$ 20,5680		
Passageiros meses /12	61.163,33	6822,00	11299,00	3758,00		
Tarifa estudante	R$ 8,73	R$ 4,9363	R$ 9,8712	R$ 14,8089		
Total arrecadação por anel +tarifa única estudante	**R$ 534.169,97**	**R$ 46.771,63**	**R$ 154.909,29**	**R$ 77.294,54**	**R$ 813.145,44**	

Receita total prospectado mês = R**$ 6,8560 (TC) x 118.606,50 (PEquiv)= R$ 813.166,16**
Pequenas diferenças entre receitas e despesas se devem a arredondamento de casas decimais.

1.1 Custo do Sistema

A prospecção dos custos do sistema conforme cálculo da planilha tarifário em anexo é o resultado do custo do km rodado X o número de km percorrido média/mês:

Custo do Km percorrido **= R$ 9,7568**

Total de km percorrido média/mês = **83.343,33km**

Total de custo média mês = R$ 813.164,20

Observação:

Esta licitação será julgada tendo como critério a melhor proposta financeira e que deverá ser igual ou menor ao valor calculado do quilômetro rodado.

Valor de referência para desconto sobre o valor do QUILOMETRO RODADO= R$ 9,75

1.2 Valor Estimado do Contrato

Atendendo a metodologia de cálculo estabelecida no Edital, o valor estimado do contrato é de aproximadamente 97.579.704,00 (noventa e sete milhões quinhentos e setenta e nove mil setecentos e quatro reais) considerando para a tal a multiplicação da receita prospectada/mês pelo prazo de vigência do contrato (120 meses).

ANEXO VIA.1

As imagens a seguir apresentam a planilha de cálculo tarifário

RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

	R$/v./mês	R$/mês	R$/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			2,6442	57,7687	28,2895	27,1013
Lubrificantes			0,2773	6,0587	2,9669	2,8423
Rodagem			0,1388	3,0321	1,4848	1,4225
Peças e Acessórios			1,5169	33,1406	16,2290	15,5474
Custo Variável Total			4,5772	100,00	48,97	46,91
Depreciação	1.629,54	50.515,67	0,6061	12,71	6,48	6,21
Veículos	1.572,50	48.747,53	0,5849	12,26	6,26	5,99
Máq. Inst. e Equipamentos	57,04	1.768,14	0,0212	0,44	0,23	0,22
Remuneração	2.239,67	69.429,63	0,8331	17,47	8,91	8,54
Veículos	1.662,61	51.540,87	0,6184	12,97	6,62	6,34
Máq. Inst. e Equipamentos	321,48	9.965,88	0,1196	2,51	1,28	1,23
Almoxarifado	255,58	7.922,88	0,0951	1,99	1,02	0,97
Despesas com Pessoal	7.292,08	204.178,25	2,4498	51,36	26,21	25,11
Operação	4.967,53	139.090,93	1,6689	34,99	17,85	17,10
Manutenção	670,62	18.777,27	0,2253	4,72	2,41	2,31
Administrativo	521,59	14.604,55	0,1752	3,67	1,87	1,80
Benefícios	560,06	15.681,60	0,1882	3,94	2,01	1,93
Remuneração Diretoria	572,28	16.023,90	0,1923	4,03	2,06	1,97
Despesas Administrativas	2.367,81	73.402,01	0,8807	18,46	9,42	9,03
Gerais	1.366,29	42.354,99	0,5082	10,65	5,44	5,21
Seguro Resp. Civil	386,95	11.995,35	0,1439	3,02	1,54	1,48
Seguro Obrigatório	7,29	225,84	0,0027	0,06	0,03	0,03
IPVA	607,28	18.825,83	0,2259	4,74	2,42	2,32
Custo Fixo Total	13.529,09	397.525,55	4,7697	100,00	51,03	48,89
Custo Total			9,3470		100,00	95,80
Custo Total c/Tributos			**9,7568**			4,20

NTO ANTÔNIO DA PATRULLHA
LICITAÇÃO fev 2026

Tarifa

R$

6,8560

Imprimir

Retornar

INSUMOS BÁSICOS *

5,9767	Preço de um litro de combustível
820,00	Preço de um pneu novo para veículo leve
1.899,90	Preço de um pneu novo p/veículo pesado
	Preço de um pneu novo p/veículo especial
652,50	Preço de uma recapagem para veículo leve
652,50	Preço de uma recapagem p/veículo pesado
	Preço de uma recapagem p/veículo especial
	Preço de uma câmara-de-ar para veículo leve
	Preço de uma câmara-de-ar p/veículo pesado
	Preço de uma câmara-de-ar p/veículo especial
	Preço de um protetor para veículo leve
	Preço de um protetor para veículo pesado
	Preço de um protetor para veículo especial
457.500,00	Preço ponderado de um chassi novo p/veículo leve
479.700,00	Preço ponderado de um chassi novo p/veic. pesado
	Preço ponderado de um chassi novo p/veic. especial
346.200,00	Preço ponderado de uma carroceria nova p/veic. leve
391.950,00	Preço ponderado de uma carroceria nova p/veic. pesado
	Preço ponderado de uma carroceria nova p/veic. especial

2.584,50	Salário base mensal de motorista
0,00	Salário base mensal de cobrador
2.584,50	Salário base mensal de fiscal/despachante
15.681,60	Benefício mensal total
16.023,90	Remuneração mensal total da diretoria
143.944,16	Despesa anual (Frota Total) c/seguro resp. civil
87,42	Despesa anual com seguro obrigatório por veículo
225.910,00	Despesa anual (Frota Total) com o IPVA

* Valores em R$

Dados Operacionais

Retornar

DADOS OPERACIONAIS

Faixa (anos)	Frota Total Veíc. Leve Chassi	Frota Total Veíc. Leve Carroceria	Frota Total Veíc. Pesado Chassi	Frota Total Veíc. Pesado Carroceria	Frota Total Veíc. Especial Chassi	Frota Total Veíc. Especial Carroceria
0 - 1						
1 - 2						
2 - 3						
3 - 4						
4 - 5						
5 - 6						
6 - 7						
7 - 8						
8 - 9	9	9	22	22		
9 - 10						
10 - 11						
11 - 12						
+de 12						

3	Frota Reserva (veículos)
	Passageiros Transp. Com Desconto (pass./mês)
50,00	Desconto (%)
118.606	Passageiros Transp. Sem Desconto (pass./mês)
79.374,60	Quilometragem Produtiva (km/mês)
3.968,73	Quilometragem Improdutiva (km/mês)

2.977 PMM
1,4231 IPK

Frota Leve	9
Frota Pesado	22
Frota Especial	
Frota Total	31
Frota Operante	28

Coeficientes

Retornar

COEFICIENTES E PERCENTUAIS

Custo Variável

0,3750	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veíc. leve
0,4700	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veíc. pesado
	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veíc. especial
0,0464	(l/km)	Coeficiente de consumo de lubrificantes
0,0053	(%/mês	Coef. cons. peças e acessórios p/veíc. leve
0,0053	(%/mês	Coef. cons. peças e acessórios p/veíc. pesado
	(%/mês	Coef. cons. peças e acessórios p/veíc. espe
2,00	(unid.)	Número de recapagens para veículo leve
2,00	(unid.)	Número de recapagens para veículo pesado
	(unid.)	Número de recapagens para veículo especi
125.000	(km)	Vida útil total do pneu para veículo leve
125.000	(km)	Vida útil total do pneu para veículo pesado
	(km)	Vida útil total do pneu para veículo especial

Custo Fixo

7	(anos)	Vida economicamente útil veículo leve
10	(anos)	Vida economicamente útil veíc. pesado
	(anos)	Vida economicamente útil veíc. especial
20,00	(%)	Valor residual do veículo leve
15,00	(%)	Valor residual do veículo pesado
	(%)	Valor residual do veículo especial
12,0	(%)	Taxa de juros
50,16	(%)	Encargo social de motorista
50,16	(%)	Encargo social de cobrador
50,16	(%)	Encargo social de fiscal/despachante
1,25	(H/veíc.)	Fator de Utilização de motorista
0,00	(H/veíc.)	Fator de Utilização de cobrador
0,03	(H/veíc.)	Fator de Utilização de fiscal/despachante
0,1350	%/Pes.Op.	Coeficiente de pessoal de manutenção
0,1050	%/Pes.Op.	Coeficiente de pessoal administrativo
0,0017	(%/PVN)	Coeficiente de despesas gerais
4,20	(%)	Soma das alíquotas sobre a receita (Tributos)

Visualizar Limites

Visualizar Tarifa

Retornar

Retornar Menu Principal

C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível	Coef.(l/km)	R$/km	Coef. Consumo (l/km) Lim. Inferior	Lim. Superior
Leve	0,3750	2,2413	0,35	0,39
Pesada	0,4700	2,8090	0,45	0,50
Especial			0,53	0,65

C2. Lubrificantes	Coef.(l/km)	R$/km	Coef. Cons. Equiv. (l/km)	
	0,0464	0,2773	0,04	0,06

C3. Rodagem	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R$/km
Leve	4.920,00	7.830,00			0,1020
Pesada	11.399,40	7.830,00			0,1538
Especial					

C4. Peças e Acessórios	Coef. Cons.	R$/km	Total(R$/km)	Coef. Cons. (%/Preço Veíc.) Lim. Inferior	Lim. Superior
Leve	0,0053	1,4311	4,0516	0,0033	0,0083
Pesada	0,0053	1,5520	4,7923		
Especial					

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

	Leve	Pesada	Especial
Preço Veículo com Rodagem (R$)	803.700,00	871.650,00	
Preço Veículo Menos Rodagem (R$)	798.780,00	860.250,60	
Vida Economicamente Útil (anos)	7	10	
Valor Residual (%)	20	15	
Taxa de Juros (%)	12,00		

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve			Veículo Pesado			Veículo Especial		
	Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração	
	Coeficiente	Coef. Acumul	Fator Remun	Coeficiente	Coef. Acumul	Fator Remun	Coeficiente	Coef. Acumul	Fator Remun.
0 - 1	0,200000	0,200000	0,120000	0,154545	0,154545	0,120000	#DIV/0!	#DIV/0!	0,120000
1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,139091	0,293636	0,101455	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,123636	0,417273	0,084764	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
3 - 4	0,114286	0,628571	0,058286	0,108182	0,525455	0,069927	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4 - 5	0,085714	0,714286	0,044571	0,092727	0,618182	0,056945	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
6 - 7	0,028571	0,800000	0,027429	0,061818	0,757273	0,036545	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
7 - 8		0,800000	0,024000	0,046364	0,803636	0,029127	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8 - 9		0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,023564	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
9 - 10		0,800000	0,024000	0,015455	0,850000	0,019855	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
10 - 11		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
11 - 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
+ de 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração		Depreciação			Remuneração		
		Leve	Pesada	Especial	Leve	Pesada	Especial
Coeficiente Anual			0,68	#DIV/0!	0,22	0,52	#DIV/0!
Anual da Frota	(R$/ano)		584.970,41	#DIV/0!	172.536,48	445.953,91	#DIV/0!
Anual por Veículo	(R$/v./ano)		26.589,56		19.170,72	20.270,63	
Mensal por Veículo	(R$/v./m&r)		2.215,80		1.597,56	1.689,22	
Máquinas Instr. Equipam	(R$/v./m&r)		80,37		321,48	321,48	
Almoxarifado	(R$/v./m&r)				241,11	261,50	
Total	(R$/v./m&r)		2.296,17		2.160,15	2.272,19	

D2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R$/v.m&r		Fator de Utilização Lim. Inferior	Fator de Utilização Lim. Superior
Motorista	50,16	1,25	4.851,11	(Operação)	2,20	2,80
Cobrador	50,16			R$/v.m&r	2,20	2,80
Fiscal/Despachante	50,16	0,03	116,43	4.967,53	0,20	0,50

	Coeficiente	R$/v.m&r	(Oper.+Manut.) R$/v.m&r	Coef. (%/Pessoal Oper.) Lim. Inferior	Coef. (%/Pessoal Oper.) Lim. Superior
Pessoal de Manutenção	0,1350	670,62	5.638,15	0,12	0,15
Pessoal Administrativo	0,1050	521,59		0,08	0,13
Benefícios		560,06			
Remuneração da Diretoria		572,28			

D3. Despesas Administrativas

	Coeficiente	R$/v.m&r	Coef. (%/Preço Veíc.Leve) Lim. Inferior	Coef. (%/Preço Veíc.Leve) Lim. Superior
Despesas Gerais	0,00170	1.366,29	0,0017	0,0033
Seguro Responsabilidade Civil		386,95		
Seguro Obrigatório		7,29		
IPVA		607,28		

E. TRIBUTOS

	%	R$/km
E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita	4,20	0,4098

F. CÁLCULO DA TARIFA

	R$/v./m&r	R$/m&r	R$/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
F1. Custo Variável						
Combustível			2,6442	57,77	28,29	27,10
Lubrificantes			0,2773	6,06	2,97	2,84
Rodagem			0,1388	3,03	1,48	1,42
Pneus e Acessórios			1,5169	33,14	16,23	15,55
Custo Variável Total			4,5772	100,00	48,97	46,91
F2. Custo Fixo						
Depreciação	1.629,54	50.515,67	0,6061	12,71	6,48	6,21
Veicular	1.572,50	48.747,53	0,5849	12,26	6,26	5,99
Máq. Instal. e Equipam	57,04	1.768,14	0,0212	0,44	0,23	0,22
Remuneração	2.239,67	69.429,63	0,8331	17,47	8,91	8,54
Veicular	1.662,61	51.540,37	0,6184	12,97	6,62	6,34
Máq. Instal. e Equipam	321,48	9.965,38	0,1196	2,51	1,28	1,23
Almoxarifado	255,58	7.922,38	0,0951	1,99	1,02	0,97
Despesas com Pessoal	7.292,08	204.178,25	2,4498	51,36	26,21	25,11
Operação	4.967,53	139.090,93	1,6689	34,99	17,85	17,10
Manutenção	670,62	18.777,27	0,2253	4,72	2,41	2,31
Administrativo	521,59	14.604,55	0,1752	3,67	1,87	1,80
Benefícios	560,06	15.681,60	0,1882	3,94	2,01	1,93
Remuneração Diretor	572,28	16.023,90	0,1923	4,03	2,06	1,97
Desp. Administrativas	2.367,81	73.402,01	0,8807	18,46	9,42	9,03
Gerais	1.366,29	42.354,99	0,5082	10,65	5,44	5,21
Seguro Resp. Civil	386,95	11.995,35	0,1439	3,02	1,54	1,48
Seguro Obrigatório	7,29	225,84	0,0027	0,06	0,03	0,03
IPVA	607,28	18.825,83	0,2259	4,74	2,42	2,32
Custo Fixo Total	13.529,09	397.525,55	4,7697	100,00	51,03	48,89
F3. Custo Total			9,3470		100,00	95,80
F4. Custo Total c/Tributos			9,7568			4,20 100,00
F5. Tarifa		**R$ 6,8560**				

Anexo VI. B
Especificações Técnicas dos serviços a serem prestados

1. APRESENTAÇÃO

O presente Anexo faz parte integrante do Projeto Básico do Sistema de Transporte Público de Santo Antônio da Patrulha, que trata das condições de operação. As informações aqui contidas têm finalidade a apresentação das especificações técnicas das linhas nos aspectos atinentes aos itinerários a serem cumpridos, os quadros de horários e extensões dos roteiros estabelecidos.

O quadro a seguir apresenta o conjunto de linhas que fazem parte do sistema de transporte a ser licitado.

SETOR OPERACIONAL	NOME DA LINHA
NO NOROESTE	Canta Galo Escolar
	Canta Galo Sede
	Evaristo
	Marmeleiro
	Escolar Pinheirinho Serraria
	Aldeia Velha
	Catanduva Grande
	Catanduva Escolar
NE NORDESTE	Agasa Lagoa
	Lagoa Boa Vista
	Cancela Preta Escolar
	Ribeirão escolar
	Cartucho Escolar
CE CENTRO	Várzea
	COHAB
S SUL	Imbiruçu
	Catanduvinha via Miraguaia
	Escolar Catanduvinha via Beco Loeci,
	Catanduvinha via Macegão
	Roça Grande
	Morro Agudo
	Escolar Morro Agudo via Beco Adão Moceno,
SU SUDESTE	Lomba do Cabrito via Fazenda
	Morro Grande
	Escolar AABB
	Barro Vermelho Escolar / Esquina dos Morros
	Barrocadas Escolar Passo da Galinha

	Barrocadas
	Escolar Tapume Circular
	Tapume

Número:	Código	Linha:
101	NO1-E	Canta Galo Escolar

TABELA HORÁRIA

Sentido: Divisa /Colégio				Sentido: Colégio /Divisa			
Horário de saída	Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída	Freqüência	Km	
06:30	2ª/6ª	8,30	Alimentadora Escolar	06:00	2ª/6ª	8,30	
13:00	2ª/6ª	8,30	Alimentadora Escolar	12:30	2ª/6ª	8,30	
	Total KM D-C	16,60			Total KM C-D	16,60	IPK
.					Total Geral KM	33,20	4,759

ITINERÁRIOS

Canta Galo Escolar

Distrito /Escola	Escola /Distrito
Terminal Estrada p/ Riozinho divisa município	Terminal na Escola Municipal
Estrada Canta Galo / Riozinho	Estrada Canta Galo / Riozinho
Terminal na Escola Municipal	Terminal Estrada p/ Riozinho divisa município

Numero	Código	Linha
102	NO1	CANTA GALO

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro				Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída	Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
07:30	2ª/6ª	19,60		06:30			2ª/6ª	20,60	
11:30	2ª/6ª	19,60		10:15			2ª/6ª	20,60	
	Total KM C-D				Total KM C-D			41,20	IPK
.					Total Geral Km			80,40	1,070

ITINERÁRIOS - Canta Galo Sede

Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal na Escola Municipal	Terminal RS 030 DF Nacional
Estrada Canta Galo / Riozinho	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Estrada Canta Galo	Rua João Vila Verde
Estrada para Evaristo	Rua João Oliveira Lima
Estrada Francisco F. Alves	Av. Cel. Vitor Villa Verde

R. Francisco Flores Alves	Av. Mal. Floriano Peixoto
Av Mal. Floriano Peixoto	Av. Borges de Medeiros
Av Cel. Vitor Villa Verde	Retorno na rodoviária
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Av. Borges de Medeiros
	Av. Mal. Floriano Peixoto
	Rua Cel. José Nunes
	Rua Francisco Flores Alves
	Estrada Francisco F. Alves
	Estrada para Evaristo
	Estrada Canta Galo
	Estrada Canta Galo / Riozinho
	Terminal na Escola Municipal

Número	Código	Linha									
103	NO2	EVARISTO									
TABELA HORÁRIA											
Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
06:45			2ª/6ª	17,65		11:20			2ª/6ª	17,65	
12:30			2ª/6ª	17,65		16:50			2ª/6ª	17,65	
18:00			2ª/6ª	17,65	Escolar	22:30			2ª/6ª	17,65	Escolar
	Total KM			52,95			Total KM			52,95	IPK
							Total km			105,90	2,295

ITINERÁRIOS	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal no Distrito de Evaristo	Terminal RS 030 DF Nacional
Estrada para Evaristo	Av. Francisco J. Lopes RS-030
Estrada Francisco F. Alves	Av. Cel. Vitor Villa Verde
Estrada para Evaristo	Av. Borges de Medeiros
Estrada Francisco F. Alves	Retorno na rodoviária
R. Francisco Flores Alves	Av. Borges de Medeiros
Av. Mal. Floriano Peixoto	Av. Mal. Floriano Peixoto
Av. Cel. Vitor Villa Verde	Rua Cel. José Nunes
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Rua Francisco Flores Alves
	Estrada Francisco F. Alves
	Estrada para Evaristo
	Terminal no Distrito de Evaristo

Linha:	Código	Linha
204	NE5	MARMELEIRO
TABELA HORÁRIA		

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
09:30			2ª,4ª,6ª	42,50		15:30			2ª,4ª,6ª	42,50	
	Total KM D-C			42,50			Total KM C-D			42,50	IPK
							Total km			85,00	0,235

ITINERÁRIOS	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Estrada do Caraa até Alto Ribeirão	Terminal junto ao posto
Estrada Caraa	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Rua dos Imigrantes	Av. Vitor Villa Verde
Rua João Pedroso da Luz	Rua Borges de Medeiros
Rua Borges de Medeiros	Rua João Pedroso da Luz
Av. Vitor Villa Verde	Rua dos Imigrantes
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Caraa
Terminal junto ao posto	Estrada do Caraa até Alto Ribeirão

Linha:	Código	Linhas
205	SO3-E	ESCOLAR PINHEIRINHO

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
06:20			2ª/6ª	47,50		11:50			2ª/6ª	47,50	
	Total KM D-C			47,50			Total KM C-D			47,50	IPK
							Total Geral km			95,00	1,158

ITINERÁRIOS

Escolar Pinheirinho

Distrito /Escola	Escola /Distrito
Terminal RS 474 junto ao Pedágio	Terminal Escola Serraria
RS 474	Estrada Catanduva Grande /Taquara
Estrada para o Pedágio	RS 242
Estrada Pinheirinho	RS 474
RS 474	Estrada Pinheirinho
RS 242	Estrada para o Pedágio
Estrada Catanduva Grande /Taquara	Terminal RS 474 junto ao Pedágio

Mapa 1 – Setor Operacional Noroeste

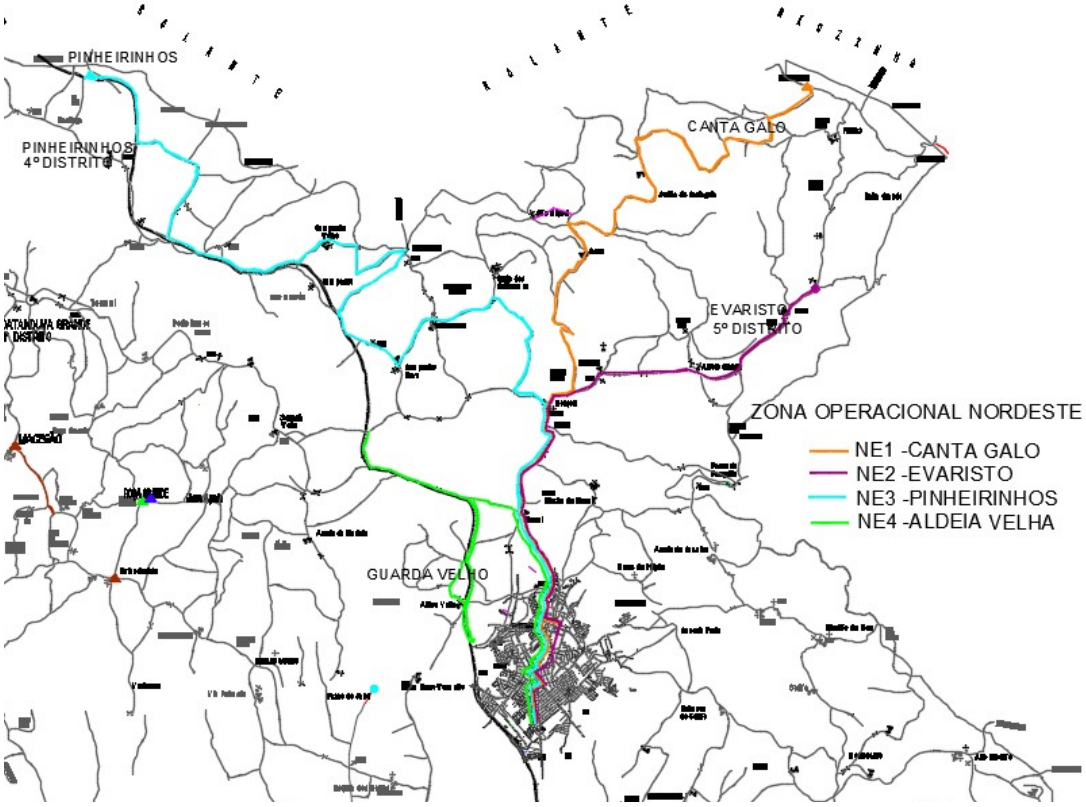
PINHEIRINHOS
PINHEIRINHOS
4º DISTRITO
CANTA GALO
EVARISTO
5º DISTRITO
ZONA OPERACIONAL NORDESTE
NE1 -CANTA GALO
NE2 -EVARISTO
NE3 -PINHEIRINHOS
NE4 -ALDEIA VELHA
GUARDA VELHO

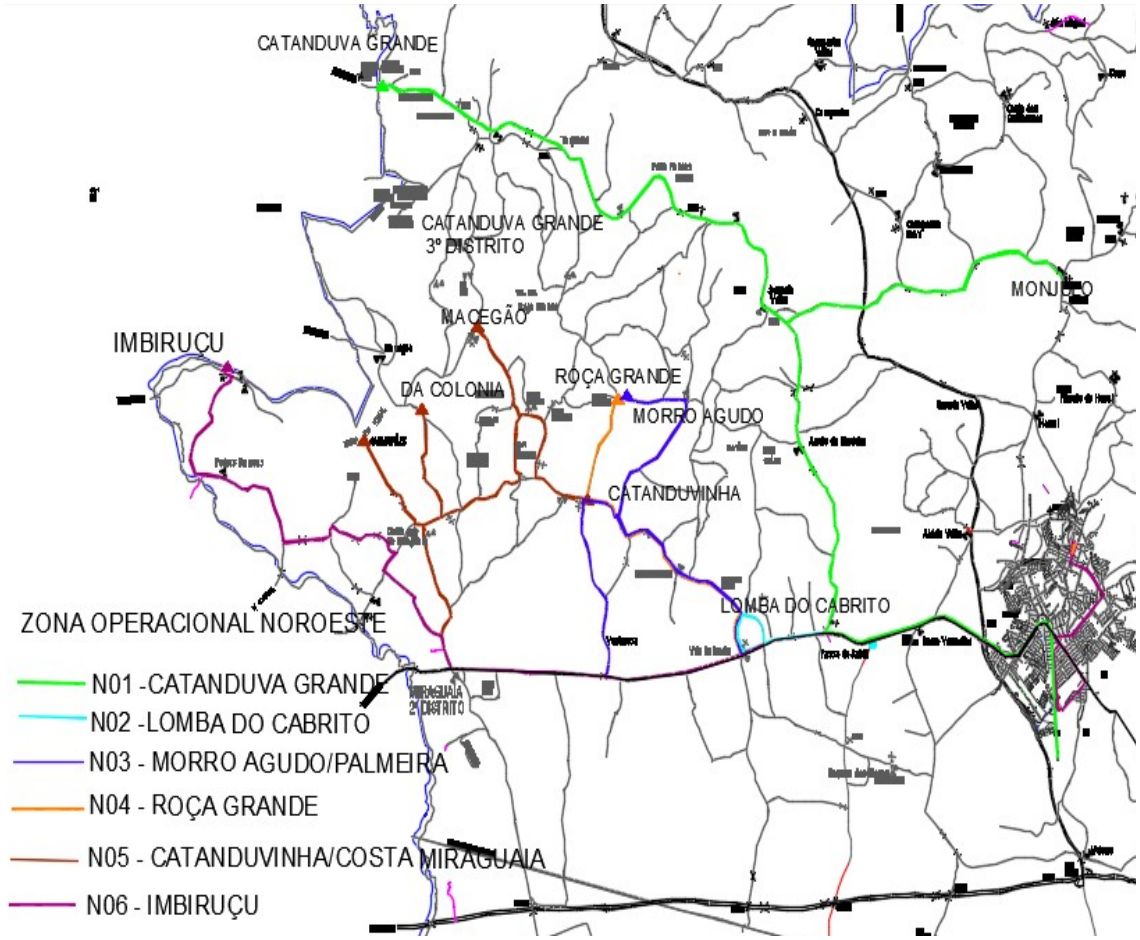
CATANDUVA GRANDE
CATANDUVA GRANDE
3º DISTRITO
MACEGÃO
IMBIRUÇU
DA COLONIA
ROÇA GRANDE
MORRO AGUDO
CATANDUVINHA
LOMBA DO CABRITO
ZONA OPERACIONAL NOROESTE
N01 -CATANDUVA GRANDE
N02 -LOMBA DO CABRITO
N03 - MORRO AGUDO/PALMEIRA
N04 - ROÇA GRANDE
N05 - CATANDUVINHA/COSTA MIRAGUAIA
N06 - IMBIRUÇU

SETOR SUL (VIA RS-30)

Número:	CÓDIGO	Linha
306	SO6	IMBIRUÇU

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
06:00			2ª/6ª	60,00		11:40			2ª/6ª	44,00	
13:00			2ª/6ª	44,00		17:00			2ª/6ª	44,00	
	Total KM D-C			104,00			Total KM C-D			88,00	IPK
							Total Geral Km			192,00	0,505

ITINERÁRIOS

Imbiruçu

Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal Imbirussu	Terminal esquina R. Julio C. Souza
Estrada Valmiro W Mondinger	Av. Afonso Pôrto Emerim
Estrada José Constante	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada secundária 2	Av. Paulo Maciel de Moraes
Estrada da Costa	Rua Borges de Medeiros
Estrada secundária 1	Av. João Pedroso da Luz
Estrada do Síto	Av. Francisco J. Lopes RS 030
RS 030	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030	RS 030
Av. Paulo Maciel de Moraes	Estrada do Síto
Rua Borges de Medeiros	Estrada secundária 1
Av. João Pedroso da Luz	Estrada da Costa
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada secundária 2
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada José Constante
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Estrada Valmiro W. Mondinger
	Terminal Imbirussu

Número:	Código	Linha
307	SO5	CATANDUVINHA via Miraguaia

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
05:15			2ª/6ª	39,00		04:50			2ª/6ª	44,00	
06:40			2ª/Sab	44,00		05:45			2ª/6ª	44,00	Cos Mir
07:00			2ª/Sab	34,00	Costa Mir	06:45			2ª/6ª	39,00	Cos Mir
09:00			2ª/Sab	39,00		07:00			2ª/6ª	35,00	
12:00			2ª/6ª	39,00		11:00			2ª/Sab	39,00	

13:00			2ª/6ª	39,00		12:00			2ª/Sab	39,00	
14:15			2ª/6ª	39,00	Costa Mir	15:20			2ª/6ª	39,00	
17:00			2ª/Sab	44,00	Costa Mir	16:30			2ª/6ª	39,00	
18:00			2ª/6ª	39,00		17:00			2ª/6ª	39,00	
						18:00			2ª/Sab	39,00	
	Total KM D-C			356,00			Total KM C-D			396,00	IPK
							Total Km			752,00	0,678

ITINERÁRIOS	
Catanduvinha via Miraguaia	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal esq. Estrada Rosa Grande	Terminal esquina R. Julio C. Souza
Estrada da Costa	Av. Afonso Pôrto Emerim
Beco da Manteiga	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada da Costa	Av. Paulo Maciel de Moraes
Estrada Passo das Moças	Rua Borges de Medeiros
Estrada do Síto	Av. João Pedroso da Luz
RS 030	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
Av. Paulo Maciel de Moraes	RS 030
Rua Borges de Medeiros	Estrada do Síto
Av. João Pedroso da Luz	Estrada Passo das Moças
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada da Costa
Av. Afonso Pôrto Emerim	Beco da Manteiga
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Estrada da Costa
	Terminal esq. Estrada Rosa Grande

Número:	Código	Linha:
308	SO5.E	ESCOLAR CATANDUVINHA Via Beco Loeci, Beco da Colônia , Beco Guimarães e Beco Nazário

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
06:40			2ª/6ª	27,00							
12:00			2ª/6ª	27,00							
17:00			2ª/6ª	27,00							
	Total KM D-C			81,00			Total KM C-D			0,00	IPK
							Total Geral Km			81,00	0,815

ITINERÁRIOS	
Escolar Catanduvinha Via Beco Loeci, Beco da Colônia , Beco Guimarães e Beco Nazário	
Distrito /Escola	Escola /Distrito
Terminal esq. Estrada Rosa Grande	Terminal Colégio
Estrada da Costa	Estrada Passo das Moças

Beco Loeci	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Estrada José Constante
Beco do Nazário	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco Guimarães
Beco da Colônia	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco da Colônia
Beco Guimarães	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco do Nazário
Estrada José Constante	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco Loeci
Estrada Passo das Moças	Estrada da Costa
Terminal Colégio	Terminal esq. Estrada Rosa Grande

Número:	Código	Linha:									
309	SO5.1	CATANDUVINHA via Macegão									
TABELA HORÁRIA											
Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
06:40			2ª/6ª	41,00		12:00			2ª/6ª	41,00	
	Total KM D-C			41,00			Total KM C-D			41,00	IPK
							Total Geral Km			82,00	0,427

ITINERÁRIOS	
Catanduvinha via Macegão	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Estrada da Costa	Terminal esquina R. Júlio C. Souza
Beco da Manteiga	Av. Afonso Pôrto Emerim
Estrada do Macedão ida e volta	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada da Costa	Av. Paulo Maciel de Moraes
Estrada Passo das Moças	Rua Borges de Medeiros
Estrada do Sítio	Av. João Pedroso da Luz
RS 030	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
Av. Paulo Maciel de Moraes	RS 030
Rua Borges de Medeiros	Estrada do Sítio
Av. João Pedroso da Luz	Estrada Passo das Moças
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada da Costa
Av. Afonso Pôrto Emerim	Estrada do Macedão ida e volta
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Beco da Manteiga
	Estrada da Costa
	Terminal esq. Estrada Rosa Grande

Número:	Código	Linha:
310	SO4	ROÇA GRANDE

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
06:20			2ª/Sab	40,00		11:50			2ª/Sab	40,00	
						17:00			2ª/6ª	40,00	
	Total KM D-C			40,00			Total KM C-D			80,00	IPK
					.		Total Geral Km			120,00	1,208

ITINERÁRIOS

Roça Grande

Distrito /Centro	Centro /Distrito
Estrada Catanduva Santo Antonio	Terminal esquina R. Julio C. Souza
Estrada Roça Grande 2	Av. Afonso Pôrto Emerim
Estrada da Costa	Av. Manoel Osório da Rosa
Rua Pedro Elasbão	Av. Paulo Maciel de Moraes
RS 030	Rua Borges de Medeiros
Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030	Av. João Pedroso da Luz
Av. Paulo Maciel de Moraes	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Rua Borges de Medeiros	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
Av. João Pedroso da Luz	RS 030
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Rua Pedro Elasbão
Av. Afonso Pôrto Emerim	Estrada da Costa
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Estrada Roça Grande 2
	Estrada Catanduva Santo Antonio
	Terminal esq. Estr Catanduva -Sto. Antônio

Número:	Código	Linha:
311	SO3 e SO3.1	MORRO AGUDO

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
05:30			2ª/6ª	32,00	Palmeira						
06:40			2ª/Sab	27,65	Venturosa						
12:40			2ª/6ª	40,00	Palmeira						
17:00			2ª/6ª	39	Palmeira						
	Total KM D-C			138,65			Total KM C-D			0,00	IPK

							Total Geral Km	138,65	0,786

ITINERÁRIOS	
Morro Agudo	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal esq. Estr Catanduva -Sto. Ant.	Terminal esquina R. Julio C. Souza
Estrada Catanduva Santo Antonio	Av. Afonso Pôrto Emerim
Estrada municipal secundária 1	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada Roça Grande 2	Av. Paulo Maciel de Moraes
Estrada Municipal secundária 2	Rua Borges de Medeiros
Estrada da Costa	Av. João Pedroso da Luz
Rua Pedro Elasbão	Av. Francisco J. Lopes RS 030
RS 030	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030	RS 030
Av. Paulo Maciel de Moraes	Rua Pedro Elasbão
Rua Borges de Medeiros	Estrada da Costa
Av. João Pedroso da Luz	Estrada Municipal secundária 2
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Roça Grande 2
Av. Afonso Pôrto Emerim	Estrada municipal secundária 1
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Estrada Catanduva Santo Antonio
	Terminal esq. Estr Catanduva -Sto. Ant
via Venturosa	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal esq. Estr Catanduva -Sto. Ant.	Terminal esquina R. Júlio C. Souza
Estrada Catanduva Santo Antonio	Av. Afonso Pôrto Emerim
Estrada municipal secundária 1	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada Roça Grande 2	Av. Paulo Maciel de Moraes
Estrada Municipal secundária 2	Rua Borges de Medeiros
Estrada da Costa	Av. João Pedroso da Luz
Estrada da Venturosa	Av. Francisco J. Lopes RS 030
RS 030	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030	RS 030
Av. Paulo Maciel de Moraes	Estrada da Costa
Rua Borges de Medeiros	Estrada da Venturosa
Av. João Pedroso da Luz	Estrada Municipal secundária 2
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Roça Grande 2
Av. Afonso Pôrto Emerim	Estrada municipal secundária 1
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Estrada Catanduva Santo Antonio
	Terminal esq. Estr Catanduva -Sto. Ant.

Número:	Código	Linha:
312	SO3 E	ESCOLAR MORRO AGUDO via Beco Adão Moceno, Beco da Rola, Palmerinha até o Colégio Cândido de Barros

TABELA HORÁRIA											
Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
12:00			2ª/6ª	41,00							
17:00			2ª/6ª	39,00							
	Total KM D-C			80,00					Total KM C-D	0,00	IPK
									Total Geral Km	80,00	0,988

ITINERÁRIOS	
Escolar Morro Agudo via Beco Adão Moceno, Beco da Rola, Palmerinha até o Colégio Cândido de Barros	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal esq. Estr Catanduva -Sto. Ant.	Terminal Colégio Candido de Barros
Estrada Catanduva Santo Antonio	RS 030
Estrada municipal secundária 1	Rua Pedro Elasbão
Estrada Roça Grande 2	Palmeirinha
Estrada Municipal secundária 2	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco da Rola
Beco Adão Moceno	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco Adão Moceno
Beco da Rola	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Estrada Municipal secundária 2
Palmeirinha	Estrada Roça Grande 2
Rua Pedro Elasbão	Estrada municipal secundária 1
RS 030	Estrada Catanduva Santo Antonio
Terminal Colégio Cândido de Barros	Terminal esq. Estr Catanduva -Sto. Ant

Número:	Código	Linha:
313	SO2	LOMBA DO CABRITO via Fazenda

TABELA HORÁRIA											
Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída	Pass. escolar	VT e comum	Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída	Pass. escolar	VT e comum	Freqüência	Km	Obs.
08:30	0	11	2ª/Sab	18,00							
12:00	40	4	2ª/6ª	39,00	Palmeira						
19:00	4	6	2ª/6ª	25,00							
Total Pass. D-C	44	21	Total KM D-C	82,00		Total Pass. C-D	0	0	Total KM C-D	0,00	IPK
					Total Geral	65	44	21	Total Geral Km	82,00	0,793

					Pass.						

ITINERÁRIOS	
Lomba do Cabrito via Fazenda	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal: Av. Borges de Medeiros	Terminal: Av. Borges de Medeiros
Av. Borges de Medeiros	Av. Borges de Medeiros
Av. João Pedroso da Luz	Av. João Pedroso da Luz
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Rua Alcides C. de Souza	Rua Alcides C. de Souza
Rua Julio C. da Costa	Rua Julio C. da Costa
Av. Afonso Porto Emerim	Av. Afonso Pôrto Emerim
Av. Manoel Osório da Rosa	Av. Manoel Osório da Rosa
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
RS 030	RS 030
Estrada da Costa	Estrada da Costa
Rua Pedro Elasbão	Rua Pedro Elasbão
RS 030	RS 030
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Av. Afonso Porto Emerim	Av. Afonso Pôrto Emerim
Rua Júlio C. da Costa	Rua Júlio C. da Costa
Rua Alcides C. de Souza	Rua Alcides C. de Souza
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Av. João Pedroso da Luz	Av. João Pedroso da Luz
Av. Borges de Medeiros	Av. Borges de Medeiros
Av. Mal. Floriano Peixoto	Av. Mal. Floriano Peixoto
Rua Daltro Filho	Rua Daltro Filho
Rua Francisco Flores Alves	Rua Francisco Flores Alves
Av. Mal. Floriano Peixoto	Av. Mal. Floriano Peixoto
Av. Borges de Medeiros	Av. Borges de Medeiros
Terminal Rodoviária	Terminal Rodoviária

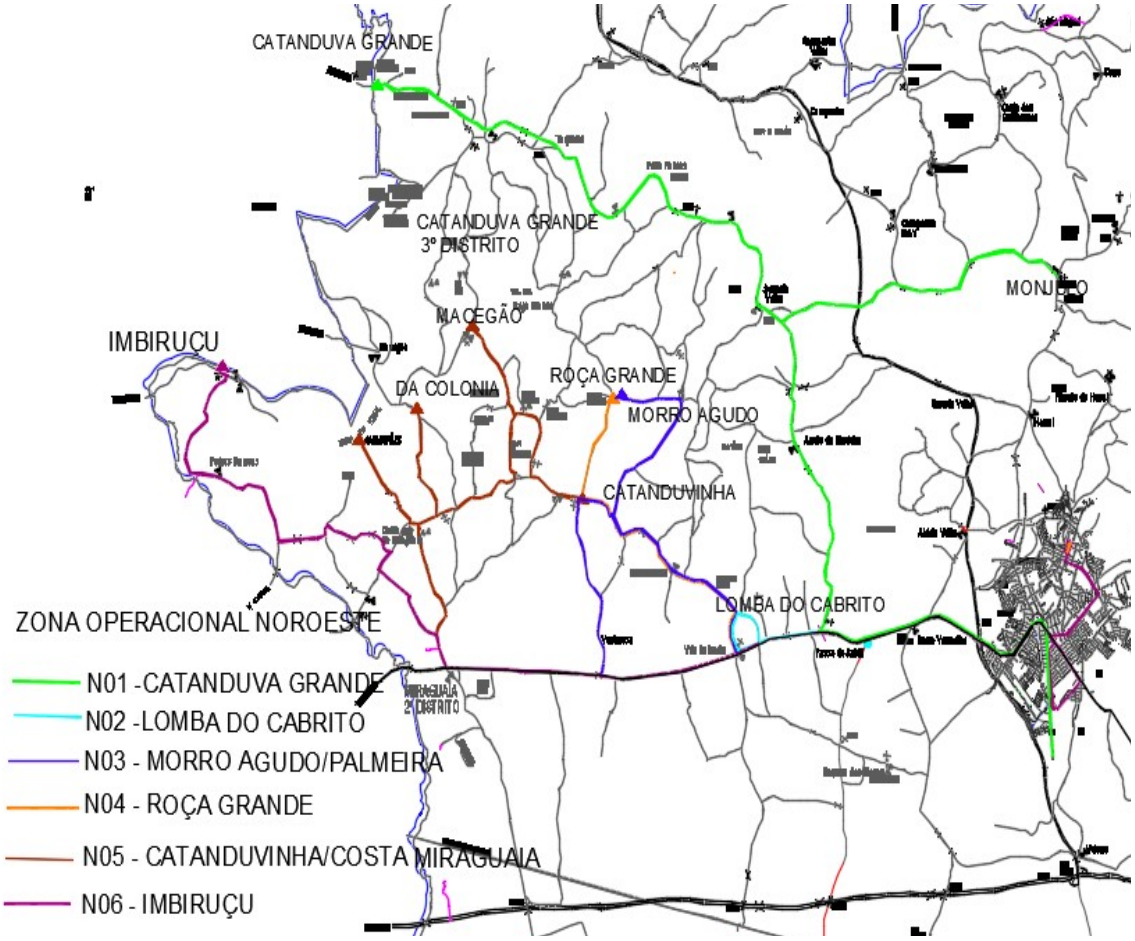

SETOR NORDESTE

Número:	Código	Linha:									
514	NE1 e NE1.2	AGASA LAGOA CIDADE ALTA									
TABELA HORÁRIA											
Sentido: Bairro /Centro						Sentido: Centro/Bairro					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
06:00			2ª/6ª	18,00		05:30			2ª/6ª	18,00	
07:00			2ª/6ª	18,00		06:30			2ª/6ª	18,00	
12:50			2ª/6ª	18,00		11:40			2ª/6ª	18,00	
17:30			2ª/6ª	18,00		17:00			2ª/6ª	18,00	
18:25			2ª/6ª	18,00		17:50			2ª/6ª	18,00	
23:00			2ª/6ª	25,00		22:20			2ª/6ª	25,00	
	Total KM D-C			115,00			Total KM C-D			115,00	IPK
							Total Geral Km			230,00	0,830
ITINERÁRIOS											
Lagoa via Cidade Alta											
Distrito /Centro						Centro /Distrito					
Terminal RS 030 com Estr. N. Sra. Aparecida						Terminal esquina R. Júlio C. Souza					

RS030 AGASA	Av. Afonso Pôrto Emerim
Av. João Pedroso da Luz	Av. Manoel Osório da Rosa
Av. Borges de Medeiros	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Av. Cel. Vitor Villa Verde	Av. Cel. Vitor Villa Verde
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Av. Borges de Medeiros
Av. Afonso Pôrto Emerim	Av. João Pedroso da Luz
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Av. Francisco J. Lopes RS 030
	Retorno na rotulo
	Av. Francisco J. Lopes RS 030
	RS 030
	RS030 até Agasa
	Terminal RS 030 com Estr. N. Sra. Aparecida
ITINERÁRIOS	
SE1.2 Lagoa / Cidade Alta/Barro Preto	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal RS030 com Estr N. Sra. Aparecida	Terminal esquina R. Julio C. Souza
RS 030	Av. Afonso Pôrto Emerim
Estrada Júlio Brunelli	Av. Manoel Osório da Rosa
Retorno na 3ª estrada municipal	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Estrada Julio Brunelli	Av. Cel. Vitor Villa Verde
Av. João Pedroso da Luz	Av. Borges de Medeiros
Av. Borges de Medeiros	Av. João Pedroso da Luz
Av. Cel. Vitor Villa Verde	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Retorno na rotulo
Av. Afonso Pôrto Emerim	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Terminal esquina R. Julio C. Souza	RS 030
	Estrada Júlio Brunelli
	Retorno na 3ª estrada municipal
	Estrada Júlio Brunelli
	RS030 até Parada 210
	Terminal RS 030 com Estr. N. Sra. Aparecida

Número:	Código	Linha:									
515	NE2	LAGOA BOA VISTA									
TABELA HORÁRIA											
Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Circular					
Horário de saída			Frequência	Km	Obs.	Horário de saída			Frequência	Km	Obs.
						05:50			2ª/6ª	33,00	RRShoes
						07:00			2ª/6ª	24,00	
						11:25			2ª/6ª	24,00	

						16:30			2ª/6ª	24,00	
						17:45			2ª/6ª	33,00	
	Total KM D-C			0,00			Total KM C-D			138,00	IPK
							Total Geral Km			138,00	1,971

ITINERÁRIOS	
Lagoa Boa Vista	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal Escola N. Sra. da Medianeira	Terminal esquina R. Julio C. Souza
Estrada João Antônio da Silveira	Av. Afonso Pôrto Emerim
RS 030	Av. Manoel Osório da Rosa
Travessa Lomba Vermelha	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Estrada Lomba Vermelha	RS 030
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Lomba Vermelha
Av. Afonso Pôrto Emerim	Travessa Lomba Vermelha
Terminal esquina R. Julio C. Souza	RS 030
	Estrada João Antônio da Silveira
	Terminal Escola N. Sra. da Medianeira

Número:	Código	Linha:
216	NE3-E	CANCELA PRETA ESCOLAR

TABELA HORÁRIA											
Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Circular					
Horário de saída			Frequência	Km	Obs.	Horário de saída			Frequência	Km	Obs.
						06:50			2ª/6ª	24,50	
						11:40			2ª/6ª	24,50	
						16:50			2ª/6ª	24,50	
	Total KM D-C			0,00			Total KM C-D			73,50	IPK
							Total Geral Km			73,50	2,925

ITINERÁRIOS	
NE3 Cancela Preta Escolar	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Estr. Boa Vista prox. Est. Lomba Vermelha	Terminal esquina R. Julio C. Souza
Estrada Boa Vista	Av. Afonso Pôrto Emerim
Rua Ângelo Tedesco	Rua Julio de Souza
Rua Ramos	Rua Alcides de Souza
Rua Ildefonso Silveira Braga	RS 030
RS 030	Rua Ildefonso Silveira Braga
Rua Alcides de Souza	Rua Ramos

Rua Júlio de Souza	Rua Ângelo Tedesco
Av. Afonso Pôrto Emerim	Estrada Arroio do Carvalho /Boa Vista
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Estrada Boa Vista
	Estr. Boa Vista até prox. Est Lomba Vermelha

Número:	Código	Linha:
217	NE4-E	RIBEIRÃO ESCOLAR

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Circular					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
						05:30			2ª/6ª	61,00	
						06:35			2ª/6ª	40,00	
						11:45			2ª/6ª	40,00	
						17:00			2ª/6ª	61,00	
	Total KM D-C			0,00			Total KM C-D			202,00	IPK
					.		Total Geral Km			202,00	0,861

ITINERÁRIOS

SE4 Ribeirão Escolar

Distrito /Centro	Centro /Distrito
	Terminal esquina R. Julio C. Souza
	Av. Afonso Pôrto Emerim
	Av. Manoel Osório da Rosa
	Av. Francisco J. Lopes - RS 030
	Rua João Pedroso da Luz
	Rua dos Imigrantes
	Estrada Caraa
	Estrada Caraa direita na Igreja
	Estrada secundaria Caraa/ Ribeirão
	Estrada secundária Ribeirão /Boa Vista
	Estrada Floriano Silveira Ramos
	Estrada da Boa Vista
	Rua Ângelo Tedesco
	Rua João Pedroso da Luz
	Av. Francisco J. Lopes RS 030
	Av. Afonso Pôrto Emerim
	Terminal esquina R. Julio C. Souza

Número:	Código	Linha:
218	NE7 E	CARTUCHO ESCOLAR

TABELA HORÁRIA											
Sentido:	Distrito /Centro					Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
07:15			2ª/6ª	11,00		06:50			2ª/6ª	12,00	
12:20			2ª/6ª	11,00		11:55			2ª/6ª	12,00	
16:50			2ª/6ª	11,00		16:30			2ª/6ª	12,00	
18:35			2ª/6ª	11,00		18:15			2ª/6ª	12,00	
	Total KM D-C			44,00			Total KM C-D			48,00	IPK
							Total Geral Km			92,00	2,391

ITINERÁRIOS	
NE7 Cartucho	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal Arroio do Cartucho	Terminal esquina R. Julio C. Souza
Estrada Caraá	Av. Afonso Pôrto Emerim
Rua dos Imigrantes	Av. Manoel Osório da Rosa
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Av. Afonso Pôrto Emerim	Rua João Pedroso da Luz
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Rua dos Imigrantes
Rua João Pedroso da Luz	Estrada Caraá
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Terminal Arroio do Carvalho
Av. Afonso Pôrto Emerim	
Terminal esquina R. Julio C. Souza	

Número:	Código	Linha:
319	SO4	ALDEIA VELHA

TABELA HORÁRIA											
Sentido:	Distrito /Centro/Distrito					Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.	Horário de saída			Freqüência	Km	Obs.
06:45			2ª/6ª	42,00							
11:45			2ª/6ª	21,00							
16:45			2ª/6ª	42,00							
	Total KM D-C			105,00			Total KM C-D			0,00	IPK
							Total Geral Km			105,00	1,705

ITINERÁRIOS	
NE4 Aldeia Velha	
Distrito /Centro	Centro /Distrito

Terminal Serraria	Terminal esquina R. Julio C. Souza
Estrada Catanduva Grande /Taquara	Av. Afonso Pôrto Emerim
RS 242	Av. Manoel Osório da Rosa
RS 474	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Estrada Aldeia Velha	Av. Cel. Villa Verde
Rua Sem Alberto Pasqualini	Rua Mal. Floriano Peixoto
Retorno RS 474	Rua Cel. José Nunes
Estrada Francisco F. Alves	Estrada Francisco Flores Alves
R. Francisco Flores Alves	RS 474
Rua Cel. José Nunes	Rua Sem Alberto Pasqualini
Av. Mal. Floriano Peixoto	Estrada Aldeia Velaha
Av. Cel. Vitor Villa Verde	Retorno RS 474
Av. Francisco J. Lopes RS 030	RS 242
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada Catanduva Grande /Taquara
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Terminal Serraria

SETOR SUDOESTE – Via RS 030

Número:	Código	Linha
420:	SU6 e SU6-E	MORRO GRANDE
Empresa:		Sudeste

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Circular					
Horário de saída	Pass. escolar	VT e comum	Frequência	Km	Obs.	Horário de saída	Pass. escolar	VT e comum	Frequência	Km	Obs.
						06:15	40	5	2ª/Sab	55,50	
						11:25	46	5	2ª/Sab	55,50	
						17:00	40	5	2ª/Sab	55,50	
Total Pass. D-C	0	0	Total KM D-C	0,00		Total Pass. C-D	126	15	Total KM C-D	166,50	IPK
					Total Geral Pass.	141	126	15	Total Geral Km	166,50	0,847

ITINERÁRIOS

Escolar Morro Grande

Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal Chico Luma /Estr. Erico Veríssimo	Terminal esquina R. Júlio C. Souza
Estrada Chico Luma	Av. Afonso Porto Emerim
Estrada Morro Grande Barrocadas	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada municipal FreeWay Morro grande	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Estrada secundária 1	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
Estrada Morro Grande	RS 030
Estrada Ligação Morro Grande /FreeWay	RS 474

RS 474	Estrada Ligação Morro Grande /FreeWay
RS 030	Estrada Morro Grande
Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030	Estrada secundária 1
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada municipal FreeWay Morro grande
Av. Afonso Pôrto Emerim	Estrada Morro Grande Barrocadas
Terminal df. Instituto Est. Santo Antonio	Estrada Chico Luma
	Terminal Chico Luma /Estr Erico Veríssimo

Numero:	Código	Linha									
321:	SO1 e SO1.1	CATANDUVA FABRICA									
Dias da semana						2ª a 6ª feira					
Sentido:	Distrito /Centro					Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Observação	Horário de saída			Freqüência	Km	Observação
06:40				46,00	Fabrica	16:40				46,00	Fabrica
13:00				45,00	Fabrica						
	Total KM D-C			91,00			Total KM C-D			46,00	IPK
							Total Geral Quilômetro			137,00	1,058

ITINERÁRIOS	
Catanduva Fabrica	
Distrito /Escola	Centro /Distrito
Terminal RS 242 Catanduva Taquara	Terminal esquina R. Julio C. Souza
RS 242 Estrada Catanduva Taquara	Av. Afonso Porto Emerim
Estrada Catanduva Taquara	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada Serra Velha	Av. Francisco J. Lopes RS 030
RS 030	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
Av. Francisco J. Lopes RS 030	RS 030
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada Serra Velha
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Estrada Catanduva Taquara
	RS 242 Estrada Catanduva Taquara
	Terminal RS 242 Catanduva Taquara
ITINERÁRIOS via Guarda Velha	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal RS 242 Catanduva Taquara	Terminal esquina R. Julio C. Souza
RS 242 Estrada Catanduva Taquara	Av. Afonso Porto Emerim
RS 474	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada Francisco Flores Alves	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Rua Cel. José Nunes	Av. Cel. Villa Verde
Rua Mal. Floriano Peixoto	Rua Mal. Floriano Peixoto
Av. Cel. Villa Verde	Rua Cel. José Nunes
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Francisco Flores Alves
Av. Afonso Porto Emerim	RS 474

Terminal esquina R. Julio C. Souza	RS 242 Estrada Catanduva Taquara
	Terminal RS 242 Catanduva Taquara

Numero:	Código	Linha									
322	SO1 e SO1. 1	CATANDUVA ESCOLAR									
Dias da semana						2ª a 6ª feira					
Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída	Passag escolar	VT e comum	Freqüência	Km	Observ	Horário de saída	Passag escolar	VT e comum	Freqüência	Km	Observ
05:40	0	28		46,00	escolar	07:00	12	7		46,00	escolar
11:40	15	31		45,00	escolar	11:35	20	16		46,00	escolar
16:45	10	34		46,00							
Total Passag D-C	25	93	Total KM D-C	137,00		Total Passag C-D	32	23	Total KM C-D	92,00	IPK
					Total Geral Passag	173	57	116	Total Geral Quilom	229,00	0,755

ITINERÁRIOS	
Catanduva Escolar	
Distrito /Escola	Centro /Distrito
Terminal RS 242 Catanduva Taquara	Terminal esquina R. Julio C. Souza
RS 242 Estrada Catanduva Taquara	Av. Afonso Porto Emerim
Estrada Catanduva Taquara	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada Serra Velha	Av. Francisco J. Lopes RS 030
RS 030	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Rs 030
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada Serra Velha
Terminal esquina R. Julio C. Souza	Estrada Catanduva Taquara
	RS 242 Estrada Catanduva Taquara
	Terminal RS 242 Catanduva Taquara

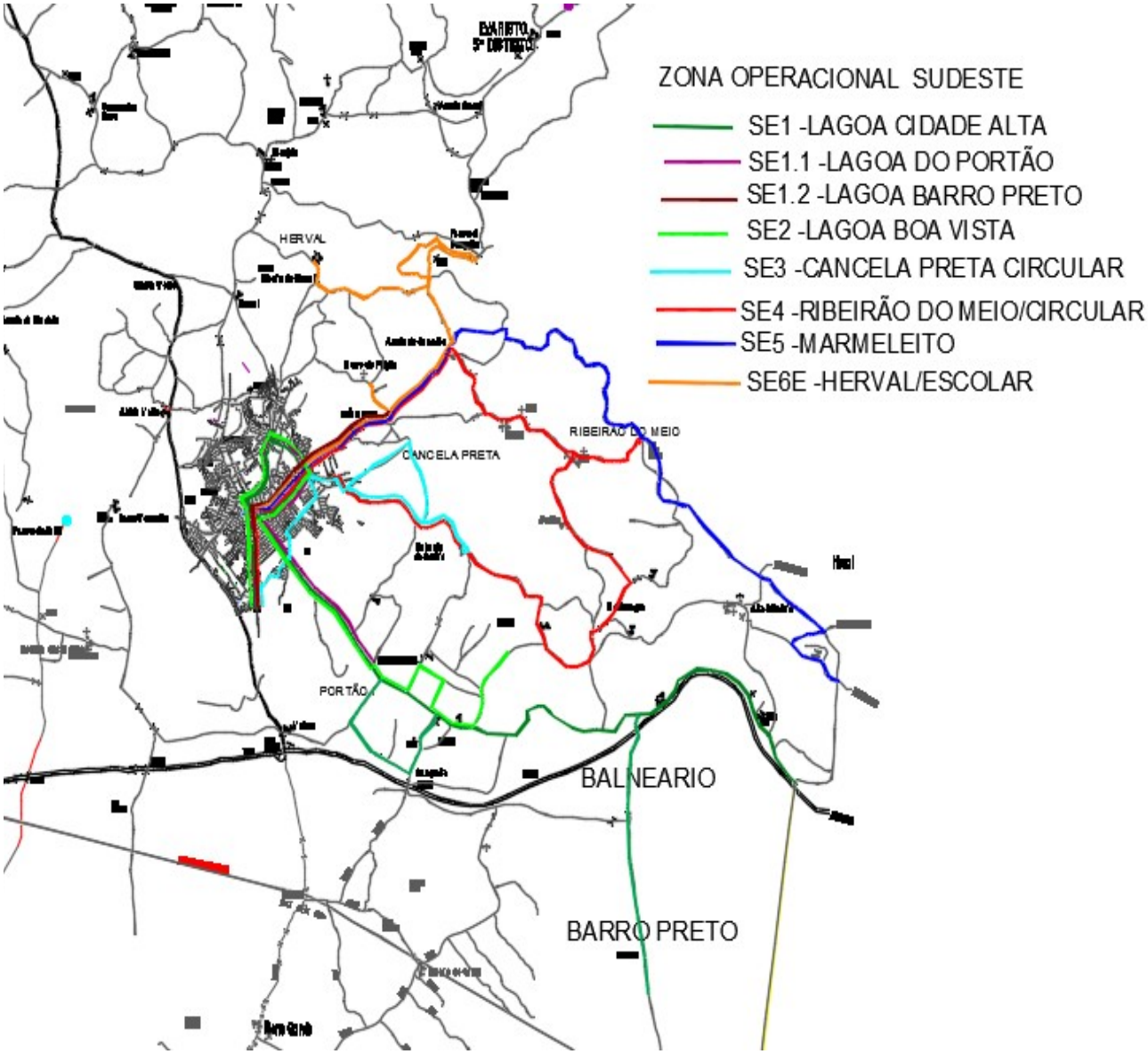

SETOR CENTRO –

Numero:	Código	Linha									
C23	C1, C1.1 ,C1.2	Várzea									
Dias da semana						2ª a 6ª feira					
Sentido: Circular						Sentido: Circular					
Horário de saída			Freqüência	Km	Observ	Horário de saída	Passag escolar	VT e comum	Freqüência	Km	Observ
06:30			2ª/6ª	12,00	Da colônia						
06:55			2ª/6ª	19,00	Freeway						
07:45			2ª/6ª	12,00	Da colônia						
08:15			2ª/6ª	9,00	Várzea						
09:40			2ª/6ª	17,00	Inter bairros						
12:05			2ª/6ª	12,00	Da colônia						

12:35			2ª/6ª	12,00	Da colônia						
13:05			2ª/6ª	9,00	Várzea						
14:35			2ª/6ª	15,90	Inter bairros						
16:30			2ª/6ª	12,00	Da colônia						
17:00			2ª/6ª	19,00	Freeway						
17:40			2ª/6ª	9,00	Várzea						
18:10			2ª/6ª	9,00	Várzea						
18:35			2ª/6ª	12,00	ki Sapato						
	Total KM D-C			**178,90**			Total KM C-D			0,00	IPK
							Total Geral Quilometro			178,90	1,247

ITINERÁRIOS	
Várzea	
Circular	Centro /Distrito
CE1 Várzea	
Circular	
Terminal RS 030 DF Nacional	
Av. Francisco J. Lopes RS 030	
Av. Cel. Villa Verde	
Av. Borges de Medeiros	
Av. João Pedroso da Luz	
Av. Francisco J. Lopes RS 030	
ITINERÁRIOS	ITINERÁRIOS
CE1. 1 Várzea via Hospital e Da Colônia	
Circular	
Terminal RS 030 df Nacional	
Av. Francisco J. Lopes RS 030	
Av. Cel. Villa Verde	
Av. Mal. Floriano Peixoto	
Rua Daltro Filho	
Rua Francisco Flores Álvares	
Rua Cel. Josué Nunes	
Av. Mal. Floriano Peixoto	
Av. Borges de Medeiros	
Av. João Pedroso da Luz	
Av. Francisco J. Lopes RS 030	
RS 030	
Até a rotula da RS 474	
Retorno via RS 030 até Rotula Cel. Vitor V Verde	
ITINERÁRIOS	ITINERÁRIOS
CE1.2 Várzea via Hospital e Da Colônia /Free Way	
Circular	
Terminal RS 030 DF Nacional	

Av. Francisco J. Lopes RS 030	
Av. Cel. Villa Verde	
Av. Mal. Floriano Peixoto	
Rua Daltro Filho	
Rua Francisco Flores Álvares	
Rua Cel. Josué Nunes	
Av. Mal. Floriano Peixoto	
Av. Borges de Medeiros	
Av. João Pedroso da Luz	
Av. Francisco J. Lopes RS 030	
RS 030	
RS 474	
Estrada Ligação Morro Grande /Freeway	
Retorno Indústria	
Estrada Ligação Morro Grande /Freeway	
RS 474	
RS 030	
Av. Francisco J. Lopes RS 030	
Retorno via RS 030 até Rotula Cel. Vitor V Verde	

Numero:	Código	Linha									
C24	C2 e C2. 1	COHAB									
Dias da semana						2ª a 6ª feira					
Sentido: Circular						Sentido: Circular					
Horário de saída			Freqüência	Km	Observ	Horário de saída			Freqüência	Km	Observ
07:00			2ª/6ª	23,00							
08:00			2ª/6ª	23,00							
12:00			2ª/6ª	23,00							
13:00			2ª/6ª	23,00							
17:00			2ª/6ª	23,00							
18:10			2ª/6ª	23,00							
	Total KM D-C			138,00			Total KM CD			0,00	IPK
							Total Geral Quilômetros			138,00	1,326

ITINERÁRIOS	
COHAB	
Circular	Centro /Distrito
Terminal RS 030 DF Nacional	
Av. Francisco J. Lopes RS 030	
Av. Cel. Villa Verde	
Rua Santo Antônio	

Rua Dorvalina Fernandes Sírio	
Rua Francisco Borges de Lima	
Rua Oscar Pereira de Jesus	
Rua Alcebíades Santo Antunes	
Rua Pedro C de Oliveira	
Rua Pedro Silveira Braga	
Rua Theobaldo Delfim de Oliveira	
Rua Republica da Argentina	
Rua Telmo Silveira Ramos	
Rua Jacob Bier Filho	
Rua Francisco Borges de Lima	
Rs O30	
Retorno na rótula da Pç	
RS 030	
Av. Cel. Villa Verde	
Av. Mal. Floriano Peixoto	
R. Cel. José Nunes	
R. Marcos Cristiano Fioravante	
Rua João Ferreira da Costa	
Rua Pinheiro de Machado	
R. Alberto Pasqualini	
R. João Pedros da Luz	
R. Imigrante	
R. Imigrante até subestação da CEEE	
R. Imigrante	
Rua João Pedros da Luz	
R. Edemar da Silva Braga	
R. Ramos	
R. Ildefonso Oliveira Braga	
RS 030	
R. Alcides C. de Souza	
R. Julio C de Souza	
R. Afonso P Emerim	
Rua Manuel Osório da |Rosa	
RS030	
Terminal DF Nacional	
ITINERÁRIOS	
CE2. 1 COHAB via Industria	
Circular	
Terminal RS 030 DF Nacional	
Av. Francisco J. Lopes RS 030	
Av. Cel. Villa Verde	
Rua Santo Antônio	

Rua Dorvalina Fernandes Sírio	
Rua Francisco Borges de Lima	
Rua Oscar Pereira de Jesus	
Rua Alcebíades Santo Antunes	
Rua Pedro C de Oliveira	
Rua Pedro Silveira Braga	
Rua Theobaldo Delfim de Oliveira	
Rua Republica da Argentina	
Rua Telmo Silveira Ramos	
Rua Jacob Bier Filho	
Rua Francisco Borges de Lima	
RS O30	
Retorno na rótula da Pç	
RS 030	
Av. Cel. Villa Verde	
Av. Mal. Floriano Peixoto	
R. Cel. José Nunes	
R. Marcos Cristiano Fioravante	
Rua João Ferreira da Costa	
Rua Pinheiro de Machado	
Rua Alberto Pasqualini	
R. João Pedros da Luz	
R. Imigrante	
R. Imigrante até subestação da CEEE	
R. Imigrante	
R. João Pedros da Luz	
Rua Ângelo Tedesco	
Contorno na área das Indústrias	
Rua Ângelo Tedesco	
Rua Ramos	
Rua Ildefonso Oliveira Braga	
RS 030	
Rua Alcides C. de Souza	
Rua Julio C de Souza	
Rua Afonso P Emerim	
Rua Manuel Osório da |Rosa	
RS030	
Terminal DF Nacional	

SETOR SUDESTE- via RS030

Numero:	Código	Linha
425	SU5-E	ESCOLAR AABB

TABELA HORÁRIA											
Sentido:	Distrito /Centro					Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Observ	Horário de saída			Freqüência	Km	Observ
12:00			3ª,4ª,5ª	11,60		07:00			3ª,4ª,5ª	11,60	
17:00			3ª,4ª,5ª	11,60		13:00			3ª,4ª,5ª	11,60	
	Total KM D-C			23,20			Total KM C-D			23,20	IPK
							Total Geral Quilômetros			46,40	4,310

ITINERÁRIOS	
Escolar AABB	
Distrito / Centro	Centro /Distrito
Terminal DF Escola Agrícola FEASA	Terminal DF Instituto Est. Santo Antonio
Estrada da Feasa	Av. Afonso Porto Emerim
Estrada Teobaldo Luiz Machado	Rua Alcides C de Souza
Rua Cap. José Machado da Silva	RS 030
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Rua Ildefonso Silveira Braga
Av. Afonso Porto Emerim	Rua Ramos
Rua Manoel Rosa da Silva	Rua Edmar da Silva Braga
Rua João Pedroso da Luz	Rua João Pedroso da Luz
Rua Edmar da Silva Braga	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Rua Ramos	Rua Cap. José Machado da Silva
Rua Ildefonso Silveira Braga	Rua Aldo Osório da Rosa
RS 030	Rua Adelaide Monteiro
Rua Alcides C de Souza	RS 474
Av. Afonso Porto Emerim	Rua Cap. José Machado da Silva
Terminal DF Instituto Est. Santo Antonio	Estrada Teobaldo Luiz Machado
	Estrada da Feasa
	Terminal DF Escola Agrícola FEASA

Numero:	Código	Linha
426	SU3	Barro Vermelho Escolar / Esquina dos Morros

TABELA HORÁRIA											
Sentido:	Distrito /Centro					Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Observ	Horário de saída			Freqüência	Km	Observ
12:00			2ª/6ª	17,80		07:00			2ª/6ª	17,80	
17:00			2ª/6ª	17,80		13:00			2ª/6ª	17,80	
	Total KM D-C			35,60			Total KM C-D			35,60	IPK
							Total Geral Quilômetros			71,20	1,011

ITINERÁRIOS
Barro Vermelho Escolar / Esquina dos Morros

Distrito / Centro	Centro /Distrito
Terminal Estrada Chico Lama DF Esc. Erico	Terminal DF Instituto Est. Santo Antonio
Estrada Chico Luma até RS 030	Av. Afonso Porto Emerim
Retorna Chico Luma	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada da Feasa	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Estrada Teobaldo Luiz Machado	Av. Cel. Vitor Villa Verde RS 030
RS 030	RS 030 até Teobaldo L Machado
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Reobaldo L Machado
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada da Feasa
Terminal DF Instituto Est. Santo Antonio	Estrada Chico Luma até RS 030
	Retorna Chico Luma
	Terminal Estrada Chico Lama DF Esc. Erico

Numero:	Código	Linha
27	SU4-E	BARROCADA ESCOLAR ATÉ PASSO DA GALINHA

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Observ	Horário de saída			Freqüência	Km	Observ
13:00			2ª/6ª	15,30		17:00			2ª/6ª	30,70	
	Total KM D-C			15,30			Total KM C-D			30,70	IPK
							Total Geral Quilômetro			46,00	0,870

ITINERÁRIOS

Barrocada Escolar até Passo da Galinha

Distrito / Centro	Centro /Distrito
Terminal Estr. Barrocadas Capivari	Terminal Chico Luma /Estr. Erico Veríssimo
Estrada Barrocadas Capivari	Estrada Chico Luma
Estrada Barrocadas Lombas	Estrada Barrocadas Passarinhos
Estrada Barrocadas Passarinhos	Retorno Arroio Galinhas
Retorno Arroio Galinhas	Estrada Barrocadas Passarinhos
Estrada Barrocadas Passarinhos	Estrada Barrocadas Lombas
Estrada Chico Luma	Estrada Barrocadas Capivari
Terminal Chico Luma /Estr. Erico Veríssimo	Terminal Estr. Barrocadas Capivari

Numero:	Código	Linha
428	SU4	BARROCADAS

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Observ	Horário de saída	Passag escolar	VT e comum	Freqüência	Km	Observ
06:30			2ª/6ª	32,00		12:00			2ª/6ª	34,00	
13:00			2ª/Sab	32,00		17:00			2ª/Sab	34,00	

	Total KM D-C			64,00			Total KM C-D	68,00	IPK
							Total Geral Quilômetros	132,00	0,939

ITINERÁRIOS	
Barrocadas	
Distrito / Centro	Centro /Distrito
Terminal Estr. Barrocadas Capivari	Term. José Juvenal Soares /Armando Giord
Estrada Barrocadas Capivari	Rua José Juvenal Soares
Estrada Barrocadas Lombas	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Estrada Barrocadas Passarinhos Ida	RS 030
Estrada Barrocadas Passarinho volta	Estrada Chico Luma
Estrada Chico Luma	Estrada Barrocadas Passarinhos Ida
RS 030	Estrada Barrocadas Passarinho volta
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Barrocadas Lombas
Rua José Juvenal Soares	Estrada Barrocadas Capivari
Term. José Juvenal Soares /Armando Giord	Terminal Estr. Barrocadas Capivari

Numero:	Código	Linha
A429	SU02-E	ESCOLAR TAPUME CIRCULAR

TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Observ	Horário de saída			Freqüência	Km	Observ
06:00			2ª/6ª	14,00		07:00			2ª/6ª	14,00	
08:00			2ª/6ª	14,00		11:00			2ª/6ª	14,00	
12:00			2ª/6ª	14,00		13:00			2ª/6ª	14,00	
16:00			2ª/6ª	14,00		17:00			2ª/6ª	14,00	
	Total KM D-C			56,00			Total KM C-D			56,00	IPK
							Total Geral Quilom			112,00	0,411

ITINERÁRIOS	
Escolar Tapume Circular	
Distrito / Distrito	
Terminal Chico Lama /Barrocada Capivari	
Estrada Barrocada Capivari	
Estrada Barrocadas Passarinho	
Estrada Chico Lama	
Estrada Barrocada Lombas	
Estrada Lombas	
Estrada Colégio Veríssimo	
Acesso Oeste ida e volta	
Estrada Colégio Veríssimo	
Acesso leste ida e volta	

Estrada Colégio Veríssimo	
Estrada Chico Lama	
Terminal Chico Lama /Barrocada Capivari	

Numero:	Código	Linha									
430	SU2	TAPUME									
TABELA HORÁRIA											
Sentido: Distrito /Centro						Sentido: Centro/Distrito					
Horário de saída			Freqüência	Km	Observ	Horário de saída			Freqüência	Km	Observ
07:00			2ª e 6ª	42,10		17:00			2ª,6ª	42,10	
Total Passag D-C	Total KM D-C			42,10			Total KM C-D			42,10	IPK
							Total Geral Quilometros			84,20	0,238
Frota necessária						1					
ITINERÁRIOS											
Tapume											

Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal Estrada da Barrocada Lombas	Term. José Juvenal Soares /Armando Giord
Estrada Barrocadas Lombas	Rua José Juvenal Soares
Estrada das Lombas	Av. Francisco J. Lopes RS 030
Estrada Colégio Veríssimo	RS 030
Estrada Chico Lama -Santo Antonio	Estrada Chico Lama-Santo Antonio
RS 030	Estrada Colégio Veríssimo
Av. Francisco J. Lopes RS 030	Estrada das Lombas
Rua José Juvenal Soares	Estrada Barrocadas Lombas
Term. José Juvenal Soares /Armando Giord	Terminal Estrada da Barrocadas Lombas

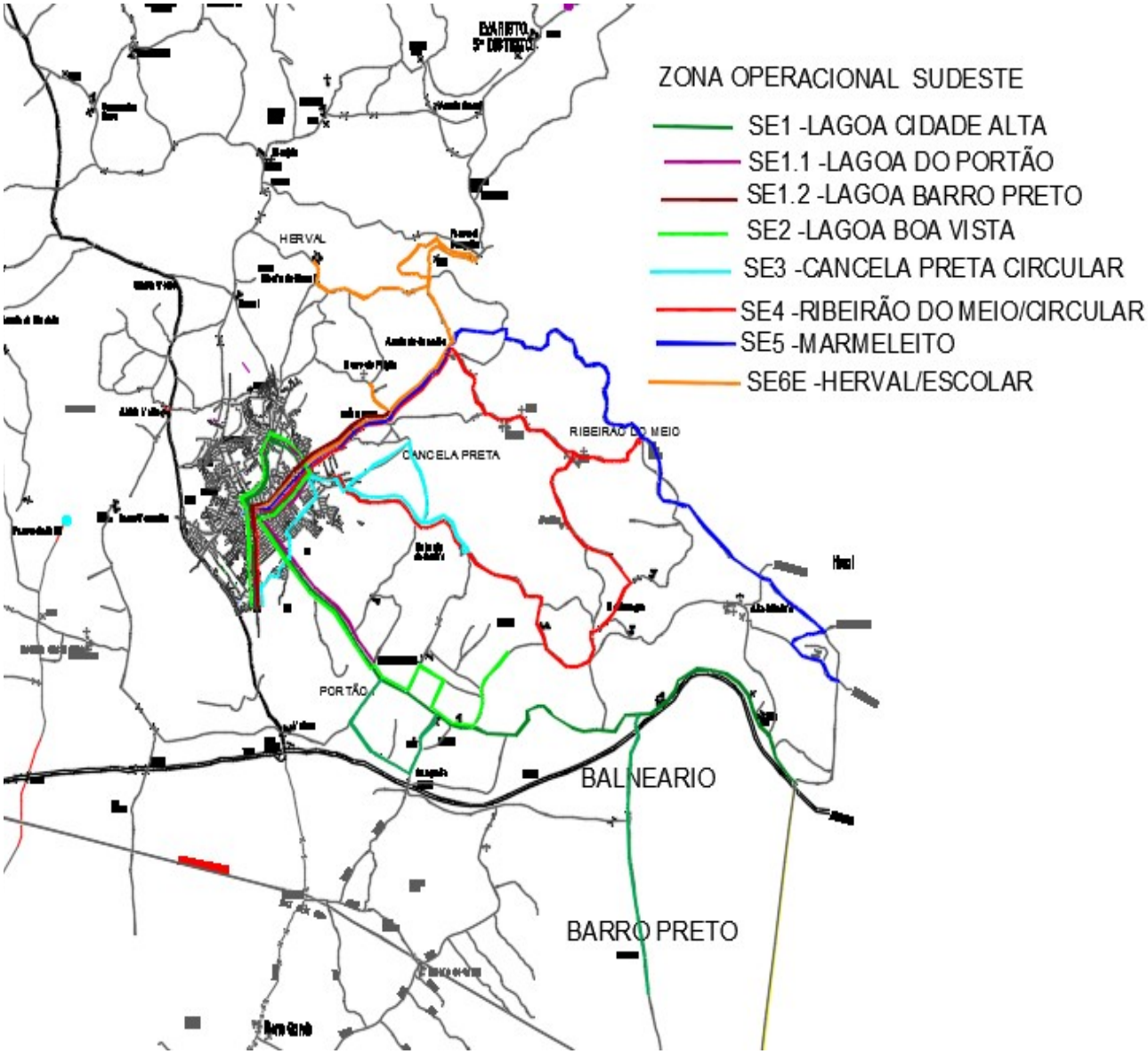
ZONA OPERACIONAL SUDESTE
SE1 -LAGOA CIDADE ALTA
SE1.1 -LAGOA DO PORTÃO
SE1.2 -LAGOA BARRO PRETO
SE2 -LAGOA BOA VISTA
SE3 -CANCELA PRETA CIRCULAR
SE4 -RIBEIRÃO DO MEIO/CIRCULAR
SE5 -MARMELEITO
SE6E -HERVAL/ESCOLAR
HERVAL
CANCELA PRETA
RIBEIRÃO DO MEIO
PORTÃO
BALNEARIO
BARRO PRETO

ANEXO VI.C
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA

1 APRESENTAÇÃO

O presente Anexo faz parte integrante do Projeto Básico que instrui o Edital de Licitação Concorrência Pública que visa a contratação e empresa para a exploração do serviço de transporte público de passageiros na modalidade ônibus convencional no âmbito do município de Santo Antônio da Patrulha/ RS.

2 OBJETIVOS

Tem como finalidade apresentar os requisitos mínimos que deverão ser observados na frota operacional, visando a segurança, o conforto do usuário e a modicidade da tarifa.

3 CONDIÇÕES GERAIS:

A frota veicular a ser alocada aos serviços deverá atender aos seguintes itens básicos:

4 CLASSIFICAÇÃO VEICULAR

Classificação como ônibus atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro 9503/1997 e normas do CONTRAN.

Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros devem ser classificados de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados.
Na definição do tipo devem ser adotadas as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

- Micro-ônibus: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, projetado e construído com a finalidade exclusiva de transporte de pessoas, com lotação entre 10 e 20 passageiros sentados, dotado de corredor interno para livre circulação.
- Ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade 21 ou mais lugares para passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores.

Peso e Dimensões

Conforme classificação da NBR 15570/2019, os veículos para o transporte de passageiros devem atender às seguintes especificações:

Classes	Capacidade	Peso bruto total mínimo t	Comprimento total máximo m
Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	5	7,4
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	8	9,6
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	10	11,5
Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	16	14
Ônibus Padron	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	16	14 [a]
Ônibus Articulado	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	26	18,60
Ônibus Biarticulado	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	36	30

[a] Admite-se o comprimento do ônibus Padron de ate 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

Fonte: ABNT-NBR 15.570/2011

5 NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Os veículos deverão atender a ABNT NBR-15.570/2011, norma que estabelece os requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial, em especial aos seguintes aspectos:

- Estrutura do Veículo
- Comprimento total
- Largura externa

- Altura externa e interna
- Portas de serviço
- Sistemas de segurança
- Bancos de passageiros
- Dispositivos de Acessibilidade

Portas de Acesso:

O veículo deverá possuir duas portas sendo uma atrás do eixo traseiro e outra adiante do eixo dianteiro.

As dimensões mínimas das portas deverão atender às normas da ABNT, NBR15.570/2011, tanto para as portas convencionais como para acessibilidade de cadeirantes.

O elevador para pessoas em cadeira de rodas deverá, em condição de repouso, ser uma escada para descida de passageiros usuais. Deverá ser instalado na porta central.

O veículo não poderá partir com o elevador fora da condição de absoluto repouso e o elevador não poderá funcionar com o veículo em movimento.

Observações:

- No sistema convencional o embarque se dará pela porta dianteira e o desembarque pela porta traseira;
- Nos veículos de piso alto, a quantidade portas no sistema convencional dependerá do local de instalação dos elevadores para cadeirantes.

6 ACESSIBILIDADE:

A frota fabricada após o ano de 2011 deverá atender à ABNT, NBR 14022/2011, norma técnica que estabelece as condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para ser considerado acessível, o veículo deve possuir uma das características a seguir:

a) piso baixo;

b) piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque;

c) piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

Recomenda-se que esta decisão leve em consideração a infraestrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, valetas, lombadas e raios de curvatura. Não poderá existir nenhum obstáculo/impedimento técnico na entrada e na saída do veículo que se constitua em barreira física para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

7 LAYOUT EXTERNO

Os veículos deverão ser pintados e possuir layout externo conforme padrão do Poder Concedente considerando cores, desenhos e disposição dos elementos de comunicação visual. O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 0,20 m, contendo o número da linha e seu destino.
Na dianteira do ônibus deverá conter uma caixa de mensagens de 0,30 m de altura por 0,20 m de largura que mostre os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando a parte inferior direita do para-brisa.
Na lateral, logo à frente da porta de embarque na região abaixo da janela, deverá haver outra caixa de mensagem, com as mesmas dimensões da frontal contendo principais pontos do itinerário da linha.
O Poder executivo, através de instrumento específico, fixará os elementos visuais do layout a ser utilizado como cores e disposição de elementos gráficos.
As cores poderão ser diferenciadas para melhor identificação visual dos serviços operados por cada veículo.

8 LAYOUT INTERNO:

Além das dimensões, espaçamentos entre banco, largura de corredores e degraus estabelecidos na ABNT-NBR 15.570/2011 o layout interno dos veículos deverá contemplar os seguintes aspectos:

- O veículo deverá ter bancos duplos todos voltados para a dianteira do veículo;
- Os corrimãos superiores deverão seguir as linhas laterais dos bancos.
- Apensas aos corrimãos deverão ser instaladas alças flexíveis para apoio de pessoas de baixa estatura.
- Deverão ser distribuídas ao longo de todo o veículo ao menos 20 alças.
- Os corrimãos deverão possuir revestimento laváveis.
- Em cada linha de bancos, alternando-se à esquerda e à direita, deverá haver um balaústre que liga o encosto do banco ao corrimão.
- Nas imediações das portas deverão existir colunas ou apoios para a movimentação interna dos passageiros.
- Deverão possuir catraca posicionada próxima a porta de entrada.
- Nos veículos com elevador para deficientes, deverá ser reservado espaço para a acomodação de pelo menos dois deficientes do lado oposto à porta central. Estes espaços deverão permitir a entrada da cadeira de rodas e sua acomodação no sentido longitudinal do veículo. A cadeira deverá ser fixada por trava de roda e facilmente manuseada pelo

passageiro. Também deverá existir um cinto de segurança retrátil ou outro dispositivo semelhante para contenção do corpo do passageiro. A concepção destes dispositivos deverá prever a sua manutenção em bom estado de limpeza.

- **Pisos:**

O revestimento do piso deverá ser de PVC permeado de quartzo ou similar que apresenta boa condição de atrito e facilidade de limpeza.

- **Bancos:**

Os bancos de passageiros deverão aos seguintes requisitos:

- Ser estofados, com almofadas apoiadas sobre corpo moldado e com formas anatômicas, que proporcionem boa distribuição do peso sobre o assento e apoio lordótico efetivo no encosto.
- A parte superior do encosto deverá conter um pega-mão próximo ao corredor, para servir aos passageiros em pé.
- Na parte superior do encosto, deverá haver uma proteção para atenuação de choques de passageiros sentados sujeitos a frenagens bruscas ou acidentes.
- O banco do motorista. e do cobrador deverão possuir cinto de segurança em conformidade com a normatização vigente, bem como, todos os demais bancos que o forem passíveis de exigibilidade.
- Os bancos preferenciais terão cores diferenciadas.

- **Sistema de Comunicação Interna:**

No painel atrás do motorista., ficará um espaço destinado à fixação mensagens e comunicados em geral para a população. Poderá conter rádio e painel eletrônico para comunicação.

9 BILHETAGEM ELETRÔNICA:

Os veículos deverão contemplar a instalação de dispositivo automático de validação de bilhetes e de suas interfaces via telecomunicação com a garagem e com os equipamentos de gerenciamento eletrônico de frota, atendendo às especificações do Anexo VI.D do presente Edital.

10 EMISSÃO DE POLUENTES

Visto destinar-se ao uso em corredores urbanos densos e circulação na área central e tratar-se de operação em conglomerado urbano de grande porte, os veículos deverão obedecer à Resolução nº 08/93 do CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos.

11 EXCEPCIONALIDADES:

Os melhoramentos e avanços tecnológicos poderão ser determinados e homologados pela Poder Concedente através da Secretaria Municipal de Obras, Segurança e Trânsito – SEMOT , após análise específica, as adequações que melhor atendam o conforto dos usuários.
A tecnologia veicular deverá obedecer aos avanços do estado da arte com relação ao consumo energético.

ANEXO VI.D

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)

1. APRESENTAÇÃO

O transporte coletivo deverá operar com sistema de bilhetagem eletrônica, com instalação de validadores nos veículos e demais equipamentos de apoio nas garagens, visando permitir o pagamento da tarifa e o controle de acesso do passageiro por meio de cartão inteligente. Para tanto, o presente apresenta as especificações técnica que deverão ser observadas na aquisição, implementação e operacionalização do sistema de bilhetagem eletrônica no sistema fazendo parte integrante do Edital de licitação referente a concorrência pública nº _____.

2 DESCRIÇÃO DO SISTEMA – SBE

O sistema de bilhetagem eletrônica-SBE define-se como o conjunto de sistemas, equipamentos, softwares, hardwares, dados, serviços, instalações e informações voltados para a gestão e fiscalização dos serviços de transporte público, em especial a cobrança eletrônica de tarifa, a gestão e a operação da frota e das instalações e a Prestação de informações e serviços aos usuários.

A CONCESSIONÁRIA deverá ter o SBE definido, planejado e gerido com ESPELHAMENTO completo de todos os movimentos para os escritórios MUNICÍPIO, via Secretaria Municipal de Obras, Segurança e Trânsito – SEMOT .

Espelhamento de dados é a replicação de todos os dados fornecidos pelo SBE, que deverá ocorrer na CONCESSIONÁRIA e no MUNICÍPIO. Ou seja, estes terão acesso de visualização em todos os movimentos do sistema em tempo real e simultaneamente.

O ESPELHAMENTO será replicado na CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) do MUNICÍPIO.

A implantação do SBE compreende a aquisição, instalação e operação dos equipamentos e interfaces com os usuários e empresa, inclusive via WEB, necessários ao funcionamento do sistema e a integração a outros modais a serem definidos pelo MUNICÍPIO.

O SBE é composto pelos sistemas de transmissão, armazenamento e inserção de dados, equipamentos embarcados nos veículos como computadores para processamento do sistema, validadores, controladores de fluxo, periféricos para coleta de informações operacionais e comunicação da tripulação, sistema de localização e transmissão (GPS/GPRS), Cartões tipo SAM CARD (Security Authentication Module Card), equipamentos de transmissão e processamento nas garagens.

A implantação, operação e manutenção do SBE serão a expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos, seu custo será inserido na planilha tarifária.

3 REQUISITOS DO SISTEMA

O sistema deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Armazenar o crédito eletrônico para pagamento de tarifa, em cartão inteligente com microprocessador, do tipo *smart card*, com leitura da informação pela aproximação do cartão ao validador, sem contato físico;
- Permitir a compra do crédito eletrônico pela internet, com a carga e recarga para o cartão inteligente do usuário a bordo do próprio ônibus;
- Permitir integração temporal entre linhas de ônibus, com ou sem complementação de nova tarifa;
- Emitir relatórios indicando os passageiros pagantes, isentos e parcialmente isentos, totalizando por categoria;
- Possuir sistema de contingência em caso de falha de equipamento;
- Possuir módulo de segurança e backup das informações coletadas, que possibilite a recuperação das transações registradas nos validadores, em caso de perda, destruição ou extravio destes equipamentos antes do processo de transferência dos dados dos validadores para os equipamentos de coleta da garagem;
- Efetuar a transferência dos dados dos validadores via rede celular com tecnologia GPRS/GSM, para os equipamentos de armazenagem de dados instalados nas garagens;
- Efetuar controle biométrico facial, a ser incorporado ao sistema de validação para viabilizar a fiscalização do uso de cartões com benefícios;
- Assegurar a implantação de sistema de controle operacional, a ser incorporado ao sistema de bilhetagem, que permita a acompanhamento de toda a operação, através de informações georreferenciadas, indicando a localização da frota, linhas e paradas sobre mapa digital do Município;
- Prever a implantação de sistema de informação ao usuário, a ser instalado na frota disponibilizada, nas estações de integração e abrigos colocados nos pontos de parada cadastrados pelo MUNICÍPIO, que permitam ao usuário visualizar, a previsão de chegada dos próximos ônibus às paradas;
- Garantir a instalação de sistema de filmagem digital embarcada nos veículos que compõe a frota disponibilizada no contrato de concessão, indexada por eventos e integrado ao sistema de bilhetagem a ser instalado na frota;
- O período para realização de integração tarifária será definido em decreto do executivo.

O SBE deve ser implantado na totalidade da frota, inclusive para a frota reserva.
O MUNICÍPIO poderá realizar auditoria a qualquer tempo, nas garagens e ou diretamente nos veículos, para coleta de informações operacionais, através de periféricos de fácil acesso e ou transmissão via Web.

- **Das informações a serem prestadas ao Município**

Todos os relatórios necessários e o acompanhamento do sistema de bilhetagem eletrônica deverão permitir acessos *on line*, através da Central de Controle Operacional (CCO), dentre os relatórios, o MUNICÍPIO deverá ter acesso por espelhamento:

- Quilometragem rodada por dia, sendo separadas por quilometragem produtiva e ociosa;
- Total de passageiros transportados por linha, por viagem, por dia, mês e viagem, sendo separados por categorias de benefícios, pagamento via cartão ou dinheiro;
- Total de ônibus utilizados por período;
- Viagens cumpridas ou não;
- Viagens com atraso, no horário ou adiantado;
- Mapas dos deslocamentos dos ônibus nos itinerários ou fora de itinerário;
- Total de passagens vendidas antecipadas ou no ato da utilização;
- Toda movimentação dos postos e na central de atendimentos ao usuário; e,
- Formas de pagamentos das passagens antecipadas ou não.

- **Da comercialização de créditos**

A comercialização de créditos eletrônicos será efetuada pela CONCESSIONÁRIA, sob a supervisão e fiscalização do MUNICÍPIO. A comercialização de créditos dos cartões de passe antecipado e escolar poderá ser realizada nos pontos fixos, móveis e na internet.
Nos pontos fixos e móveis a comercialização de créditos deverá ser realizada através de moeda nacional corrente, cartão de débito e crédito. Na internet a comercialização de créditos deverá ser realizada através de boleto bancário ou cartão de crédito. A comercialização de créditos dos cartões de vale transporte será realizada através da internet.

Da fase de transição da comercialização de créditos entre o atual contratado e a futura Concessionária

O município deverá ressarcir o novo concessionário dos valores despendidos com os vale- transporte que estiverem em posse de e liberados para os usuários, até 90 (noventa) dias do início da execução do serviço.
Até a assunção completa do sistema de transportes pela nova concessionária vencedora do certame, o contratado (s) precário (s) poderá comercializar mensalmente

vale-transporte, desde que respeitados o prazo e condições determinadas pelo município ao contratado (s) precário (s).

Os atuais bilhetes eletrônicos não poderão mais receber crédito a partir do início da operação da nova concessionária. Os créditos adquiridos anteriormente as estas datas poderão ser utilizadas em até 90 (noventa) dias nos veículos ou na troca de novos bilhetes , após a Autorização de Início.

Da integração tarifária

O sistema de bilhetagem eletrônica possibilitará a integração tarifária aos portadores dos cartões de bilhetagem, através de descontos ou não, para quem utiliza mais de uma linha e para quem utiliza outros meios de transporte coletivo.

O percentual de desconto ou isenção da tarifa pública (tarifa usuário) para o segundo trecho será fixado pelo Poder Executivo e será realizado no intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da entrada no primeiro veículo.

Rastreabilidade do Ônibus

O SBE deverá possuir sistema integrado para rastreabilidade de todas as linhas de ônibus, devendo prever no mínimo os requisitos abaixo:

- Localização dos ônibus;
- Posição no trajeto;
- Sinalização de atraso ou antecipação de horário;
- Possuir painel de gestão de viagens, com inícios e términos programadas; e,
- Alertas de viagens não compridas ou concluídas.

Das gratuidades

As gratuidades existentes no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus conforme estabelecido em Lei.

Do local de prestação dos serviços

Os serviços constantes neste Anexo serão Prestados no Município de Santo Antônio da Patrulha em todos os ônibus da frota do transporte coletivo, nas garagens e escritórios da CONCESSIONÁRIA, na central (ou centrais) de atendimento ao usuário, nas dependências da concessionária, tanto para venda quanto para validação de passagens.

Dos critérios técnicos e de qualidade

Os serviços, materiais e/ou insumos ofertados pela concessionária deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas ditadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – tomando-se por base as recomendações técnicas.

4 DO APLICATIVO – APP AO USUÁRIO

O aplicativo para celulares, nas plataformas Android, Windows Phone e IOS, é uma ferramenta tecnológica que visa incentivar o uso do sistema municipal de transporte coletivo de Santo Antônio da Patrulha. Com aparelho de telefone celular o usuário poderá acessar o aplicativo e visualizar a operação do sistema: onde está o ônibus, que horas o veículo chegará na parada, qual o próximo ônibus que irá para o seu destino, etc.

O objetivo é trazer comodidade, segurança e confiabilidade ao transporte coletivo e, através desta. ferramenta, aumentar o número de passageiros, que tem como consequência a obtenção de modicidade tarifária. O aplicativo ao usuário será implantado pela empresa vencedora do processo licitatório.

Requisitos e condições para fornecimento do software do APP

A aprovação do aplicativo – APP será realizada pelo município, que emitirá o termo de .

A manutenção, suporte, atualização e hospedagem do sistema ficará a cargo da concessionária, sem ônus para o município. O APP poderá ser implantado em conjunto com o SBE, utilizando o mesmo sistema ou de forma separada.

- **Georreferência de linhas**

Todas as linhas e pontos de embarque e desembarque deverão ter mapeadas suas coordenadas/paradas através de GPS de smartfone ou similares, que venham a ser criados e torne-se de domínio público em cada ônibus, interligados ou não no SBE.

- **Consulta das Linhas pelo Usuário**

A consulta será através do aplicativo em versões Android, Windows Phone e IOS, nas suas versões mais utilizadas, bem como em novas tecnologias a serem implementadas no mercado nacional. A informação básica de entrada para a consulta deve ser o endereço início e final da viagem. Deverão ainda ser disponibilizadas outras formas de pesquisa, minimamente como dia e horário para a viagem; busca por caminhos como troca durante a viagem deve ser feito pelo aplicativo. O aplicativo também deve prever que podem existir trocas de linhas além de locais com paradas em comum, troca de linha no meio do trajeto em locais próximos

Para tanto deve buscar integração com sistema de mapas online, onde o usuário também pode entrar clicando num mapa, com as paradas impressas. A consulta dos endereços pode ser feita utilizando um dos itens a seguir: rua, bairro, ponto (abrigo de ônibus);

O sistema deve atender aos seguintes requisitos:

- Validar os endereços de início e fim, auxiliando o usuário a definir um endereço válido. O aplicativo de consulta deve localizar as paradas próximas ao ponto indicado pelo usuário (pontos válidos), realizando transformações dos endereços fornecidos em coordenadas;

- Encontrados endereços válidos, buscar pelos pontos de parada mais próximos da origem e destino;
- Buscar as linhas que atendem as paradas de início e fim. O aplicativo de consulta buscará as paradas próximas às coordenadas de início e fim;
- Apontar posições geográficas em mapas para consultar as Paradas mais próximas do ponto inicial da viagem;
- Informar ao usuário as linhas disponíveis, com a duração média da viagem em cada linha, baseada na base histórica e o dia e horário da viagem;
- Exibição dos resultados com todo o trajeto que deve ser feito;
- Exibir o mapa com a rota escolhida;
- Mostrar a localização atual do próximo carro a passar pela parada inicial. Deve ser feito via aplicativo observando qual o último carro da linha que passou pela parada anterior a inicial sem atingir a inicial;
- Linhas que passam por uma determinada parada;
- Fazer uma interface web própria (portal/sítio eletrônico) para dispositivos móveis para quem não desejar instalar o aplicativo poder acessar o serviço igualmente como os demais usuários. Esta interface ficará hospedada na própria CONCESSIONÁRIA ou em local a ser designada por ela;
- Permitir consultar serviços básicos associados às paradas.

Comunicação com Usuários

Usuário instalará o aplicativo em seu celular e realizará o cadastro no site móvel ou aplicativo (APP) e poderá incluir seu número de telefone para receber avisos da empresa. Usuário poderá ativar o serviço para receber alertas no celular. Alguns dos serviços que deverão ser disponibilizados:

- Serviço de consulta, onde o usuário informa Linha, e Parada para saber qual a previsão para chegada do próximo carro, no ponto de embarque ou desembarque escolhido;
- Serviço de consulta para pesquisar por informações sobre todas as linhas e horários da empresa de ônibus diretamente a base de dados da empresa;
- Previsão de chegada dos ônibus; e,
- Consulta de Itinerários com previsão do tempo de deslocamento.

5 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O prazo máximo para implantação do serviço de bilhetagem eletrônica (SBE) em todos os ônibus do serviço de transporte coletivo municipal e da Central de Controle Operacional é concomitante com o início da execução dos serviços.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Na implantação do sistema caberá à concessionária:

- Permitir acesso do Município a todas as movimentações no SBE através do espelhamento completo;
- Criar uma central de atendimento via telefone, internet e aplicativo;
- Realizar o atendimento de solicitações de cartão com benefícios, quando este estiver descrito na legislação descrita neste Anexo e posteriores normas vigentes;
- Criar pontos de comercialização de passagens, através de convênios com outros estabelecimentos comerciais;
- Criar sistemas inovadores para comercialização de passagens.
- Emitir, distribuir, comercializar e resgatar os créditos de viagens, em cartão inteligentes sem contato;
- Conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o SBE, abrangendo os componentes que equipam os ônibus, e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte, pontos de vendas e na CCO;
- Operar e manter o sistema, que abrange toda a infraestrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema, inclusive controle da utilização, pelos usuários, dos produtos tarifários (bilhetes e cartões);
- Descarregar diariamente os dados armazenados nos validadores e transmissão destes dados para o banco de dados próprio da Concessionária;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos terminais e plataformas, para que os funcionamentos dos equipamentos da bilhetagem eletrônica não sejam prejudicados;
- Bloquear cartão de passagem, quando for solicitado pelo Município;
- Substituir o cartão de passagem, quando este estiver com problemas de fabricação, sem custo extra ao usuário;
- Comunicar por escrito e verbalmente ao Município, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para a continuidade da prestação do serviço contratado;
- Manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo Município;
- Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

- Responder perante o Município e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- Manter atualizadas licenças de uso dos programas e softwares utilizados nos equipamentos da Central de Controle Operacional – CCO e em todo o sistema do SBE.
- Assegurar a continuidade do sistema e respectiva migração quando da nova licitação de SBE, após o término deste contrato, independente da vencedora; e,
- Receber os vales-transportes comercializados pelo atual contratado durante os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços.

ANEXO VII – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 8.088, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc IV, da Lei Orgânica do Município, seguinte Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancion promulgo a

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º ° Transporte Coletivo, para fins da presente Lei, compreende o serviço público de transporte passageiros realizado por ônibus, no âmbito urbano e distrital, de caráter diário, acessível a toda a populaç mediante pagamento individualizado de valores de tarifa ou credencial de acesso, com itinerários e pre fixados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º ° O planejamento e a gestão do Sistema de Transporte Coletivo no âmbito do Município de Sa Antônio da Patrulha estão fundamentados nos seguintes princípios e diretrizes:

ambientais e;

I - acessibilidade universal;

II - equidade no acesso dos cidadãos;

III - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços;

IV - segurança nos deslocamentos;

V - desenvolvimento sustentável, nas suas dimensões socioeconômicas e

VI - integração com a política de desenvolvimento urbano, planejamento e gestão

do uso do solo e respectivas políticas setoriais de mobilidade urbana, habitação e saneamento básico.

TÍTULO II
DOS SERVIÇOS CAPÍTULO I

1

DA ABRANGÊNCIA E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Art. 3º ° O Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal será realizado exclusivamente dentro dos limites do Município, em vias municipais urbanas e rurais, vias estaduais e vias federais.

Parágrafo único. Considerada a abrangência do sistema no âmbito do Município, o mesmo é classificado nas seguintes categorias:

I - Transporte Urbano: aquele realizado exclusivamente no perímetro urbano e zonas urbanizadas do Município, unindo os bairros ao centro e os bairros entre si;

II - Transporte Distrital: aquele realizado no perímetro urbano e rural, fazendo a ligação dos distritos e das localidades com a Sede do Município e dos distritos e localidades entre si.

Art. 4º ° O Sistema de Transporte Público Municipal poderá operar nas modalidades Transporte Convencional, Transporte Seletivo e Transporte por Fretamento, sendo assim considerados:

I - Transporte Convencional: serviço regular de transporte definido pelo Poder Público, que opera em todas as linhas, utilizando ônibus convencionais podendo transportar, além de passageiros sentados, passageiros em pé no corredor do veículo, com ou sem a presença do cobrador e, desde que respeitado o limite máximo de lotação do veículo estabelecido em normatização específica;

II - Transporte Seletivo: serviço de transporte que opera em linhas com itinerários especiais definidos pelo Poder Público, utilizando ônibus, transportando apenas passageiros sentados, sem a presença do cobrador, com tarifa diferenciada do transporte convencional; e

III - Transporte por Fretamento: serviço de transporte especial prestado à pessoa ou a grupo de pessoas em circuito fechado, por viagem certa de ida e volta, regularmente autorizada pelo Poder Público, com utilização de ônibus.

Parágrafo único. O sistema de transporte seletivo e por fretamento será objeto de regulamentação específica.

Art. 5º ° O Sistema de Transporte Público Coletivo é constituído por um conjunto de linhas que cumprirão itinerários e tabelas horárias, com pontos de embarque e desembarque pré-estabelecidos pelo Poder Público de forma a atender às necessidades da população.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, são adotadas as seguintes definições:

2

I - Linha: tráfego regular de um veículo de transporte coletivo feito através de um dado itinerário entre dois pontos terminais, considerados início e fim de um trajeto;

II - Itinerário: sucessão de pontos geográficos alcançados por um veículo de transporte coletivo, entre o início e o fim do trajeto de uma linha;

III - Tabela Horária: especificação dos horários de partida de cada viagem de um ponto terminal especificado;

IV - Ponto de embarque e desembarque: local definido pelo Poder Público para a parada dos veículos, objetivando o embarque e desembarque de passageiros ao longo dos itinerários das linhas; e

V - Terminal: local onde se inicia e/ou finda a viagem de uma determinada linha.

Art. 6º ° Conforme as características de operação, as viagens por transporte coletivo classificam-se nas seguintes categorias:

I - Comuns: as que observam todos os pontos de parada ao longo da linha;

II - Semi-expressas: as que suprimem estações ao longo do itinerário para elevar as velocidades operacionais;

III - Expressas: as que não possuem paradas intermediárias, somente nos pontos

terminais; e

IV - Integradas: viagens que se utilizam de mais de uma linha para a realização

do deslocamento, mediante a realização de baldeação para outro veículo, podendo ser integrada tarifariamente.

Parágrafo único. O Poder Público definirá, por instrumento competente, as características operacionais de cada uma das linhas, bem como as condições de integração.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

Art. 7º ° Os veículos constituem o suporte físico móvel e motorizado dos deslocamentos propiciados pelo Sistema, cujas características permitem o seu uso coletivo.

§ 1º Compreende-se, para efeito do caput como ônibus todo o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

§ 2º A classificação dos veículos dar-se-á conforme a classificação do documento emitido pelo DETRAN.

Art. 8º ° Para a operação do Sistema, os veículos que compõe a frota oficial do transporte coletivo deverão obedecer às seguintes condições:

I - possuir idade máxima de fabricação de 12 (doze) anos para operação de linhas urbanas e 15 (quinze) anos para a operação de linhas distritais;

II - possuir em sua totalidade idade média de fabricação não superior a 8 (oito)

anos;

III - serem equipados com dispositivos de acessibilidade universal na forma da

legislação vigente;

IV - Possuir equipamentos de controle de acesso de passageiros com roleta mecânica ou roleta eletrônica.

§ 1º Para efeito do inciso II, a idade média é atribuída pelo somatório da idade de todos os veículos, dividido pelo número total dos mesmos.

§ 2º Para efeito do inciso IV, decreto do executivo fixará as condições e prazos para a instalação de roletas eletrônicas, bem como suas especificações técnicas e operacionais básicas.

Art. 9º ° Os veículos de transporte coletivo, antes de integrarem o serviço regular, serão vistoriados pelo Município ou por órgão credenciado, quanto à segurança, conservação e comodidade aos usuários, sendo as custas da vistoria às expensas dos concessionários/permissionários e/ou autorizatários.

Parágrafo único. A vistoria de que trata o Caput será realizada por órgão credenciado no INMETRO/Detran com a periodicidade de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III
DOS BENS VINCULADOS

por ônibus:

Art. 10 São bens vinculados à prestação do serviço público de transporte público

I - A frota nas condições estabelecidas no Art. 8º e na quantidade especificada no

Termo de Permissão/Contrato de Concessão;

II - As garagens nas condições estabelecidas no processo licitatório de permissão/concessão os serviços;

§ 1º Por necessidade operacional ou para melhor atendimento à população usuária poderão ser realizados acréscimos e/ou reduções na frota em até 25%, desde que devidamente autorizadas por Ofício do Poder Concedente.

§ 2º ° Decretos do executivo estabelecerão as condições que devem ser observadas na operacionalização e manejo dos bens vinculados.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11 A prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo norteia-se pelo disposto no inciso V do Art. 30 da Constituição Federal, o qual estabelece que cabe ao Poder Público organizá-lo e prestá-lo diretamente, ou de forma indireta mediante delegação a terceiros, sob regime de concessão ou permissão.

Art. 12 A prestação direta do Serviço de Transporte Coletivo pelo Poder Público dar-se-á quando:

I - a juízo do Poder Público, for a solução mais conveniente;

II - o serviço, por sua natureza, desaconselhar a intervenção de intermediários; e

III - o processo de delegação a terceiros não apresentar interessados.

considera-se: Executivo;

Art. 13 Para fins de delegação da prestação do Serviço de Transporte Coletivo

I - Poder concedente: Município de Santo Antônio da Patrulha através do Poder

II - Permissão: a delegação, a título precário, mediante licitação na modalidade de

Concorrência, da prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo, feita pelo Poder Concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, mediante a assinatura de Termo de Permissão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Concessão: a delegação da prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado, mediante a assinatura de Contrato de Concessão.

IV - Autorização: delegação em caráter excepcional e/ou experimental.

Art. 14 Para fins de delegação da prestação do Serviço de Transporte, o mesmo poderá ser organizado das seguintes formas:

I - Por sistema: delegação do total das linhas de transporte, na forma de um sistema global;

II - Por lote de serviços: delegação das linhas de transporte organizadas em lotes; geralmente por regiões geográficas, sendo que cada lote engloba um grupo de linhas; e

III - Por linha: delegação de cada uma das linhas de forma individualizada, mediante permissões/concessões distintas.

Parágrafo único. O Poder Público avaliará a melhor forma de organização do Serviço de Transporte Público Coletivo, de forma a garantir a qualidade da sua prestação, menores custos operacionais e melhor facilidade gerencial e regulatória.

Seção I
Da Concessão

Art. 15 A Concessão do Transporte Coletivo será precedida de licitação na modalidade de Concorrência, a qual fixará as condições gerais de participação, a descrição do serviço a ser explorado, a quantidade e tipo de veículo a ser utilizado, o prazo, e outros elementos que forem julgados convenientes pelo Poder Público, efetivando-se por Contrato Administrativo.

Art. 16 Será publicado novo Edital Licitatório para Concessão do Sistema quando as propostas apresentadas forem desclassificadas, segundo critérios estabelecidos no edital de licitação.

Art. 17 A Concessão se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada uma única vez, desde que justificada as condições mais vantajosas para Administração Pública, por igual período, mediante avaliação da qualidade do serviço realizado pela Concessionária, bem como das condições econômicas e fiscais da mesma.

Parágrafo único. As condições para a renovação do contrato estarão especificadas no Edital de Licitação.

Subseção I
Do Contrato de Concessão

Art. 18 A formalização do Contrato de Concessão dar-se-á em, no máximo, 90 (noventa) dias após a proclamação da empresa vencedora do certame licitatório.

Município;

Art. 19 Constará necessariamente do Contrato de Concessão:

I - Sujeição, por parte do Concessionário, às normas e à fiscalização do

contratuais; e

II - Responsabilidade civil e/ou penal decorrente de transgressão a cláusulas;

III - Direitos e deveres dos Concessionários, dos usuários e do Poder Público;

IV - Condições para revisão das tarifas;

V - Prazo máximo da concessão, bem como condições de renovação e rescisão

VI - Demais cláusulas referidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 20 O prazo máximo para a assunção dos Serviços de Transporte Coletivo será de 90 (noventa) dias após a assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão.

§ 1º ° As Concessões caducarão quando os serviços não forem iniciados no prazo indicado no caput.

§ 2º ° Ocorrida a caducidade do contrato, nos termos do § 1.º, o Poder Concedente, considerado o interesse público, poderá chamar o segundo classificado no Processo Licitatório.

hipóteses:

Art. 21 A extinção do Contrato de Concessão poderá ocorrer nas seguintes

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou

incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º ° Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

§ 2º ° Não constituirá causa de indenização a extinção da concessão pelos motivos constantes no caput.

§ 3º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente, os direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 4º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Art. 22 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 25, e as normas convencionadas entre as partes.

quando:

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no §
1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente.

§ 5º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

§ 6º A declaração da caducidade da concessão acarreta à empresa operadora a inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, independentemente do

Poder Concedente tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.

Art. 23 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Subseção II
Da Transferência do Contrato de Concessão

Art. 24 É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 25 A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Seção II
Da Permissão

Art. 26 A Permissão do Transporte Coletivo dar-se-á em caráter precário e por tempo determinado,

§ 1º ° A Permissão acontecerá nas seguintes situações:

I - garantia da continuidade dos serviços; e/ou

II - inexistência de interessados ou habilitados no Processo de Concessão.

§ 2º ° A Permissão será precedida de Licitação, na modalidade de Concorrência, que fixará as condições gerais de participação, a descrição do serviço a ser explorado, o tipo de veículo a ser utilizado, o prazo e outros elementos que forem julgados convenientes pelo Poder Público;

§ 3º A permissão será concedida apenas à pessoas jurídicas e em prazo não superior a 2 (dois) anos.

Seção III
Da Autorização

Art. 27 A Autorização do Sistema de Transporte Coletivo dar-se-á a título precário, em caráter excepcional e/ou experimental, somente à pessoa jurídica, por prazo certo e não superior a 90 (noventa) dias, admitida uma prorrogação por igual período e desde que devidamente justificada pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. A(s) autorização(ões) para serviços experimentais e/ou extraordinários poderão revestir-se na forma de Ofício do Poder Concedente, desde que compostas de características dos serviços, prazo de validade, obrigações do autorizado e tarifas a serem cobradas.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO/PERMISSÃO

Art. 28 A Concessão/Permissão para a exploração do Transporte Coletivo dar-se - á mediante concorrência pública, através de ato convocatório, que estipulará os termos a que os concorrentes se submeterão, de forma integral e irretratável, observado o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art. 29 O ato convocatório a que se refere o art. 25, se trata do Edital de Licitação, que deverá ser tornado público no Diário Oficial do Estado, em jornal local ou regional e no site oficial do Município, sendo que o mesmo indicará no mínimo:

I - forma de acesso ao Edital;

II - dia, hora, local e autoridades que receberão as propostas;

III - condições de participação;

10

IV - condições de apresentação das propostas;

V - critérios de julgamento da licitação;

VI - descrição do objeto da licitação, contendo necessariamente:

a) forma de organização dos serviços a serem contratados;
b) descrição dos itinerários das linhas com suas respectivas extensões, e quadros de horários mínimos a serem cumpridos;
c) especificação e quantidade de veículos a serem utilizados;
d) condições gerais das garagens e instalações de apoio;

VII - demonstrativo do cálculo tarifário;

VIII - metodologia e periodicidade de reajuste tarifário;

IX - prazo da Concessão/Permissão;

X - cláusulas de vigência, renovação e revogação;

XI - caução como garantia de cumprimento do Contrato, a ser efetuada quando da assinatura do mesmo; e

XII - prazo para início dos serviços.

XIII - demais exigências contempladas na legislação federal de concessões e os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

Art. 30 Deverão acompanhar as propostas dos licitantes: I - razão social da empresa ou consórcio;

II - qualificação jurídica, na forma da lei;

III - comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

IV - qualificação econômico-financeira e prova de idoneidade;

V - outros requisitos, a critério da Comissão de Licitações.

Art. 31 As propostas, acompanhadas da documentação exigida pelo Edital, serão examinadas e classificadas pela Comissão de Licitações, de acordo com as Leis Federais n.°

8.666/93 (Leis de Licitações) e n.° 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões) e suas alterações, bem como de acordo com a legislação Municipal pertinente.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11

Art. 32 A exploração dos Serviços de Transporte Coletivo será remunerada por tarifas, as quais serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservadas pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato, a serem cobradas dos usuários ou através de subsídios oficiais regulamentados por lei específica.

Parágrafo único. As tarifas poderão ser pagas em dinheiro ou qualquer outra mídia física ou eletrônica, desde que autorizada pelo Poder Concedente.

Art. 33 As tarifas do Sistema de Transporte Coletivo poderão ser:

I - Comum ou Unificada: tarifa praticada no Sistema de Transporte Urbano, sendo única para todas as linhas, independentemente da extensão do trajeto realizado;

II - Por anel tarifário: tarifa praticada pelas linhas distritais, cujos valores são proporcionais à extensão do deslocamento realizado pelo usuário;

III - Integrada: tarifa praticada em viagens com baldeação para outro veículo, em que o segundo trecho poderá ser gratuito, ou com desconto a ser fixado pelo Poder Concedente;

IV - Subsidiada: tarifa realizada com desconto, para utilização por estudantes de rede oficial de ensino, devidamente credenciados; e

V - Especial: tarifa a ser praticada pelo sistema de transporte seletivo e/ou transporte com características especiais, sazonais ou não.

§ 1º O ato convocatório da licitação para a concessão do serviço fixará a abrangência dos anéis tarifários referidos no inciso II, bem como a tarifa a ser praticada por anel.

§ 2º Para melhor equacionamento operacional e equilíbrio econômico-financeiro do [sistema, ato do executivo poderá, a qualquer momento, alterar a configuração dos anéis.

Art. 34 As tarifas poderão ser alteradas durante a Concessão/Permissão/Autorização, por determinação do Prefeito, em situações ordinárias e extraordinárias.

§ 1º ° As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos Serviços de Transporte Coletivo serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados, e que justifiquem a reposição de déficit tarifário.

§ 2º ° As revisões extraordinárias das tarifas acontecerão por ato de ofício, ou mediante provocação da concessionária/permissionária/autorizatária, esta última desde que demonstrada a necessidade, mediante requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão.

§ 3º ° As concessionárias/permissionárias/autorizatárias, por sua conta e risco, poderão realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, desde que com anuência do Poder Concedente e sem ensejar qualquer direito à revisão da tarifa por eventuais déficits.

Art. 35 As revisões tarifárias serão calculadas pela metodologia Planilha GEIPOT

- Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, instituída pela Portaria nº 644, de 09 de julho de 1993 do Ministério dos Transportes, ou outra com credibilidade nacional, considerados os seguintes aspectos:

I - custos variáveis decorrentes da rodagem;

II - provisões de depreciação, renovação e manutenção do material rodante;

III - custos com pessoal e encargos sociais;

IV - remuneração do capital investido;

V - tributos e percentual de lucro;

VI - receita proveniente de passageiros pagantes (equivalente) e;

VII - receitas provenientes de subsídios ou outras fontes externas.

Art. 36 O Poder Executivo poderá autorizar a concessão de auxílios ou subsídios à empresa/proposta que necessite de auxílio para manter o transporte coletivo, desde que devidamente comprovada a real situação, e autorizada por Lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES E DOS SUBSÍDIOS

Art. 37 São isentas do pagamento das tarifas do Sistema de Transporte Coletivo às seguintes pessoas, nas seguintes situações:

I - crianças com até 5 anos desde que conduzidas no colo de um adulto;

II - idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos da Legislação Federal vigente;

III - Agentes Municipais de Saúde quando em exercício de suas atividades;

IV - Deficientes físicos, mentais ou sensoriais comprovadamente carentes, nos termos da Legislação Municipal vigente.

§ 1º ° As isenções referidas no caput serão normatizadas em decreto de regulamentação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

§ 2º ° Para fins do disposto inciso II é obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos do veículo, com aviso legível.

§ 3º ° Eventuais novos casos de isenção serão precedidos de indicação da fonte de subsídio.

Art. 38 Os estudantes de escolas da rede de ensino oficial terão direito ao desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da tarifa praticada;

1.° Para fins do disposto no caput, serão observados os dias, trajetos e horários em que os estudantes estiverem em atividades determinadas pelo seu estabelecimento de ensino no Município.

§ 2º ° O desconto de que trata o caput somente será válido para o sistema de transporte convencional.

TÍTULO III
DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39 Compete ao Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança-SEMOT, a regulação, o planejamento, o gerenciamento, a operação e a fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município de Santo Antônio da Patrulha.

§ 1º ° Para fins do disposto no caput, o Poder Público poderá utilizar-se do seu Poder de Polícia, com o qual o Permissionário/Concessionário/Autorizatário concordará mediante a aceitação do serviço, assim como das seguintes atribuições:

I - assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;

II - verificar a necessidade de renovação e/ou melhoria dos veículos;

III - fixar as tarifas a serem praticadas;

IV - fixar os itinerários e horários das linhas; e

V - verificar a estabilidade financeira da empresa.

§ 2º ° Para realização do disposto no inciso V do § 1.°, o Poder Concedente exercerá a fiscalização da contabilidade do permissionário/concessionário/ Autorizatário, podendo fixar normas para aferir esta fiscalização.

Art. 40 No exercício das competências relativas ao planejamento, gestão e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo, o Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos, visando à cooperação técnica e financeira.

Art. 41 Incumbe à Permissionária/Concessionária/Autorizatária a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, desde que devidamente comprovados em processo administrativo.

§ 1º ° Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput, a Permissionária/Concessionária/Autorizatária poderá contratar com terceiros a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido.

§ 2º ° Os contratos celebrados entre a Permissionária/Concessionária/Autorizatária e os terceiros a que se refere o § 1.° reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 42 Nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação vigente e no ato de delegação de concessão serão aplicadas à Concessionária/Permissionária/Autorizatária, as penalidades a seguir, bastando o ato ou fato punível:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão do veículo;

IV - Suspensão;

V - Cassação.

Art. 43 As penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas pelos Agentes de Fiscalização do Município; as penalidades dos incisos III e IV pelo Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e as penalidades dos incisos V, VI e VII somente poderão ser aplicadas pelo Prefeito Municipal o qual decidirá pela sanção levando em consideração a garantia da continuidade do atendimento ao usuário.

Art. 44 Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 45 A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 46 As penalidades de advertência serão aplicadas quando: I - Tratar passageiros com falta de educação ou respeito;

II - Permitir embarque ou desembarque fora da parada ou terminal;

III - Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente;

IV - Operar veículo sem limpeza interna ou externa;

V - Abandonar em via pública veículo vinculado ao serviço;

VI - Deixar de divulgar ou fixar adequadamente comunicação determinada;

VII - Utilizar na limpeza do veículo substância prejudicial ao usuário;

VIII - Não fixar no veículo cartão de identificação da tripulação;

IX - A tripulação não portar documento de identificação;

X - Deixar de inscrever a identificação do veículo, conforme determinação;

XI - Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado;

XII - Tripulante fumar no interior do veículo;

XIII - Permitir atividades não autorizadas no interior do veículo;

XIV - Transportar passageiro gratuitamente, exceto aqueles com benefício legal;

XV - Recusar-se a transportar passageiro com gratuidade ou benefício legal;

XVI - Operar veículo com defeito nas portas ou saídas de emergência;

XVII - Dificultar, retardar ou impedir ação da fiscalização;

XVIII - Operar veículo sem pintura ou identificação do serviço;

XIX - Operar veículo sem equipamento obrigatório;

XX - Proceder baldeação de passageiro sem motivo justificado;

XXI - Usar letreiro de destino incompatível com a linha;

XXII - Trafegar com porta do veículo aberta.

§ 1º A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 2º Caso não sejam atendidas, no prazo estabelecido pelo Agente de Fiscalização do Município ou ente conveniado do Município, as providências determinadas, a pena de advertência converter-se-á em multa.

Art. 47 As Penalidades de Multa serão aplicadas quando:

I - Não for sanada, no prazo determinado, qualquer infração constante no artigo

16

anterior;

II - Houver reincidência em um período inferior a 1 (hum) ano de qualquer das

infrações para as quais foram aplicadas as penalidades de advertência constantes no artigo anterior;

justificado;

III - Alterar itinerário previsto sem justificativa;

IV - Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vale-transporte autorizados;

V - Não reconhecer ou aceitar documento emitido;

VI - Alterar ponto terminal ou intermediário;

VII - Manter em serviço empregado com afastamento solicitado;

VIII - Deixar de adotar relatório ou documento instituído;

IX - Não observar prazo de entrega de relatório ou documento;

X - Alterar as características do veículo sem autorização;

XI - Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo;

XII - Permitir transporte de substâncias inflamáveis, radioativas ou perigosas;

XIII - Operar veículo sem portar autorização;

XIV - Deixar de operar linha sem motivo justificado;

XV - Transferir a prestação do serviço ou fazer-se substituir sem autorização;

XVI - Cobrar tarifa diferente da autorizada;

XVII - Interromper a viagem sem motivo justificado;

XVIII - Deixar de operar linha determinada pelo Poder Público sem motivo

XIX - Permitir a condução de veículo por pessoa não autorizada;

XX - Não cumprir horário determinado determinada;

XXI - Operar veículo sem condições de segurança devidamente comprovada;

XXII - Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via;

XXIII - Deixar de completar a frota contratada;

XXIV - Recusar o embarque ou desembarque em ponto de parada;

XXV - Operar com veículo não autorizado;

XXVI - Operar linha não autorizada;

XXVII - Falsificar ou utilizar documento falso.

§ 1º Os valores de multa a serem aplicados para cada penalidade bem como os valores adicionais por reincidências estão contidos no Anexo I da presente Lei;

17

Art. 48 A penalidade de apreensão do veículo ocorrerá, sem prejuízo da multa cabível, quando

I - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em risco, passageiros ou terceiros;

II - o veículo estiver operando sem a devida licença do Órgão de Gerência;

III - o veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado ou se o mesmo não estiver funcionando;

IV - a empresa não efetuar os reparos determinados pela fiscalização, nos prazos fixados;

V - o veículo não possuir catraca (roleta) ou validador eletrônico, exceto com

expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 49 A penalidade de suspensão será aplicada quando a

Concessionária/Permissionária/ Autorizatária:

I - Paralisar os serviços, ainda que parcial, sem motivo justificado;

II - Cobrar tarifa superior ao preço vigente;

III - Reduzir a quantidade da frota sem consentimento da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 50 A penalidade de cassação será aplicável: I - Por inadimplência de cláusulas contratuais;

II - Perda dos requisitos de idoneidade moral ou capacidade financeira, técnica, operacional ou administrativa do concessionário;

III - IV - Reiteradamente descumprir o disposto na Lei, no Decreto de regulamentação dos serviços, no contrato, de tal sorte que ponha em risco a operação do serviço.

Art. 51 A aplicação das penalidades dar-se-á mediante processo iniciado por termo de advertência ou auto de infração, lavrado por autoridade competente, inclusive com base na avaliação dos dados extraídos do sistema de controle do Poder Concedente e conterá:

I - Nome da empresa concessionária/permissionária/autorizatária;

II - Prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;

III - Local, data e hora;

IV - Descrição da infração cometida e/ou do dispositivo legal violado;

18

V - Assinatura da Autoridade Municipal.

§ 1º A lavratura do auto de infração será levada a efeito, em quantidade de vias de igual teor, por autoridade municipal que deverá remeter o Auto de Infração à Concessionária/ permissionária/ autorizatária no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Concessionária/permissionária/autorizatária poderá apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.

I - Apresentada a defesa, a Autoridade Municipal promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos em até 90 (noventa) dias, proferindo ao final o julgamento.

II - Julgado improcedente arquivar-se-á o processo, sendo mesmo cancelado.

III - Julgado procedente cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for cientificada da decisão, sem efeito suspensivo.

§ 3º Para o caso de multas contratuais, se julgado procedente o Auto de Infração e esgotados todos os prazos e recursos previstos neste capítulo, a Prefeitura Municipal inscreverá a empresa Concessionária/Permissionária/ Autorizatária em dívida ativa.

CAPÍTULO III DA INTERVENÇÃO

Art. 52 O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 53 Declarada a intervenção, o poder concedente, deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

19

Art. 54 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TÍTULO IV
DOS DISPOSITIVOS GERAIS E TRANSITÓRIOS

Art. 55 A Concessionária/Permissionária/Autorizatária será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante ao Poder Concedente.

Art. 56 A Concessionária/Permissionária/Autoritária responderá civilmente perante terceiros na forma estabelecida no instrumento do Concessão/Permissão/Autorização.

Art. 57 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros a exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Interdistrital, na forma prevista por esta Lei, consideradas as disposições da Legislação Federal pertinente.

§ 1º ° O ato convocatório da licitação estabelecerá o percentual mínimo de outorga, bem como as condições de seu pagamento, no caso de licitação que adote um dos critérios de julgamento constantes no Art. 15, incisos II, III, VI e VII, da Lei Federal nº 8987/1995;

§ 2º ° O valor arrecadado pela outorga deverá necessariamente ser aplicado na melhoria no sistema de transporte.

Art. 58 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado através de seu órgão competente, com o intuito de suprir com linhas intermunicipais de passageiros, eventuais rotas não atendidas pelo sistema urbano ou onde a demanda de passageiros não justificar a criação de uma linha exclusivamente urbana.

Parágrafo único. Decreto do executivo fixará as normas pelas quais as empresas operadoras deverão contabilizar os passageiros.

Art. 59 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Decreto, a Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de Santo Antônio da Patrulha estabelecendo as condições de operacionalização dos serviços e as infrações e penalidades a serem aplicadas por descumprimento às condições estabelecidas.

Art. 60 Eventuais valores devidos às empresas operadoras que prestaram e/ou que ainda prestam o Serviço de Transporte Coletivo de forma precária, sem a formalização de contratos e prévia realização de Processo Licitatório, serão apurados e liquidados em

20

procedimento administrativo próprio, independentemente da realização do Procedimento Licitatório.

Parágrafo único. Processos jurídicos decorrentes da realização de levantamentos e avaliações conforme faculta a Lei, não serão passíveis de interrupção do processo licitatório para a Concessão/Permissão dos serviços previsto na presente Lei.

Art. 61 Eventuais situações não previstas por esta Lei serão dirimidas em observância às Leis Federais, de Concessões, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; bem como de Licitações, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 62 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 Ficam revogadas as seguintes leis municipais:

Art. 63 Ficam revogadas as seguintes leis municipais:

I - Lei Municipal nº 2.093, de 16 de junho de 1988;

II - Lei Municipal nº 2.161, de 19 de junho de 1989;

III - Decreto nº 3.363, de 31 de julho de 1989;

IV - Lei Municipal nº 2.621, de 23 de abril de 1993;

V - Lei Municipal nº 2.909, de 12 de maio de 1995;

VI - Lei Municipal nº 3031, de 31 de janeiro de 1996;

VII - Lei Municipal nº 3.644, de 28 de dezembro de 2000;

VIII - Lei Municipal nº 4.702, de 12 de julho de 2005;

IX - Lei Municipal nº 4.770, de 24 de outubro de 2005.

X - Lei Municipal nº 4.863, de 10 de janeiro de 2006;

XI - Lei Municipal nº 4.954 de 3 de maio de 2006;

XII - Lei Municipal nº 5.731 de 7 de abril de 2009;

Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 2018.

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

21

ANEXO I - INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Inciso	Descrição da infração	Penalidade	URM	Reincidência (*)	
				1ª Vez - URM	2ª Vez ou mais - URM
01	Tratar passageiros com falta de educação ou respeito	Advertência		50	100
02	Permitir embarque ou desembarque fora da parada ou terminal	Advertência		50	100
03	Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente	Advertência		50	100
04	Operar veículo sem limpeza interna ou externa	Advertência		50	100
05	Abandonar em via pública veículo vinculado ao serviço	Advertência		50	100
06	Deixar de divulgar ou fixar adequadamente comunicação determinada	Advertência		50	100
07	Utilizar na limpeza do veículo substância prejudicial ao usuário	Advertência		50	100
08	Não fixar no veículo cartão de identificação da tripulação	Advertência		50	100
09	A tripulação não portar documento de identificação	Advertência		50	100
10	Deixar de inscrever a identificação do veículo, conforme determinação	Advertência		50	100
11	Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado	Advertência		50	100
12	Tripulante fumar no interior do veículo	Advertência		50	100
13	Permitir atividades não autorizadas no interior do veículo	Advertência		50	100
14	Transportar passageiro gratuitamente, exceto aqueles com benefício legal	Advertência		50	100

15	**Recusar-se a transportar passageiro com gratuidade ou benefício legal**	**Advertência**		**50**	**100**
16	Operar veículo com defeito nas portas ou saídas de emergência	Advertência		50	100
16	Dificultar, retardar ou impedir ação da fiscalização	Advertência		50	100
17	Operar veículo sem pintura ou identificação do serviço	Advertência		50	100
18	Operar veículo sem equipamento obrigatório	Advertência		50	100
19	Proceder baldeação de passageiro sem motivo justificado	Advertência		50	100
20	Usar letreiro de destino incompatível com a linha	Advertência		50	100
21	Trafegar com porta aberta	Advertência		50	100
22	Alterar itinerário previsto sem justificativa	Multa	50	100	200
23	Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vale-transporte autorizados pela SMOP/DT	Multa	50	100	200
24	Não reconhecer ou aceitar documento emitido	Multa	50	100	200
25	Alterar ponto terminal ou intermediário	Multa	50	100	200
26	Manter em serviço empregado com afastamento solicitado	Multa	50	100	200
27	Deixar de adotar relatório ou documento instituído	Multa	50	100	200
28	Não observar prazo de entrega de relatório ou documento	Multa	50	100	200
29	Alterar as características do veículo sem autorização	Multa	50	100	200
30	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo	Multa	50	100	200
31	Permitir transporte de substâncias inflamáveis, radioativas ou perigosas	Multa	50	100	200

23

32	**Operar veículo sem portar autorização**	**Multa**	**50**	**100**	**200**
33	Deixar de operar linha sem motivo justificado	Multa	50	100	200
34	Transferir a prestação do serviço ou fazer-se substituir sem autorização	Multa	50	100	200
35	Cobrar tarifa diferente da autorizada	Multa	50	100	200
36	Interromper a viagem sem motivo justificado	Multa	50	100	200
37	Deixar de operar linha determinada em OSO sem motivo justificado	Multa	50	100	200
38	Permitir a condução de veículo por pessoa não autorizada	Multa	50	100	200
39	Não cumprir horário determinado determinada	Multa	50	100	200
40	Operar veículo sem condições de segurança devidamente comprovada	Multa	100	200	400
41	Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via	Multa	100	200	400
42	Deixar de completar a frota contratada	Multa	100	200	400
43	Recusar o embarque ou desembarque em ponto de parada	Multa	100	200	400
44	Operar com veículo não autorizado	Multa	100	200	400
45	Operar linha não autorizada pela	Multa	300	600	1200
46	Falsificar ou utilizar documento falso	Multa	300	600	1200

Incisos de 01 a 21 = Infração Leve Incisos de 22 a 39 = Infração média Incisos de 40 a 44 = Infração grave Incisos de 45 a 46 = Infração gravíssima
(*) Valores aplicados em reincidências por uma mesma infração no prazo de 1(hum) ano.

24

- **de 24/04/2018 até 09/10/2018:** *(Redação Original)*;
- **de 10/10/2018 até 02/11/2021: Referência: Lei Municipal nº 8.172/2018**
- **de 03/11/2021 até 21/12/2023: Referência: Lei Municipal nº 8.977/2021**
- **de 22/12/2023 até 04/02/2025: Referência: Lei Municipal nº 9.939/2023**
- **de 05/02/2025 até 18/03/2025: Referência: Lei Municipal nº 10.389/2025**
- **de 19/03/2025 até a presente data: Referência: Lei Municipal nº 10.473/2025**

LEI Nº 10.389, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.088, de 24 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 38, da Lei nº 8.088, de 24 de abril de 2018, que "Dispõe sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Os estudantes de escolas da rede de ensino oficial terão direito ao desconto de 28% (vinte e oito) por cento sobre o valor da tarifa praticada.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão observados os dias, trajetos e horários em que os estudantes estiverem em atividades determinadas pelo seu estabelecimento de ensino no Município.

§ 2º O desconto de trata o caput somente será válido para o sistema de transporte convencional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apêndice 1 - Dissídio da categoria 2025/2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001667/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006644/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.269781/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINTRAULIN - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES VEIC ROD EM TRANSP COLETIVO PASSAGEIROS, TRANSP CARGA SECA E LOG AGLOM URB DO LI TORAL NORTE RS, CNPJ n. 08.393.559/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL VELHO GUERREIRO;

E

SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA., CNPJ n. 12.543.664/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ALBERTO MACHADO GUERREIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIAIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS URBANOS, ALEM DE COBRADORES, FISCAIS DE TRAFEGO E ENCARREGADO DE BASE**, com abrangência territorial em **Santo Antônio da Patrulha/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MINIMOS PROFISSIONAIS

As partes, de forma expressa e para o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ajustam - se para os seguintes pisos salariais que segue:

A partir de 01 de Fevereiro de 2025 segue abaixo os seguintes salários bases:

a) Condutor (Motorista de ônibus)**:** R$ 2.584,50

b) Mecânico em geral: R$ 2.584,50

c) Auxiliar de Administrativo: R$ 2.303,90

d) Auxiliar de Limpeza: R$ 1.609,08

e) Assistente Operações: R$ 2.708,97

f) Vigia: R$ 1.772,24

g) Lavador: R$ 1.692,80

l) Demais funções não comtempladas com piso especifico, reajuste salarial será de 6,00% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro: Os salários estabelecidos na presente cláusula remuneram 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: Demais funções não contempladas com piso especifico, receberão reajuste salarial de 6,00% (seis por cento) incidente sobre os salários pagos em 31 de janeiro de 2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Como se trata de Acordo Coletivo de Trabalho , as partes ajustam que o reajuste será de 6,0% (seis por cento) apartir de 01/02/2025 á 31/01/2026.

Parágrafo único : As diferenças salariais, Cesta Básica, Alimentação e adicional do Cobrador do periodo de 01/02/2025 a 31/03/2025 será pago na folha do mês de Abril/2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO

A empresa repassará aos seus empregados, que completarem 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa um percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o salário base mensal, como vantagem pessoal, a título de quinquênio.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fará um adiantamento de salário na razão de 40% (quarenta por cento), sobre o salário base, até o dia 23 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamentos dos salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

Em virtude das determinações do Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão as multas de trânsito aos motoristas que vierem a ser autuados no exercício de sua função no prazo de 48 horas contados do recebimento da notificação, mediante recibo, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso, ficando a empresa obrigada a fornecer cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento, também a empresa fica autorizada a descontar do empregado as multas de trânsito que este vier a sofrer.

Parágrafo Único: As multas descontadas dos motoristas infratores serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

CLÁUSULA NONA - OUTROS DESCONTOS

A empresa está autorizadas a descontar dos salários dos empregados os valores correspondentes à utilização de cartões de débito em convênio com o sindicato, participação de apólices de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa ou pelo Sindicato Profissional para prestação de assistência médica, odontológica, farmácia, cesta básica e outros destinados a beneficiar o empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 2° do art. 59 da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro qualquer, no período máximo de até 90 dias.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam que a empresa fornecerá, quando solicitado pelo empregado, extrato das horas que o trabalhador possua no banco.

Parágrafo Segundo: No caso de descumprimento de forma reiterada pela empresa, no previsto e acordado na presente cláusula, não será aplicada a compensação de horas ora estabelecida, devendo serem consideradas como extras todas as horas laboradas além da jornada legal.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia do Ministério do Trabalho para as funções de MECÂNICO, AUXILIAR DE MECÂNICO, FAXINEIRA E LAVADORES em relação a quaisquer compensações de jornada em atividades insalubres, nos termos da redação do artigo 611 - A, XII, da CLT, vigente a partir de 15 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, na forma da Súmula 146 do TST.

Parágrafo Único: Os feriados municipais serão considerados com referência à sede da empresa ou da empresa tomadora do serviço de transporte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a todos os empregados com contratos ativos situados dentro da base de abrangência deste Acordo Coletivo de Trabalho, em regime de tempo integral (220h), um vale alimentação mensal, no valor nominal de R$ 332,50 (trezentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos), sem natureza salarial, a partir de 01 de fevereiro de 2025, com a participação do empregado com 20% (vinte por cento) do custo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As partes ajustam que a empresa fornecerá mensalmente a partir de 01/02/2025 a titulo de Cesta Básica um valor de R$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais com sessenta centavos) mensais, ficando assim isentos de fornecer a cesta básica em produtos alimenticios, podendo repassar no Cartão Alimentação á titulo de Cestá básica.

Parágrafo único - O beneficio a titulo de Cesta básica no presente caput, de R$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais com sessenta centavos),poderá ser aplicado juntamente no cartão alimentação já existente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos seus empregados, vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

Parágrafo Único: Os motoristas e cobradores que estiverem em "traje" de trabalho, poderão viajar gratuitamente em todas as empresas das bases representadas pelos sindicato acordante.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função.

Parágrafo Único: Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos

ocorridos;

b) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo;

c) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador;

d) O motorista é responsável por tomar todas medidas para revalidação de sua carteira de habilitação, que deverá sempre encontrar-se em seu poder;

e) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes aos quais der causa, desde que comprovada sua culpa;

f) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas;

g) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa;

h) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COBRADOR

As partes ajustam, que o cobrador é responsável pelos valores e vales recebidos, podendo sofrer desconto nos casos de ausência no fechamento.

Parágrafo Primeiro: As partes resolvem instituir o pagamento de uma remuneração adicional denominada "adicional de cobrador", no valor de R$ 265,85 mensais, que será paga exclusivamente aos empregados MOTORISTAS DE ÔNIBUS que trabalharem habitualmente com numerário, em linhas sem cobrador, sendo os responsáveis pela cobrança e recebimento dos valores das passagens, a partir de 01/02/2025.

a) - O pagamento do "adicional de cobrador” visa compensar o empregado MOTORISTA DE ÔNIBUS pela responsabilidade decorrente do recebimento de numerário, ficando, assim, autorizado o desconto de diferenças na prestação de contas, independentemente de prova de culpa ou dolo do empregado.

b) - O “adicional de cobrador” ficará restrito aos períodos em que o MOTORISTA DE ÔNIBUS atuar como cobrador, em linhas não dotadas de cobradores, podendo ser suprimido tão logo seja transferido de linha ou quando for colocado outro empregado como cobrador na linha.

c) - Para os empregados que eventualmente laborem em linhas sem cobrador, a empregadora não estará obrigada ao pagamento do “adicional de cobrador”. Contudo, poderá optar pelo pagamento, o qual, neste caso, será devido proporcionalmente (ex: salário/220h X número de horas na linha sem cobrador = “adicional de cobrador”

devido).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

O Sindicato Profissional efetuará, todas as homologações de rescisões contratuais, dos integrantes da categoria profissional, a partir de 06 (seis) meses de trabalho, serão efetuadas na sede do sindicato, sub - sedes e agentes credenciados, sendo cada rescisão tendo a autorização da secretaria em exercício para suprir seus efeitos legais e resguardando seu direito as ressalvas que entender.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Quando a despedida ocorrer por justa causa, o empregador deverá comunicar o empregado por escrito o motivo da despedida, sob pena da demissão ser considerada injusta.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HABILITAÇÃO APREENDIDA

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida devido a acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar na liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual por justo motivo, tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para a qual foi contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS LICENÇAS REMUNERADAS

Na hipótese da dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar seu atestado grávido através de atestado médico, no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão contratual, sob pena de decadência do Direito á garantida de emprego prevista no art.

10,1, "b" do ADCT.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes acordantes, que em licenças por força familiar será aplicado as seguintes regras:

a)- Licença/ Paternidade: Fica assegurada a licença-maternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos.

b)- Licença/ maternidade: A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

c)- Licença/ Fúnebre: Fica assegurada a possibilidade de o empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, desde que declarado em sua CTPS.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Na hipótese da dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar seu estado gravídico, através de atestado médico, no prazo de 30 dias após a rescisão contratual, sob pena de decadência do direito à garantia de emprego prevista no art. 10, inciso I, alínea "b" do ADCT.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofrer acidente do trabalho por mais de quinze (15) dias, tem garantida a manutenção do seu contrato na empresa por doze (12) meses, após a cessação do auxilio-doença acidentário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POSSE DO VEICULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS

Considerando a necessidade e especificidade do transporte de passageiros realizado nesta base territorial, tendo em vista que a longos períodos de intervalo entre a realização de um tarefa e outra, as partes pactuam o que segue:

a) O intervalo previsto no art 71 da CLT, poderá ser de até quatro (4), gozado em até 2 (dois) periodos;

b) O intervalo previsto no art 66 da CLT, deverá ser de, pelo menos, 11 (onze) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS

A empresa proporcionará aos seus empregados o gozo de um repouso semanal no domicílio deste, sendo que pelo menos um por mês deverá ser no Domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DA JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão - ponto ou de fichas - ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado, conferidas e assinadas ao final do mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A empresa fornecerá aos motoristas e cobradores, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como tal, camisa padronizada que será, se necessário, à razão de quatro camisas por ano. As empresas fornecerão, ainda, aos mecânicos dois

macacões por ano.

Parágrafo Único: Os empregados se obrigam a devolver os macacões e uniformes ao final do contrato de trabalho e/ou na substituição dos uniformes, sob pena de desconto do valor correspondente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médico e odontológicos emitidos pelo serviço de saúde do sindicato profissional ou pelos convênios médicos das empresas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa destinará um espaço em suas dependências, de fácil acesso e visibilidade aos seus empregados, para que o sindicato profissional coloque um quadro de avisos.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTANTE NAS EMPRESAS

Quando não houver na empresa membro da Diretoria do Sindicato Profissional, no exercício efetivo do mandato, os empregados poderão eleger, por Assembléia Geral, um representante, com mandato de um ano e garantia de emprego pelo mesmo período.

Parágrafo Único: A garantia de emprego provisória do representante extinguir-se-á com a eleição de novo representante. Em não havendo eleição a estabilidade provisória ficará prorrogada por 60 (sessenta) dias após o término do mandato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

As partes ajustam a liberação de seu Diretor Sindical em 01 (uma) vez por semana, ou seja 04 (quatro) vezes ao mês, sem custo de seus vencimentos salariais na Folha de pagamento mensal, para que o mesmo possa cumprir seus expedientes sindicais.

Parágrafo único - As partes ajustam que em casos de eventual Requisição extra para AUDIÊNCIAS em situações de URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS a empresa fica ciente da liberação imediata do Diretor Sindical, sem custo para a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos.

Parágrafo Único: Cabe ao Sindicato Profissional informar a empresa a relação de empregados associados, fornecendo também, a autorização de desconto firmada por estes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Os empregados, mesmo que não associados ao sindicato profissional, poderão usufruir da assistência médica e odontológica do sindicato, que é restrita aos titulares da função na empresa e pertencentes da respectiva categoria profissional. Para manutenção da entidade sindical e dos serviços assistenciais oferecidos, os empregados contribuirão com 1 (um) dia de salário do mês de Março de 2025 e um dia no mês de Abril de 2025..

Os empregados contribuirão ainda mensalmente para o sindicato profissional, nos meses em que não houverem o desconto estipulados no caput da presente cláusula, o percentual de 1% (um por cento) do salário básico da respectiva função, limitando-se este valor ao salário básico estabelecido na cláusula terceira, que terão tambem o direito de oposição dentro do prazo legal e aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro: Desde que previamente autorizado pelos empregados por

intermédio de Assembleia Geral da categoria, com ou sem a presença do empregado, onde se presume a concordância no caso de ausência, a empresa procederá o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas ao sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe no prazo de dez dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO A OPOSIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Em todos os casos o Sindicato Profissional garantirá aos empregados a possibilidade de oposição ao desconto assistencial, sendo válida as oposições entregues após a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição do empregado deverá ser manifestada pessoalmente, individualmente e por escrito, através de protocolo direto na sede do sindicato profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto a ser procedido, devendo o próprio empregado opositor encaminhar oficio ou ordem sua ao departamento pessoal da empresa, após o "ciente" do Sindicato em seu formulário de requisição da oposição, para fins de cessação do desconto oposto em sua folha de pagamento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Fica acordado entre as partes que em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho firmado para qualquer das partes prejudicadas, estipula-se em seu favor a multa de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial previsto para a respectiva função e cumprimento da Convenção coletiva de Trabalho Vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO COLETIVO

Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho por qualquer das partes, fica ajustada a multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo em favor da parte prejudicada e de seu sindicato representativo.

Parágrafo Único: Na hipótese da violação de qualquer das cláusulas do presente acordo atingir a mais de um empregado ou empresa, a multa fixada no caput não poderá ultrapassar o total de 5 (cinco) salários mínimos, caso em que 70% de seu valor será dividido por igual entre os empregados ou empresas prejudicados e 30% caberá ao

sindicato representativo dos mesmos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO OU NÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO

Fica ajustado entre as partes que todas as cláusulas sociais, serão reajustadas e renegociadas, na próxima data-base 01/02/2026.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FINALIZAÇÃO

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro.

}

JOAO MANOEL VELHO GUERREIRO
Vice-Presidente
SINTRAULIN - SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES VEIC ROD EM TRANSP COLETIVO PASSAGEIROS, TRANSP CARGA SECA E LOG AGLOM URB DO LI TORAL NORTE RS

JOSE ALBERTO MACHADO GUERREIRO
Diretor
SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de abril de 2026

Arq. Ida M. Bianchi – CAU A9064-6